



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIV

Nº 1958

Divulgação: quinta-feira
29 de novembro de 2018

Página 1 de 63

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	2
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	3
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	4
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	4
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	4
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	4
Atas	4
Acórdãos	4
PRIMEIRA CÂMARA	10
Pautas	10
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	10
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	11
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	11
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	11
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	12
Atas	13
Acórdãos	13
SEGUNDA CÂMARA	18
Pautas	18
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	18
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	19
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	19
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	19
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	20
Atas	20
Acórdãos	20
ATOS DE RELATORIA	20
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	20
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	22
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	22
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	25
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	25
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	25
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	27
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	31
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	31
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	31
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	32
CORREGEDORIA GERAL	32
OUIVORIA DE CONTAS	32
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR	32
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	32
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	32
EDITAIS	51
DESPACHOS	51
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	54
ATOS NORMATIVOS	54
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	54
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	54
Despachos	54
Termo de Ajuste de Gestão	62
Portarias	62
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	62
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018	63
Tribunal Pleno	63
Primeira Câmara	63
Segunda Câmara	63
Corregedoria-Geral	63
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	63
Conselheiros – Diretores de Gabinete	63
Auditores – Coordenadores de Gabinete	63
Inspetorias de Controle Externo	63
Administrativo	63

TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO** serão realizadas preferencialmente às **QUARTAS-FEIRAS**, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas **QUINTAS-FEIRAS** anteriores à realização das Sessões.

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 41 EM 5 DE DEZEMBRO DE 2018

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Processo: 747094/18
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 747108/18
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 747132/18
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 759238/18
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 356016/17
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: JOSE CARLOS BARALDI, Jose Carlos Ferreira de Souza, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 467253/18 Vista desde 07/11/2018 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA
Interessado: GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA, INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA, MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO (Procurador(es): MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO)

CONSULTA

Processo: 433588/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, TARCISIO MARQUES DOS REIS

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

DENÚNCIA

Processo: 390994/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
Interessado: ANTONIO STRASSACAPA, ILTON SHIGUEMI KURODA, MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

RECURSO DE REVISTA

Processo: 92865/17
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEABIRU
Interessado: LUIZ CARLOS BERTIPALHA, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEABIRU

Processo: 381428/17
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA (Procurador(es): MARCIO LUIZ NIERO, RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS, BRUNA MINUZZE FERNANDES)
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF (Procurador(es): MARCIO LUIZ NIERO, PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO, RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS, BRUNA MINUZZE FERNANDES)

Processo: 460034/17
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME, REZENDE STEFANUTO

Processo: 468221/17
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): DEISE REGINA STROHERSPOHR)
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH (Procurador(es): JOAO GUSTAVO BERSCH), MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): DEISE REGINA STROHERSPOHR)

CONSULTA

Processo: 98450/18
Entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Interessado: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 746809/17 Vista desde 07/11/2018 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 289495/18 Vista desde 14/11/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: ALDO NELSON BONA, BERENICE QUINZANI JORDAO, CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, MAURO LUCIANO BAESSO, PAULO SERGIO WOLFF, SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 767241/16 Vista desde 21/11/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA (Procurador(es): DIOGO DOS SANTOS BRANDALISE, CLEOMARA GONSALVES GONEM), JOAO CARLOS GOMES, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO SUP DA UNICENTRO (Procurador(es): DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 376637/17 Vista Presidente para voto de desempate desde 21/11/2018
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANA (Procurador(es): DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ), CARLOS ALBERTO RICHIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): LAURO ROCHA HOFF, LUIZ ALBERTO DO VALE, DARIANE PAMPLONA, RITA DE CASSIA LOPES DA SILVA, LUCIANE APARECIDA CAXAMBU, JOAO LUCIDORO RIBEIRO, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, JOSEANE LUZIA SILVA, MARILENE PALHARES DE SOUZA AMADEI, LUCIANO ROCHA WOISKI, PAULO ROBERTO CRUZ DE MIRANDA), RODOVIA DAS CATARATAS S.A - ECOCATARATAS (Procurador(es): RICARDO BARRETTO DE ANDRADE, VITOR LANZA VELOSO, MARIA AUGUSTA ROST, FERNAO JUSTEN DE OLIVIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, ALINE LÍCIA KLEIN, VANELIS MARCELLE MUCELIN, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADACK, PAULO OSTERNACK AMARAL, CAROLINE TETCHIO, GUILHERME FREDERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, CAMILA DONDONI, MAYARA RUSKI AUGUSTO SA, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, MÔNICA BANDEIRA DE MELLO LEFEVRE, ALAN GARCIA TROIB, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, HENRIQUE GUERREIRO DE CARVALHO MAIA, GUILHERME AUGUSTO VEZARO EIRAS, MARÇAL JUSTEN FILHO, DIOGO ALBANEZE GOMES RIBEIRO)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 741991/18
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): LEONARDO MELO MATOS)
Interessado: J DE MIRANDA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): LEONARDO MELO MATOS), PRISCILLA BALESTRIN MENDES, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 311349/17 Vista desde 14/11/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ
Interessado: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ, SERGIO AKIO KOBAYASHI

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 48816/15 Adiado por pedido do relator desde 07/11/2018
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ABIB MIGUEL, EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA (Procurador(es): MARCOS VIANA COSTODIO, AIRTON THIAGO CHERPINSKY, GUILHERME BELTRAO BARBOSA), EDITORA JURITI LTDA (Procurador(es): KÁTIA ISABEL MORETTI ALMEIDA FERREIRA), EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, Fernando Bueno de Castro, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA), GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 309553/16 Adiado por pedido do relator desde 07/11/2018
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): REGINA MARIA BUENO BACELLAR, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Buseti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, KARYNA JOPPERT KALLUF COMELLI, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Interessado: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR (Procurador(es): FREDERICO MATSUURA, ALECIO PEDRO BERNARDI, HUMBERTO DANIEL BOSTELMANN), COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): JEFERSON LUIZ DE LIMA, SERGIO GOMES, ANDREA PATRICIA CEZARIO), CRISTIANO HOTZ (Procurador(es): RITA DANIELA LEITE DA SILVA), JONEL NAZARENO IURK (Procurador(es): FREDERICO MATSUURA, ALECIO PEDRO BERNARDI, HUMBERTO DANIEL BOSTELMANN), LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA (Procurador(es): RITA DANIELA LEITE DA SILVA), MARCOS DOMAKOSKI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), SERGIO LUIZ LAMY (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 807696/14 Vista desde 28/11/2018 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: HILARIO CZECHOWSKI (Procurador(es): ARIVALDIR GASPAS, PAULINO CESAR GASPAS, RAQUEL SILVESTRO GASPAS, ANDRE LUIS GASPAS, RITA DANIELA LEITE DA SILVA), JOSÉ NILSON ZGODA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 526159/17 Vista desde 07/11/2018 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 651542/18

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, BRUNO FRANCISCO HIRT (Procurador(es): FELIPE AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS), CARINA DANIELA RAVANELI (Procurador(es): GILBERTO MARIA, GILBERTO RAFAEL MARIA), CELSO LUIZ FRACARO (Procurador(es): MARCEL SCORSIM FRACARO), EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EVANDRO MACHADO (Procurador(es): NEUDI FERNANDES), FERNANDO XAVIER FERREIRA, IOLMAR RAVANELLI (Procurador(es): GILBERTO MARIA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, GILBERTO RAFAEL MARIA, NILSON MITIHIRO SUGAWARA, FLAVIA MARTIN FABRI HELLER DE PAULI, WILLIAM PETKOWICZ VESELY, FABIANO VICENTE RODRIGUES), IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO (Procurador(es): ANA CLAUDIA FINGER, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA), M.I. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (Procurador(es): GILBERTO MARIA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANA CLAUDIA FINGER, GILBERTO RAFAEL MARIA, GIOVANA FRANZONI MARIA DOMINGUES, NILSON MITIHIRO SUGAWARA, FLAVIA MARTIN FABRI HELLER DE PAULI, WILLIAM PETKOWICZ VESELY, FABIANO VICENTE RODRIGUES), MARILSE REGINA KREFFTA DE FREITAS (Procurador(es): RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES, DANIELE CARVALHO GOUVEIA), MAURICIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO (Procurador(es): ERICO PRADO KLEIN, ANDRÉ FELIPE PORTUGAL), MAURO MAFFESSONI (Procurador(es): CAIO MARCELO CORDEIRO ANTONIETTO, RAFAEL GUEDES DE CASTRO, DOUGLAS RORIGUES DA SILVA), PAULO AFONSO SCHMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA

Processo: 651585/18

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, BRUNO FRANCISCO HIRT (Procurador(es): FELIPE AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS), CARINA DANIELA RAVANELI (Procurador(es): GILBERTO MARIA, GILBERTO RAFAEL MARIA), CELSO LUIZ FRACARO (Procurador(es): MARCEL SCORSIM FRACARO), EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EVANDRO MACHADO (Procurador(es): NEUDI FERNANDES), FERNANDO XAVIER FERREIRA, IOLMAR RAVANELLI (Procurador(es): GILBERTO MARIA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, GILBERTO RAFAEL MARIA, NILSON MITIHIRO SUGAWARA, FLAVIA MARTIN FABRI HELLER DE PAULI, WILLIAM PETKOWICZ VESELY, FABIANO VICENTE RODRIGUES), IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO (Procurador(es): ANA CLAUDIA FINGER, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA), M.I. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (Procurador(es): GILBERTO MARIA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, GILBERTO RAFAEL MARIA, GIOVANA FRANZONI MARIA DOMINGUES, NILSON MITIHIRO SUGAWARA, FLAVIA MARTIN FABRI HELLER DE PAULI, WILLIAM PETKOWICZ VESELY, FABIANO VICENTE RODRIGUES), MARILSE REGINA KREFFTA DE FREITAS (Procurador(es): RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES, DANIELE CARVALHO GOUVEIA), MAURICIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO (Procurador(es): ERICO PRADO KLEIN, ANDRÉ FELIPE PORTUGAL), MAURO MAFFESSONI (Procurador(es): CAIO MARCELO CORDEIRO ANTONIETTO, RAFAEL GUEDES DE CASTRO, DOUGLAS RORIGUES DA SILVA), PAULO AFONSO SCHMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA

CONSULTA

Processo: 273030/09

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Interessado: LUIZ ANTONIO FERNANDES

Processo: 596412/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 361756/15

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS

Processo: 225850/17

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Processo: 306558/17

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA

DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 12906/94 Adiado por pedido do relator desde 28/11/2018

Entidade: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL

Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSSON, EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Processo: 450368/15 Vista desde 21/11/2018 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ADILSON CASTILHO CASITAS, ANTONIO CARLOS BONETTI, ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, CASA MILITAR, COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ, CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR, DANIEL LUCAS QUEIROZ AGUILAR DOS PASSOS, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), ERNANI AUGUSTO DELICATO (Procurador(es): RICARDO LUIS LOPES KFOURI), FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO FISCO, FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, GILBERTO CALIXTO, GUILHERME BEVILAQUA VIANNA, INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, IRAM DE REZENDE, JOÃO LUIZ FIANI DE ASSIS BAPTISTA, LOPES E PEZARINI COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO, MANOEL JACÓ GARCIA GIMENES, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, NELSON LEAL JÚNIOR, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, PARANÁ TURISMO, PAULO SERGIO ROSSO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PROVIDENCE AUTO CENTER LTDA (Procurador(es): ANDERSON FELIPE MARIANO), RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, SILVIO MAGALHAES BARROS II, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 338170/16

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, AGLAIR TEREZINHA CAMPOS RIBEIRO DE ANDRADE, ALUIZIO BORA, ANTONIO VERGILIO MAZON, DENISE REGINA KUKLIK, EVA DO ROCIO RAMOS MASSOQUETTO, LUIZ FERNANDO BONATO (Procurador(es): CELSO ANTONIO ROSSONI), METALIN INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA (Procurador(es): TIAGO TELEGINSKI CAMARGO), RICARDO STHUART SALDANHA DE ARAUJO, SANDRA LUFT, SILVIO SEGURO, SUELI DE FATIMA ROBACKER

Processo: 352762/17

Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

Interessado: FRANCISCO LEONIDAS CARNEIRO JUNIOR, LOURDES BANACH (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, EDUARDO PASETTI, CAROLINA PADILHA RITZMANN, LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCAO DE ALBUQUERQUE LIMA, CARLA QUEIROZ), MAURICIO ADRIANO TOMAZ, OSVALDO KOVALESKI, SEBASTIAO CASTORINO DE SOUZA

Processo: 12522/16 Adiado por pedido do relator desde 28/11/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE KALORÉ

Interessado: WASHINGTON LUIZ DA SILVA

Processo: 539153/17 Adiado por pedido do relator desde 28/11/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI

Interessado: ALESSANDRA DE CARVALHO SAKANE, ANDERSON SPRADA, ARLETE DE FATIMA MENEGUEL, CELINA CABRAL LAURINDO, CLAUDIA BONETE SIQUINEL, DENIS CEZAR MUSIAL, FELIPE ROSA, JANAINA DEL CIELO, JOCIELI MAJEWSKI, KELLY KUSNIK, LUIS ANTONIO SILVA BERNARDO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE IRATI, NICAELY ROBERTA GERAK DOS SANTOS, RAFAELA MARIA FERENCZ, SERGIO LUIZ STOKLOS, TATIANE ERMINEA LEITE

Processo: 39454/18 Adiado por pedido do relator desde 28/11/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, SHEILA ROSA MARIA (Procurador(es): FERNANDA LUCK SANTOS)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 408942/16 Adiado por pedido do relator desde 28/11/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: FABIAN PERSI VENDRUSCOLO, MANOEL KUBA (Procurador(es): EDSOM EIJI HATAOKA, CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA)

Processo: 229140/18 Adiado por pedido do relator desde 14/11/2018
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHÁ, ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, ITAVOL COMERCIAL EIRELI - ME (Procurador(es): LUCAS VIANNA KAUFFMANN DO NASCIMENTO, TARLEY MAX DA SILVA, FERNANDO JOSE GONCALVES ACUNHA, MARLA ISABELE PONTE, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), JOSIANE OLGA DOMINICK ABRUK FAGUNDES, NATAN DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI - ME, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

CONSULTA

Processo: 354958/16 Adiado por pedido do relator desde 28/11/2018
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E AREAS DE INFLUÊNCIA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E AREAS DE INFLUÊNCIA, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 267564/18 Vista desde 21/11/2018 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO SUL DO PARANA
Interessado: EDEMETRIO BENATO JUNIOR, JUAREZ MIGUEL DA SILVA

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 633994/18
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 553873/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Interessado: ADILSON GONÇALVES DA SILVA (Procurador(es): MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO), CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, MAURILIO MARTIELHO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 587933/18
Entidade: JURANDIR KAPP JUNIOR
Interessado: JURANDIR KAPP JUNIOR, SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES

Processo: 788092/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
Interessado: ELISIANE DOS SANTOS RAMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 36617/18 Adiado por pedido do relator desde 28/11/2018
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: NELSON LEAL JÚNIOR, SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA (Procurador(es): PEDRO CAMPANA NEME, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, BRUNA LICIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA)

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 873630/17 Adiado por férias do relator desde 28/11/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: MANOELLA DE OLIVEIRA COSTA (Procurador(es): VICTOR HUGO RIBEIRO FLORENTINO DOS SANTOS, PATRICE LUMUMBS FLORENTINO DOS SANTOS FILHO), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 42986/18 Adiado por férias do relator desde 28/11/2018
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE IPORÁ, PIO COSTA BARROS

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 264611/18 Adiado por devolução pós-vista desde 28/11/2018
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI)
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI), HERALDO ALVES DAS NEVES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JURACI BARBOSA SOBRINHO (Procurador(es): MAYARA PUCHALSKI), SAMUEL IEGER SUSS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 715052/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 28/11/2018
Entidade: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS
Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, EDSON DARLEI BASSO

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 713609/17 Adiado por pedido do relator desde 14/11/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE
Interessado: ADIR ANTONIO MARAFON (Procurador(es): ANDERSON DE MORAIS LOPES, EDUARDO BRUGNOLO MAZAROTTO), CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE, ELOIR ANTONIO BERTOLINI, FLAVIO PAGLIARI (Procurador(es): ANDERSON DE MORAIS LOPES, EDUARDO BRUGNOLO MAZAROTTO), IDACIR GONSALVES DA ROCHA (Procurador(es): ANDERSON DE MORAIS LOPES, EDUARDO BRUGNOLO MAZAROTTO), JOAO PAULO MOREIRA (Procurador(es): ANDERSON DE MORAIS LOPES, ANDRE LUIZ SBERZE, EDUARDO BRUGNOLO MAZAROTTO), OLVIDES P. RIBEIRO FONTANA, OSMAR JOSE DA SILVA MARMITT (Procurador(es): ANDERSON DE MORAIS LOPES, EDUARDO BRUGNOLO MAZAROTTO), RODRIGO LORENZONI (Procurador(es): ANDERSON DE MORAIS LOPES, EDUARDO BRUGNOLO MAZAROTTO)

CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) NA OPÇÃO “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 525083/18
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: ADELSON JOSÉ MARTINS VIEIRA, ADIB MOHAMED BAHY, ADMILSON CORDEIRO, ADRIANA BARBOSA COELHO, ADRIANA CHIARELLI, ADRIANA DA SILVA DOMINGOS, ADRIANA FERREIRA DE ABREU, ADRIANA FRANÇA DOMINGUES FAE, ADRIANA MENSOR, ADRIANA MOREIRA FLORENCIO, ADRIANA PAULA CHAVES MIQUILINI, ADRIANA RODRIGUES, ADRIANA SILVA DOS SANTOS, ADRIANE CRISTINA TIZONI DOS SANTOS, ADRIANI DOS SANTOS PORTELA, ADRIANO GONÇALVES CORDEIRO, ADRIANO GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS, ADRIANO TEIXEIRA CAMARGO FERNANDES, ADRIANO TEMANSKY, ADRIANO VALIM, AILA MARIA MOTTA

COSTA DOS SANTOS, ALANNA FIGUEIREDO SILVA, ALCEU DO ROSÁRIO JUNIOR, ALDINE NOBREGA, ALESSANDRA BATISTA, ALESSANDRA DA COSTA RICARDO MACHADO, ALESSANDRA DO ROSARIO, ALESSANDRA GARCIA GONÇALVES, ALESSANDRA PINHEIRO KIRCHOFF, ALESSANDRA SANTOS DE SOUZA, ALESSANDRA VILARINHO, ALI EL KADRI, ALI MOHAMAD EL KADRI, ALINE ABALÉM STAHLSHIMIDT, AMAURI ALVES RODRIGUES, ANA BEATRIZ DA SILVA MACHADO, ANA CAROLINA RODRIGUES DA LUZ, ANA CLAUDIA FERREIRA BARBOSA, ANA CLAUDIA PEREIRA VASCONCELOS, ANA CRISTINA DE CAMPOS MARTINS, ANA CRISTINA LIRA, ANA CRISTINA MATOS DE PAULA, ANA LUCIA GODOY BONAFINI, ANA LUCIA VEIGA, ANA PAULA ANTUNES VIEIRA, ANA PAULA LEAL LOIOLA FALANGA, ANA PAULA NASCIMENTO TRIGO, ANA PAULA PINHEIRO MILONA, ANDERSON JOSÉ LOPES PEREIRA, ANDERSON VANDER CHEMURE, ANDRÉ CRISTIANO BATISTA, ANDRÉA CRISTINA GONÇALVES GOREGER, ANDREA DUMA DA SILVA, ANDREA KELLI PERES, ANDREA LUCIA SANTOS GOMES, ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, ANDREA BUENO, ANDREA CRISTINA AMANCIO VELOSO, ANDREA CRISTINA FARIAS PEREIRA, ANDREA GONÇALVES MARTINS, ANDREA LEANDRO MARTINS, ANDREA MIRANDA PINTO, ANDREA SOARES, ANDREA ZIEMBA, ANDRESSA APARECIDA DO CARMO, ANDREZA CRISTINA BRAGA, ANDREZA DE FÁTIMA SOARES ALVES, ANDRIELE MAIA ROSA, ANDRIELE MARQUES NUNES, ANDRIELE TEIXEIRA PINTO, ANDRIELY RODRIGUES CARDOSO, ANGEL DA SILVA, ANGELA ESCOMACÃO DE ALBUQUERQUE DA SILVA, ANGELA MARIA DA SILVA SANTOS, ANGÉLICA ESPINDOLA CORDEIRO, ANGELINA FORCATO, ANNE CINTYA CORDEIRO CARMO, ANNE CRISTINA OUTEIRO BARBOSA, ANNELYS CALISTO NASCIMENTO, ANTONIO CARLOS MENDES FARIAS, ANTONIO GONÇALVES NUNES NETO, ANTONIO MARQUES DA CONCEIÇÃO JUNIOR, ANTONIO STADLER BORBUREMA DE ALBUQUERQUE, APARECIDA MAGDA SANCHES ANTUNES, ARIANE PEREIRA BARBOSA, ARIVALDO HERMAN FILHO, ARLETE CARVALHO PUSCH, AURILENE CORREA LOPES MARTINS, AUTAIR CANDIDO, AZUIR GONÇALVES DO ROSÁRIO, BEATRIZ MICHELE SIVIERO, BENTO BATISTA ZACARIN, BERNADETE DA SILVA GONÇALVES, BERNADETE FERREIRA SALOMÃO, BIANCA ARAUJO SCOMACÃO, BIANCA DE CASSIA ROCHA DOS SANTOS, BIANCA SOUZA DA SILVA, BRUNO ELIAS ZACHARIAS, CAIO MARCELO ALVES, CAMILA CHAVES BATISTA, CAMILA CRISTINE ALMEIDA, CARLA BEATRIZ PESCH DA SILVA FLORIANO, CARLA CRISTINA HONÓRIO SANTOS, CARLA DOS SANTOS CARVALHO, CARLOS IVAN BERNARDO, CARLOS LEANDRO DA SILVA, CARMEN LUCIA LEITE GOMES DE CASTRO, CARMEN MARINIEZ RODRIGUES HANK, CAROLINA ROCHELLI POLICARPO, CAROLINE BELESKI CARNEIRO, CAROLINE DE LIMA BRASILIO, CELIA FRANCA NUNES, CELIA REGINA GOMES NUNES, CELIA REGINA GRANADO FARINHAS, CÉLIA REGINA POPLADE DOS SANTOS, CELIA REGINA REGAÇÃO ALVES, CELINA MARA APARECIDA POLICARPO, CESAR AUGUSTO CARVALHO, CHRISTINE GALLO KARAN, CIBELE GONÇALVES DOS SANTOS, CILIANA DE OLIVEIRA, CINTHIA LUCIANO DE SOUZA, CINTIA MARIA FIGUEIRA CUNHA, CIRLEI DE FÁTIMA MACENO OLIVEIRA, CIRLEUZA FREIRE VIDAL CORDEIRO, CLARA MARIA AREDES MACEDO DO VALLE, CLARION LOPES DA SILVA, CLAUDE MARCIO MACARI, CLAUDENICE DOS SANTOS CELESTINO, CLAUDIA MICHELLE ALMIEDA NADOLNY, CLAUDIA REBELLO, CLAUDINALE DA SILVA RAMOS, CLAUDINALI DINA RAMOS, CLAUDINE DA COSTA CORREA NEVES, CLAUDINEI DE LIMA, CLAUDINEIA RODRIGUES DE SOUZA, CLAUDIO ARMANDO DOS SANTOS, CLAUDIO MARCELO MART AGOSTOSTINHO, CLAUDIOMAR PINHEIRO DA SILVA, CLEMENCIA ROSA BISPO, CLEODETE CORDEIRO BARBOSA, CLEOMARI DOS SANTOS PINTO, CLEONICE DOS SANTOS FERREIRA, CLEONICE ETELVINO DA SILVA, CLEUSA FREIRE BISPO, CLEUZA DOS SANTOS AMORIM, CLODOALDO CASBURGO, CRISTIANE ALVES MARTINS, CRISTIANE CÂMARA FARLANDES, CRISTIANE CANUTO GOUVEIA HAULY, CRISTIANE CLAUDIO NASCIMENTO, CRISTIANE DE LIMA PEREIRA, CRISTIANE DE PAULA SILVA, CRISTIANE DOMINGOS DOS ANJOS, CRISTIANE FERREIRA FIGUEIREDO, CRISTIANE PIRES BATISTA, CRISTIANE PIRES DE MIRANDA, CRISTIANE RICARDO DO CARMO, CRISTIANE SANTOS DE SOUZA, CRISTIANO DA CUNHA, CRISTIANO JOSÉ CONSTANTINO, CRISTINA BEATRIZ CASCO DE MENEZES, CRISTINA DE OLIVEIRA, CRISTINA LOPES DOS SANTOS, CYBELE CRISTINA KOTERBA, DAIANE CRISTINA BATISTA DE CARVALHO, DAIANE MACHADO ÁVILA CHRISTAKIS, DAIR DA SILVA, DAMARES FERREIRA DA SILVA, DAMARIS BATISTA FARYJ, DANIEL FARIAS PORTELLA, DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO, DANIEL LOPES RICARDO, DANIELE DO ROCIO PEREIRA, DANIELE LOPES PONTES, DANIELE MATOZO ARRUIZO, DANIELLA GONÇALVES PINHEIRO, DANIELLE BORNANCIN COSTA, DANIELLE DE LIMA MOREIRA, DANIELLE DE LIMA VEIGA, DANIELLE DO ROCIO SILVA, DANIELLE VIANNA BINI, DANIELLI NASCIMENTO CORREA, DARLENE DE FÁTIMA ARMINDO, DAYANE CAROLINE MOREIRA REIS, DEBORA CRISTIANE MANASSES MADEIRA, DEBORA CRISTINA DA SILVA, DEBORA CRISTINA SANTOS DA SILVA, DEBORA DE ALMEIDA ROSA, DEBORA LOPES ALVES, DEBORA NASCIMENTO MENDES, DEBORAH FROTA KRAVITZ, DEBORAH REDERD FRANÇA BÚBOLA, DEISE RIBEIRO DA SILVA, DEIZE MARTINS FARIAS PIRES, DEJAIR JOSÉ ALVES, DELAIR RIBEIRO DA SILVA, DELIANE BERNADETE DE PAULA, DEMAIR CORDEIRO DOS SANTOS, DENILZA DO ROSÁRIO GONÇALVES, DENIS ALESSANDRO RAMOS, DENISE LUANDA DA SILVA MEDEIROS, DENISE MIRANDA MARIANO, DENIZE FRIZANCO SALES FURTADO, DENIZE MARIA MARTINS DOS SANTOS SOUZA, DENYSE PEREIRA DE FARIAS, DIAMARA APARECIDA XAVIER, DIEGO ALBUQUERQUE, DINEI OLIVEIRA ROCHA, DIOVALDO MAURICIO DE PAULA, DIRCÉLIA CONCEIÇÃO RODRIGUES, DIRCEU SANTANA GONÇALVES, DIVALDO ZAGUI, DOMINGOS ALVES FERREIRA, DORIS DUMA DA SILVA, DOUGLAS MAYER LOPES DA SILVA, DULCINEIA FARIA CORREA, EDELIZE KATHERINE MENDES, EDENIZE FERNANDES PEREIRA, EDGARD COSTA JUNIOR, EDILENE CRISTINA GRACIOTTO, EDIONE EFIGENIO DA CRUZ PINTO, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EDISON LUIZ GONÇALVES MIRANDA, EDIVAL DOS SANTOS, EDNILSON ASSENÇÃO LUIZ, EDUARDO AMORIM DE OLIVEIRA, EDUARDO HANK FILHO, EDUARDO JOSÉ BARBOSA, EIANA CUNHA BARBOSA, ELAINE DA COSTA SILVA, ELAINE DA SILVA TAVARES, ELCI MATOS DO CARMO,

ELDER LUIS DEDEMO BOARETTO, EELIANE CRUZ CORDEIRO, ELENITA DO PILAR MENDES DELFINO, ELENIZE MENDES DA COSTA, ELIANA DE CASTRO PINTO, ELIANA DO ROCIO SANTOS, ELIANE CRISTINA ELIAS, ELIANE DA SILVA SANTANA, ELIANE DO ROCIO MANASSES, ELIANE HENRIQUE MAGNO, ELIANE PINHEIRO, ELIANE SABINO MADEIRA DA SILVA, ELIO RODRIGUES DE SOUZA, ELIOMAR COSTA DE SOUZA, ELISABETE DOS SANTOS BIAIK, ELISABETE LOPES, ELISABETE MARINHO GONÇALVES, ELISABETE MOREIRA DE ASSIS, ELISANDRA DO NASCIMENTO DAHLE, ELISETE PIRES VENANCIO, ELISETE SILVA DOS REIS, ELISLAINE DA ROSA ZELA, ELIZA ANTONIETA PEDRUSSI, ELIZA JUVENTINO ZELLA, ELIZETE SANTOS DO CARMO, ELLEN CAROLINE PEREIRA CRUZ, ELVANDRO DO NASCIMENTO JUNIOR, ELZA NASCIMENTO MENDES, EMANUELLE CRISTYNE JESUS ARUEDA, EMANUELLE DO ROCIO MOREIRA, EMANUELLE MOSCA CARDOSO, EMILY NUNES SANTOS, ENOQUE PINTO, ERIKA HELOINA SCREMIM CORRÊA, ERIVANDO RODRIGUES DE SOUZA, ERONITA SILVEIRA BORBA, ESMERALDA OLIVEIRA PEREIRA, ESTER MATCIULEVITZ DE MORAES LIMA, ESTER PINHEIRO PONTES, ETHIELLE DE OLIVEIRA DA ROSA, EULALIA EUEDE SOCOLOSKI, EUNICE DOS SANTOS ADÃO, EVABELI SIQUEIRA FERREIRA PRETO CARDOSO, EVAINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO, EVELINE TENÓRIO MENDES, EVELY MARQUES, EVERTON DE OLIVEIRA FERREIRA, EZEQUIEL DOS SANTOS ARAUJO, EZEQUIEL DOS SANTOS MATILDE, EZEQUIEL DA CUNHA ALVES, FÁBIA CONSTANTE MOREIRA, FABIANA BESTANA GIMENES, FABIANA DOS SANTOS, FABIANA VOTDK, FABIANE CUNHA, FABIO HAYAMI, FABRICIO JOSÉ DE FARIAS SANTOS, FÁTIMA GOUVEA MARTINS, FELIPE SILVEIRA DOS PASSOS, FERNANDA ALVES TRIGO, FERNANDA CRISTINA GONÇALVES SILVA, FERNANDA DA SILVA FILADELFO DOS SANTOS, FERNANDA DOS SANTOS CARVALHO, FERNANDA KHALIL, FERNANDA MARIA CODOGNOTO, FERNANDA SCOMACÃO PEREIRA DE CARVALHO, FERNANDA TAGLIARI DA SILVA, FERNANDO DA CONCEIÇÃO BENKENDORF, FERNANDO MARQUES, FLAVIA CUNHA, FLAVIA MORBACH, FLÁVIO CORREIA DE CARVALHO, FRANCELIA PEREIRA DOS ANJOS, FRANCELIE GONÇALVES, FRANCIELI CORDEIRO DE SOUZA, FRANCELLE DE OLIVEIRA BEZERRA, FRANCELLE DE SOUZA MARTINS, FRANCIELLY SILVA DA CONCEIÇÃO, FRANCISCO DA GAMA E SILVA, GABRIEL PEREIRA DAS NEVES, GEISE KELLY DA SILVA NEVES, GELIANE PEREIRA DE PAULA, GEÓRGIA DE CASSIA BENTES AFFOLTER, GEORGIA SANTOS NASCIMENTO, GILCILI GONÇALVES PEREIRA, GILDO GIOVANI ANGELINO, GILSON LOPES, GIOLLEN EL KADRI, GIOVANA MARTINS SANTOS, GISELE CUSTÓDIO DA VEIGA, GISELE DE FÁTIMA FANINI, GISELE MARIA NAME SANTIAGO, GISELE NERY MORAES, GISELE ALVES CORREA, GISELE CRISTINE ESPIRITO SANTO GUILHERME, GISELE DO ROCIO BENKENDORF, GISELE FERNANDES DA CONCEIÇÃO, GISELLI DA COSTA DOS SANTOS, GISLAINE FERNANDES DA CONCEIÇÃO, GISLAINE FERREIRA GARCIA, GLACIR AMADA G. SANTOS ONORIO, GLAUCIANA FERNANDES COLODEL CORREA, GRACIANA CARDOSO, GRACIANE PIRES, GRAZIANE WEYH, GRAZIELLA MENDES DE CAMARGO, GRAZIELLE ALVES RAMOS, GRAZIELLE CORREA RAMOS, GUILHERME NASCIMENTO DE OLIVEIRA, HECTOR BRÁZILIO DIATCHUCK, HEDI WEGENER, HELEN ANNE VIEIRA SCREMIM, HELENA MIRANDA DE OLIVEIRA, HÉLIO OSMAR DA SILVA, HELLEN MARTINS DA SILVA, HELYANA FERNANDES, HEVERTON CRYSTIAN MATOZO, HILDA MARA SANTANA, HILDA MARIA DAUDT, HUMBERTO TAVARES DE MELLO, IARA CORREIA SCUCUGIA, IARA DA COSTA FREITAS, ILCE CRISTINA ZIEMBA, ILMA ALVES BARBOSA ZELA, INDIANARA DA SILVA LEANDRO, INEZ NAGEL DA CUNHA, IOANNA DIMITRIA LUCIONI NICOU, IRACEMA CORDEIRO DA SILVA, IRIA FERREIRA DO PRADO, IRMA ALESSANDRA CHIEDIAK CORREA, ISABELE CRISTINE DA ROCHA DOS SANTOS, IVANA RAMOS DA SILVA, IVANILDE TAVARES GOMES, IZABEL CRISTINA DE ALMEIDA, IZABEL DE FREITAS MARIA, IZABEL LINS DE AVELAR, IZABELA CRISTINA PINHEIRO DA SILVA, IZABELE DO ROCIO OLIVEIRA, IZABELLE DE OLIVEIRA PEREIRA, IZABELLE MICHALAK CORSO, IZAIAS COSTA FILHO, JACQUELINE FRANCO DA COSTA PEREIRA, JAIR ANDRIOLI DE SOUZA, JAIR CAMPO, JAMIL DE FREITAS MARIA JUNIOR, JANAINA DOS SANTOS PEDRO, JANAINA FAGUNDES GOMES, JANAINA PEREIRA DE ALBURQUE, JANE BITENCOURT NUNES, JANETE CORREA DA COSTA, JANETE DAS NEVES SANTOS, JANETE DO NASCIMENTO DAS NEVES, JAQUELINE DE FÁTIMA NASCIMENTO KRÓIS, JEAN CLAUDIO DOS SANTOS LEMES, JEAN MARCEL ALBINI, JECÉLIA ALVES ISABEL, JEFERSON LUIZ DE FREITAS, JERUSA NASCIMENTO MENDES, JESUEL DE LIMA, JEYSON HERBERT LAUREANO GONÇALVES DA GRAÇA, JOACIR SOARES MENDES, JOANA DARCI PEREIRA DOS SANTOS, JOÃO BARRETO NETO, JOÃO BATISTA CAPETA, JOÃO BATISTA RIBEIRO DE JESUS, JOAO EDUARDO BAKA, JOÃO FERNANDO CORISCO, JOCELE AMARAL DO NASCIMENTO, JOCELY DE PAULA MACIEL, JOCIMAR ALVES DO CARMO BELO, JOEL MENDES VELOZO, JOELSON GONÇALVES, JOHANA AIDA VALERA BARCELOS, JORGE CRISANTO FILHO, JOSÉ BAKA FILHO, JOSE CARLOS GONÇALVES, JOSÉ DA COSTA LEITE JUNIOR, JOSÉ FREIRE, JOSEMAR DE PAULA, JOSEMAR TIZZONI, JOSIANA COSTA DA SILVA, JOSIANA RIBEIRO VERNIZI, JOSIANE ALVES MARTINS, JOSIANE GONÇALVES VICTAL, JOSIANE MENDES LOPES, JOSIANE POLICARPO FREITAS, JOSIANE RODRIGUES YASUMOTO, JOSIANE VARGAS GALVÃO SILVEIRA, JOSIEL FERREIRA, JOSIEL RODRIGUES DA SILVA, JOSIELE CAETANO DOS SANTOS, JOSIMARA BARBOSA, JOUBERT NUNES, JOYCE CRISTINA DA COSTA, JOYCE DOS SANTOS MEDEIROS, JOYCE VIDAL GONÇALVES, JOYCIANNE CRISTINA CORREA CABRAL, JUCIELEN ROSA MEDINA, JUCILENE DOS SANTOS FREITAS, JUCILENE GONÇALVES DO ROSÁRIO, JUCINEIDE FELIPE LEITE DA SILVA, JULIANA CONSTANTINO GABRIEL, JULIANA DA SILVA FERNANDES, JULIANA FARIAS CELIONÇO, JULIANA MARIA PINHEIRO DA SILVA, JULIANA MATOSO CORREA, JULIANA PINTO NOGUEIRA, JULIANA QUINTINO ROSIN, JULIANA RIBEIRO GONÇALVES, JULIANE DE ABREU IUNQ, JULIANE MARI CALADO, JULIANE ROCKER MANDELLI, JULIANO SILVA, JUSIANE DE OLIVEIRA, JUSSARA FERREIRA DAS NEVES, JUSSARA SEVERINO ABUD, KARINA COSTA DOS SANTOS, KARINA RIBEIRO BANQUES, KARLA VANESSA LOSI, KAROLINE MIRANDA DO ROSÁRIO, KATALINE GALDINO, KATIANE SOUZA DE OLIVEIRA, KEICE JANAINA BELOBRON FURTADO, KELI DE ARCEGA

MEENDES, KELLI PRISCILA DA SILVA ZELLA, KELLY CRISTINE BAPTISTEL LEÃO ALMEIDA, KESSILY MEIRY FEITOZA MENDES, KHATYANY KERLY SANTOS D'EL REY, LANNA MARQUES DE SOUZA, LAURA CRISTINI DO NASCIMENTO AMORIM, LEALIZ CAMPOS DA SILVA, LEANDRO LINO ROLIM, LEDA DO ROCIO DA CRUZ ARMSTRONG, LEILA LOPES DA SILVA MACIEL, LEONEL RODRIGUES DA SILVA MARTINS, LEONICE EZEQUIEL, LEONICE ILKE AURÉLIO REY, LEONIRA DOS SANTOS, LETICIA DE CASSIA NASCIMENTO BALDUINO, LETICIA NAIR KUIASKI TRAMUJAS, LICIANE DO ROCIO MIRANDA VIZINE, LIDIA CARMEN BROW MUNOZ ARAUJO, LIDIANE CORREA ANTONIO, LIDIANE COSTA MARIA, LIGIA VEIGA PEREIRA, LILIAN PEREIRA DE MELLO, LINDINALVA PEREIRA LIMA MATOZO, LISMARI SANTOS NEVES, LIVIA CRISTINA DOS SANTOS COSTA, LIZIANE MATOSO DE SOUZA, LINDAURA ROSA DE OLIVEIRA, LORENA WEINFURTER GUIMARÃES, LORENZO DA COSTA, LOURENCO BARBOSA JUNIOR, LUANDA CAROLINA FALAVINE, LUCAS NITSCHKE ROCHA, LUCÉLIA FUMANERI, LUCI ALVES MACHADO, LUCIA HELENA DAMASCENO, LUCIA MARA CORREA GOMES, LUCIA MARIA FAGUNDES SIBUT, LUCIANA ALVES DA SILVA, LUCIANA BARCELOS SANTOS, LUCIANA CRISTINE GONÇALVES LINO, LUCIANA DA LUZ, LUCIANA MACHADO DA COSTA, LUCIANA MARTINS ARAUJO GOMES, LUCIANA VASCELAI, LUCIANE CORREA DE RAMOS VASSON, LUCIANE DE SOUZA, LUCIANE PRATES, LUCIANO MACHADO DA COSTA, LUCIANO SABINO MADEIRA, LUCIANO SCISLOVSKI DO CARMO, LUCIENE DA SILVA ALVES, LUCILA MARIA PASQUAL, LUCIMAR ALVES, LUCIMARA DE LIMA VEIGA, LUCIMARA FONTANA TEIXEIRA DOS SANTOS, LUCINEIA FELTZ DOS SANTOS, LUCINEIA MENDES MACHADO, LUCIO BELO ALVES, LUIZ CARLOS GOULART, LUIZ FERNANDO DOS SANTOS, LUIZ MIGUEL EUZÉBIO, LUIZ OLIVEIRA PINHEIRO, LUIZA VICENTE HAINOCKZ, LURDES ROSA BISPO, LUTFIEH NEHME HAJAR, LUZIA DA CRUZA SANTOS ALVES, MAGDA LUCIA BODNAR, MAIKO PATRICIO PINHEIRO, MANOEL XAVIER DE MELO JUNIOR, MANOELA ZACARIAS, MANUELA COELHO MARTINS, MARCELO MENDES FREIRE, MARCELO ELIAS ROQUE, MARCELO FERREIRA DE LIMA, MARCELO GIORDANO PINHEIRO CAPILÉ, MARCELO GUERREIRO, MARCELO SANTOS LIMA, MÁRCIA APARECIDA DE FREITAS FERREIRA, MARCIA DO ROCIO LIMA SANTOS, MARCIA DUTRA GONÇALVES, MARCIA FUJIKO YASUDA, MARCIA HIROKO KADOTA, MARCIA MARIA PEREIRA CAPATO, MARCIA REGINA CUNHA DA SILVA, MARCIA REGINA MACIEL DA SILVA, MARCIA RIBEIRO CUNHA, MARCIA RITA DA SILVA INACIO, MARCIA ROBERTA OLIVEIRA, MARCIO DA ANUNCIAÇÃO, MARCIO HENRIQUE GROSS DGINKEL, MARCO ANTONIO DA COSTA CORREA, MARCO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS, MARCO AURELIO VANZIN, MARELI DOS SANTOS TRAMUJAS, MARELUCI ALVES DA COSTA, MARGARETE APARECIDA GONÇALVES, MARGARIDA MOREIRA ADÃO CORREIA, MARI LUCI BATISTA, MARI LUCIA DO AMARAL, MARIA ADRIANE PORTO DA SILVA, MARIA ALICE DOS SANTOS, MARIA ANEILDA DE FREITAS PEREIRA, MARIA APARECIDA DA SILVA, MARIA APARECIDA DA SILVEIRA RAIMUNDO, MARIA BETANIA DUTRA DOS SANTOS, MARIA CAROLINA SAMWAYS VALINAS, MARIA CECILIA ABELHA BOTARO, MARIA COSTIN, MARIA CRISTINA BEZERRA PEREIRA, MARIA CRISTINA DA SILVA FILADELFO, MARIA DA LUZ MARTINS MACENO, MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE SILVA COUTO, MARIA DE LOURDES DA SILVA, MARIA DO ROCIO LOPES BARBOSA, MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO SOUZA PEREIRA, MARIA DOM PILAR MOTTA COSTA DOS SANTOS, MARIA EDNA XAVIER, MARIA ELIZABETE DAMASO DE OLIVEIRA, MARIA HELENA SILVA, MARIA INES DOS SANTOS SILVA, MARIA IZABEL LACERDA PINHEIRO, MARIA JOSÉ DAS NEVES, MARIA LAZAROTTI DA CONCEIÇÃO, MARIA MADALENA CORDEIRO DA SILVA, MARIA ZENILDA DE LIMA, MARIANE BAIK LACERDA, MARIANE MEDUNA, MARIANE SPIERCORT, MARICELIA SILMARA FERRAZ, MARILDA SEQUINEL, MARILEIA ALEXANDRINO, MARILEUZA ALVES CONSTANTINO, MARILIS RIBEIRO RODRIGUES, MARILIZE LAUZ CORDEIRO, MARINA IZABEL STEZKI, MARINEZ DOS SANTOS COSTA, MARISA BEZERRA DA SILVA, MARISA DE SOUZA CALDAS, MARISA LATCHUC SANTANA, MARISTELA DE OLIVEIRA DA SILVA, MARISTELA LIMA DE SANTANA, MARISTELA SUSAN FORMIGA LOPES, MARISTELLA ZAMBONI, MARIZA LUIZ SANTOS, MARKIELY BATISTA, MARLEI ROSA DOS SANTOS, MARLENE FERREIRA ROMANIO, MARLENE SCHEMEL MENDONÇA, MARLENE VEIGA GOULART, MARLI DE OLIVEIRA MARTINS, MARLY SERAFIM, MARTA PEREIRA MAIA, MARTHA DE OLIVEIRA PINHEIRO, MARY HELEN CORREA RAMOS, MARYLIN DAIANNY DE PADUAS BARROS, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, MAURO CELSO MELO TRIGO, MAURO DIAS, MAURO LOURENÇO, MAURO RONCHI, MELISA PORTUGAL PINTO CARDIAN, MELISSA CAPATTO GOMES FERREIRA, MELISSA RENATA PINTO LUCIANE FIGRA, MELIZE CRISTINE DO AMARAL, MERE GONÇALVES BISCOTTO, MICHEL ALVES PINHEIRO, MICHELE DOS SANTOS, MICHELE MENDES DOS SANTOS, MICHELE VERNEZI CALDAS, MICHELE ZACARIAS BRANDÃO, MICHELLE CRISTINA DA SILVA JIANNI, MICHELLE DO NASCIMENTO ALVES, MICHELY ZELA ANTONIO, MÍDIÁ ALVES DE SOUZA, MIDIAN ANGELITA BEKON PAULA, MILENA CONSTANTINO BESS, MILTON CEZAR HONORIO, MIRA CAROLINA DOS SANTOS, MIRIAN DE OLIVEIRA ZUBA, MIRIAN RIBAS MACHADO, MONICA COELHO CORREA, MONICA DOS SANTOS COLASSO, MONIQUE FILDLER VICENTINI, MORGANA MARTINS VIEIRA DE ALVARENGA, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, NARA MARIA MACIEL LAZAROTTI, NATALINA SILVEIRA DE ALVES, NAYANA COUTINHO D'EFARIAS, NEIDE FERNANDES DA SILVA, NELMA MACHADO, NELSON HARUO YAMAGUTI, NERCI DA SILVA, NERLI MACHADO, NESTOR JOÃO DA SILVA, NEUCILI DA SILVA CHARNESKI, NEUZA MARIA VANHONI, NEUZELI DO PILAR ZELLA BOTTEGA, NEUZIMARI DE FARIAS, NICELENA RIBEIRO MIRANDA, NILDA PEREIRA DOS SANTOS, NILO FERNANDES DA CONCEIÇÃO NETO, NILTON CAVALHEIRO VASSOLER, NILZA MARIA ALMEIDA BONALDI, NILZA MARIA DO AMARAL, NIRA SALES ANDRUCHEVICZ, NIRLENE SAMORANO PIRES, NIVALDO ALBERTO PAIVA, NOELI RODRIGUES DA SILVA CORREIA, NOEMI DE OLIVEIRA LACERDA, NOEMI LOURENÇO DOS SANTOS, NOEMI PINHEIRO, NORBERTO ANDRÉ JAMNIK NETO, NORMA REGINA DE MELLO NASCIMENTO, NORMA SUELI GONÇALVES DO ROSÁRIO, ODILON WANDERLEY SANTOS, ODIR LANDUCCI, ONEIDE DE LIMA SOUZA, OSMAIL PEREIRA DO ROSÁRIO, OTONIEL POLETI, PALMIRA ANDRUCHEVICZ,

PALOMA DE FÁTIMA MARQUES DA SILVA, PÂMELA DA SILVA OLIVEIRA, PATRICIA BORGES PALENSKE DA SILVA, PATRICIA BARTNIK DE C PEREIRA, PATRICIA DA NEVES, PATRICIA DE FREITAS LOPES, PATRICIA FERNANDES DA CONCEIÇÃO, PATRICIA GONÇALVES, PATRICIA MARCONDES DE FRANÇA, PATRICIA OTILIA NUNES, PATRICIA SILVA DE LIMA, PAULA CRISTINA GARCIA AZEVEDO FRIZON, PAULA CRISTINA MAIA, PAULO SOARES, PEDRO MATINS MACHADO, PERCY FRANÇA CLEMENTE, PETERSON RODRIGO DE ALMEIDA, PETERSON STYVE FALANGA, PHILIPPE MATTOS FARIA, POLIANA ZACARIAS VERDIANO, PRISCILA DO ROSÁRIO PEREIRA, PRISCILA MAGUIAR MARTINS, PRISCILA TEMANSKY, PRISCILLA CORTESE SILVEIRA, PRISCILLA DE OLIVEIRA ANDRIOLI, RAFAEL LUIZ PEREIRA DE SOUZA, RAFAEL MACHADO CRUZ, RAFAEL MATIAS PAIFFER, RAFAEL SALDANHA DO NASCIMENTO, RAFAEL SEREZUELA, RAFAELA BENTO DOS SANTOS, RAFAELA DOS SANTOS DEMETRIO, RAFAEL XAVIER DE MELO, RAIANE MARQUES NUNES, RAQUEL ALVES, RAQUEL APARECIDA PACHECO SOARES, RAQUEL DA SILVA FERREIRA, RAQUEL VELLOZO, REGIANE DOS SANTOS DE PAULA, REGINA ALVES DA SILVA, RÉGIS EDUARDO ALBUQUERQUE, RENAN DE SOUZA LIMA, RENATA DE PAULA CURVELO, RENATA FERNANDES NEVES, RENATA RIBEIRO SANTOS, RHUAN FELIPE SCOMACÃO DA SILVA, RICARDO MIROSKI DE OLIVEIRA, RICHELME DO ROCIO CASBURGO, RITA DE CASSIA DA CRUZ VASCONCELOS, RITA DE CASSIA DOS ANJOS, RITA DE CASSIA ESTANISLAU RODRIGUES, ROBERTA DO ROSÁRIO GONÇALVES, ROBERTA LOPES ALVES XAVIER, ROBERTO RODRIGUES DA COSTA, ROBERTO STELMACKI, RODRIGO BISCOTTO DE MIRANDA, RODRIGO FERNANDES CANDIDO, RODRIGO JOSÉ DE FARIAS, ROGÉRIA DUARTE SILVA, ROGERIO JORGE ZAGO, RONALDO ASCENÇÃO LUIZ, RONALDO CARDOSO ALBOIT, RONEI RUI SOARES, RONI PEREIRA, ROSAIR ROSA JOSE, ROSANA ALVES, ROSANA FRANCISCA S ALBUQUERQUE, ROSANA MARA DE OLIVEIRA, ROSANA RODRIGUES, ROSANE CARDENAZ DO AMARAL MOREIRA, ROSANE DOS SANTOS FRANDJI, ROSANE POLETTI KIRCHOFF, ROSANE TEIXEIRA DE FRANÇA, ROSANGELA ALVES BISSON COSTA, ROSANGELA ARZÃO SOUZA, ROSANGELA GONÇALVES GOMES, ROSANGELA MENDES ALVES, ROSANGELA ROSA, ROSE MARIE BLANKENGURG, ROSE MERY FERREIRA VICTAL, ROSEANE LOPES MIKOSZ, ROSELI COSTA CORREIA, ROSELI ISABEL DE LIMA, ROSEMAR MACHADO, ROSEMAR COSTA MARQUES, ROSEMARY NUNES FURTUOSO, ROSEMARY LIBERATTO, ROSENILDA DO ROSÁRIO GONÇALVES, ROSI MEIRY MENDES, ROSIANA DA CUNHA FERREIRA, ROSIANA VAZ PINTO DO NASCIMENTO, ROSIANE PINHEIRO NORATO, ROSIANE TRIGO NEMETZ, ROSICLEIA FUMANERI, ROSICLEIA ZACHARIAS, ROSILENE ALBINO, ROSILENE FELIPE LEITE, ROSMARI TEREZINHA WAWREK, ROZANGELA AVELINO, RUTH HELENA MENDES DA SILVA, SÁBRINA DE PAULA MEIRA RIBEIRO, SALVENINA DE MACENO CORDEIRO TAGLIARI, SAMIR ASSAF OMAR, SAMIR ZAHRA, SAMUEL ALVES DOS SANTOS, SAMUEL GONÇALVES, SAMYA FANINI, SANDRA ALVES LOURENÇO, SANDRA DA SILVA CLARO, SANDRA MARA BARBOSA MOHR, SANDRA MARA GONÇALVES, SANDRA MARA RAMOS BORBA, SANDRA MARA TOMAS GOMES, SANDRA MOREIRA NORBETO, SANDRINALI PINHEIRO DOS SANTOS MOCELIN, SCHEILA MARY DOS SANTOS, SELMA PEREIRA, SELMA SANTOS DA SILVA, SERGIO DE OLIVEIRA CUCH, SERGIO DOMINGOS DA SILVA JUNIOR, SÉRGIO LEANDRO ALVES, SERGIO LUIZ ARAUJO DO NASCIMENTO, SERLIA MARIANO, SHIRLEY DOS SANTOS, SIBELE MENDES, SILEZE PENICHE RIBEIRO, SILMARA DOS SANTOS SILVA, SILMARA SOUZA LIMA, SILVANA BRITES GOUVEIA, SILVANA DE MORAIS STORRER, SILVANA FATIMA LACERDA, SILVANA FERNANDES DE SOUZA, SILVANA MARTINS DE FELIX, SILVANA NEGRÃO, SILVANE PONCIO, SILVIA ADRIANO BARBOSA, SILVIA CHRISTINA LOPES MENDES, SILVIA MARIA HAINOCZ, SILVIA MARIA RENELO LOPES, SILVIA MENDES DO CARMO, SILVIA REGINA CARDOSO, SILVIA VENTURA SOARES, SILVIO ROGERIO FERREIRA LUCAS, SIMONE DOS SANTOS ALVES, SIMONE FÁTIMA NEGREIROS VOI, SIMONE MARIA HIRT, SIMONE MOREIRA, SIMONE SOARES DE SOUZA TEIXEIRA, SIMONE VIEIRA DA SILVA, SOELI DE FÁTIMA SIMONATO KURIYAMA, SOLANGE DE SOUZA MOURA, SOLANGE REGINA MARTINS SILVA, SOLANGUE ALVES DA SILVA, SONIA DE MIRANDA ALVES, SONIA GONSALVES PINTO, SONIA MARA DA SILVA AMARAL, SONIA MARIA DOS REIS, SONIA MARIA FERNANDES DE CASTRO, SONIA REGINA CANDIDO NEVES, SUELEN PADOVANI APOLINÁRIO, SUELI APARECIDA GOMES, SUELY DIAS DOS SANTOS, SUZAN KELLY NOVASKI, SUZANE RIBEIRO ZAGUINI, SUZANNE DOFFE SOTTA MACHADO, TACIANE ALVES BORBA, TANIA CRISTINA DE RAMOS, TANIA MARA ALVES BARCELLOS, TANIA MARA KLAMMER, TANIA REGINA BARILLARI GOMES MUI, TARCISIO BRANDÃO DA SILVA, TATHIANE SILVA FERREIRA, TATIANA CATLINE MOREIRA REIS, TATIANA CHAVES PEREIRA, TATIANE CRISTINA GONÇALVES DA COSTA MARIANO, TATIANE TAIS RIBEIRO, TELMA CRISTINA FARIA CORREA DE MELLO, TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER, THAILA FRANCINI CORONA, THAIS CRISTINE CANETE, THAIS DE OLIVEIRA SOARES, THAIS LURDES DOS SANTOS KLICHIEVITS, THAIS PONTES DOS SANTOS VEIGA, THIAGO BERNARDI CALEGARI, THIAGO DO CARMO MAFRA, THIMOTEU ALVES MARINHO NETO, TIRZA CUNHA PIRES, UCRANA MOREIRA DE OLIVEIRA, UIRTON BARBOSA, VALDEMIR MENDONÇA, VALDENÁRIA DA SILVA OLIVEIRA, VALDENIRA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, VALDEREZ ROSINA DE LIMA, VALDINEIA LEOPOLDINA DE OLIVEIRA, VALDOMIRO HENRIQUE, VALMIR FRANCISCO DE LIMA, VANDA MARIA DA SILVA BALDUINO, VANDA SILVA ALVES, VANDERLEIA SILVEIRA DOS SANTOS, VANESSA CHAGAS DO PRADO, VANESSA CORDEIRO, VANESSA CRISTINA MARINHO, VANESSA DE OLIVEIRA CUCH, VANESSA DO ROCIO MAJCAZAK, VANESSA FREIRE SILVA, VANESSA TURCHETI DA COSTA LEITE, VANILZA DO ROSÁRIO GONÇALVES, VERA DO ROCIO DOS SANTOS MARIANO, VERA LUCIA MENEGETTI SANTOS, VERA RENATA PINHEIRO HENRIQUE, VERIDIANA MOSCARDI, VICTOR DECHANDT BACILLA, VICTOR HUGO DA SILVA, VIVIANE COLODEL DE LIMA, VIVIANE CRISTINE CHAVES SANTOS, VIVIANE CRISTINE MENDES, VIVIANE RIBEIRO ARAUJO, WALDEMAR DE OLIVEIRA SCHREIBER, WALESTON ESQUENINE PEREIRA, WANDECLER CRISTINI DE SOUZA, WANDERLEY DOS SANTOS CHOLI, WANESSA PRISCILLA MAURICIO, WELLINGTON DOS SANTOS FRANDJI, WELLINGTON

RAMIRO DOS SANTOS, WENDGLAY DIATCHUCK DAMACENO, WILSON JOSÉ DA SILVA, ZAIDE MARTINS GOMES, ZANIELE DOS SANTOS LEE, ZENILDA VASCONCELOS FARIAS, ZILA GONÇALVES DO ROZARIO FERRARI, ZILDA BATISTA DO ROSÁRIO PERES, ZILMA DO RÓCIO DA SILVA, ZULEIDE DE SOUZA COSTA
ADVOGADO / PROCURADOR EMMA ROBERTA PALU BUENO, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, KAMILLE ZILIOOT FERREIRA, TAILAINE CRISTINA COSTA, VINICIUS BULIGON

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 3437/18 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Acórdãos 1069/18-S1C e 1755/18-S1C. Registro de admissões do Município de Paranaguá. Atraso na remessa das informações. Impossibilidade de extensão da responsabilidade ao novo gestor pelo tempo decorrido. VOTO pelo Provimento do Recurso de Revista. Afastamento da Multa Aplicada.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista, interposto por Edison de Oliveira Kersten contra os Acórdãos nº 1069/18-S1C e 1755/18-S1C (peças 682 e 693), que julgaram pelo registro de admissões realizadas pelo Município de Paranaguá, com a aplicação de multa aos gestores, em face do atraso no envio das informações a este Tribunal.

As decisões sancionaram o recorrente, sucessor do prefeito que realizou o certame (Sr. José Baka Filho), ao fundamento de que seria responsável pelo das informações (o que não efetivado pelo seu antecessor) e o deveria fazer no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade.

O recurso sustenta que não houve qualquer ato irregular do gestor, o qual não realizou o concurso, não tinha conhecimento da irregularidade e tomou providências tão logo tomou conhecimento, a partir de informações da Secretaria de Recursos Humanos.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) acolheu a argumentação do recorrente e opinou pelo provimento do recurso, nos termos da Instrução nº 1289/18 (peça 704). O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 932/18-1PC (peça 705), ratificou os argumentos da Unidade Técnica e manifestou-se pelo provimento do recurso.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Os argumentos apresentados pela defesa merecem ser acolhidos.

Embora as considerações do Acórdão, no sentido de haver responsabilidade do sucessor em sanear as irregularidades existentes na gestão anterior, em uma transição cautelosa e diligente, sejam a regra, o alcance dessa responsabilidade deve ser ponderado no caso concreto.

Nesse sentido, não é possível se exigir uma ação desarrozoada, ilimitada no tempo, a se verificar irregularidades consumadas há anos, em situações juridicamente estabilizadas, que mesmo dentro de uma administração diligente não são ordinariamente objeto de análise do gestor.

No presente caso, as admissões foram realizadas entre 2007 e 2009, de modo que se findaram aproximadamente 4 (quatro) anos antes do início da gestão do recorrente. Veja-se que o principal fundamento do registro das admissões foi a estabilização da situação jurídica pelo longo período decorrido.

Incidir no caso o artigo 22, § 1º, da LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), no sentido de que o tempo decorrido, com a consolidação jurídica da situação, constituíram circunstâncias que limitaram a atuação do agente.

É a fundamentação.

3. VOTO

Do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e pelo PROVIMENTO do presente Recurso de Revista, afastando-se a multa anteriormente imposta ao Recorrente.

DETERMINO a remessa dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) para as devidas anotações e após à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para os devidos trâmites.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - CONHECER do presente Recurso de Revista, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO, afastando-se a multa anteriormente imposta ao Recorrente.

II - DETERMINAR a remessa dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) para as devidas anotações e após à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para os devidos trâmites.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2018 – Sessão nº 38.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 97551/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: BERNARDINO BARRETO DE OLIVEIRA, INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3439/18 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de Contas Anual do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, exercício de 2017. Designação de servidores para exercício de funções em órgão de outra esfera de Governo. VOTO pela Regularidade com Ressalva das Contas e Determinação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná (IPEM), referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Bernardino Barreto de Oliveira.

Devidamente instruídos os autos, após o exercício do contraditório, a 3ª Inspeção de

Controle Interno (3ICE) por meio da Instrução nº 49/18 (peça 32), a Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) nos termos da Instrução nº 382/18 (peça 33) e o Ministério Público de Contas (MPC) consoante o Parecer nº 936/18-1PC (peça 34), em manifestações conclusivas opinam pela regularidade das contas com ressalva e expedição de determinação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos verifico que o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná (IPEM/PR), designou servidores ao INMETRO-RS, sem amparo em ato específico, pois basearam-se no Convênio nº 05/2013.

No relatório de fiscalização 2017, a 3ª Inspeção de Controle Externo (peça 24, páginas 4 e 5), descreve o histórico de funcionamento do INMETRO-RS, que sempre se utilizou de servidores do IPEM-PR para realização de suas atividades, nos seguintes termos:

"Em 1994, a fim de estabelecer uma estrutura técnico-operacional de serviços metrológicos no Rio Grande do Sul, foi firmado o Convênio nº 01/1994, entre o Inmetro e o IPEM-PR, com a interveniência do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, objetivando a elaboração do "Projeto Atividade de Metrologia no Estado do Rio Grande do Sul".

Até 2006, a execução das atividades da Superintendência do Inmetro naquele estado, era realizada apenas por servidores cedidos pelo IPEM-PR por meio do convênio firmado.

Em 2009, através da Ordem de Serviço nº 04/2009-IPEM-PR, foi criado o Escritório de Representação do IPEM-PR junto ao INMETRO-RS, com a mesma estrutura organizacional adotada pela Autarquia Federal e determinou a imediata lotação dos seus servidores junto àquela Representação.

Assim, a estrutura do INMETRO-RS, concebida em caráter provisório, pelo fato de que não havia quadro de cargos de servidores federais de carreira, foi preenchida por servidores cedidos do IPEM-PR.

Em 2013, pelo Convênio nº 05/2013, a cláusula 8.5 preservou o quadro de servidores do IPEM-PR, lotados no Escritório de Representação do IPEM-PR, no Estado do Rio Grande do Sul, laborando junto à Superintendência do Inmetro.

Em 31 de julho de 2017, pela Ordem de Serviço 02/2017- IPEM-PR, o Escritório de Representação do IPEM-PR junto ao INMETRO-RS foi extinto."

A hipótese prevista no Convênio nº 05/2013 não se enquadra em "disposição funcional", mas sim em designação, nos termos do art. 1º, IV, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, in verbis:

"Art. 1º Para fins deste Decreto considera-se:

(...) IV - Designação: o deslocamento do servidor efetivo e o empregado público para exercer, excepcionalmente e por prazo determinado, as funções do seu cargo ou emprego em outro órgão ou entidade de outro Poder ou esfera de Governo, mediante celebração de convênio ou termo de cooperação específicos, autorizada pela Secretaria de Estado de Governo."

Contudo, persiste a necessidade de regularização dos servidores que atuam na Autarquia Federal no Rio Grande do Sul, pois não há relação individual de quais estão designados e suas funções.

É a fundamentação.

3. VOTO

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE com RESSALVA da Prestação de Contas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Bernardino Barreto de Oliveira, nos termos do art. 16, II da Lei Complementar nº 113/2005.

DETERMINO ao jurisdicionado que realize a imediata regularização da designação funcional dos servidores, com a publicação individualizada daqueles que prestam serviços junto à Superintendência do INMETRO-RS.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para que realize as anotações necessárias e após à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar pela REGULARIDADE com RESSALVA da Prestação de Contas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Bernardino Barreto de Oliveira, nos termos do art. 16, II da Lei Complementar nº 113/2005;

II – DETERMINAR ao jurisdicionado que realize a imediata regularização da designação funcional dos servidores, com a publicação individualizada daqueles que prestam serviços junto à Superintendência do INMETRO-RS;

III – Remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para que realize as anotações necessárias e após à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2018 – Sessão nº 38.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 438849/18

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSE ANTONIO BONVECHIO, MARIZA BASSO MADEIRAS, MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3547/18 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Recurso de revista. Conhecimento do recurso, no mérito pelo não

provimento, mantendo na íntegra a decisão consubstanciada no Acórdão 155/18-S1C.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente acerca de Recurso de Revista, interposto pela Sra. MARIZA BASSO MADEIRAS, Ex-prefeita de Planaltina do Paraná, em face do Acórdão nº 155/18 – Primeira Câmara, que julgou pela emissão de parecer prévio pela regularidade da prestação de contas anual, referente ao exercício de 2016, com aplicação de multa decorrente de atrasos na alimentação do SIM/AM.

Argumenta a Recorrente, em síntese (peça 46, fls. 03 e 04), que realmente ocorreram os atrasos, entretanto, por conta da aposentadoria do contador, que se deu no segundo semestre de 2016, ficando o Município sem o profissional capacitado para alimentar o sistema. Ainda, alega, não ter havido prejuízo à análise das contas. Ademais, destaca a preocupação com sua reputação perante os municípios, pois aponta que a decisão deve levar em conta os fins sociais, por ser espelho da moralidade, integridade e justiça. Por fim, menciona a importância de que o Tribunal promova capacitação e orientação aos jurisdicionados de forma eficiente, não apenas aplicando multas como forma de punição. Nesse contexto, pede a apreciação do presente Recurso em seu duplo efeito, com acatamento das razões expostas, com o intuito de reformar a decisão recorrida, excluindo a penalidade de multa imposta.

Por meio do Despacho 833/18 – GCFC (peça 50), verificou-se presentes todos os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual o recurso em questão foi recebido e enviado à Diretoria de Protocolo para sorteio de novo relator.

Ato contínuo, através do Despacho 658/18 – GCFAMG, peça 54, foi determinada a instrução do feito pelo Setor Técnico e manifestação do Órgão Ministerial.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 4307/18-CGM, peça 56, opinou pelo conhecido do recurso, posto que preenchidos os requisitos legais, e, no mérito, pelo não provimento, a fim de manter na íntegra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 155/18 – 1ª Câmara.

O Ministério Público de Contas por sua vez, Parecer nº 671/18 – 6PC, peça 57, assim se manifestou:

“Tendo em vista a ausência de apresentação de novos elementos nesta fase recursal, e considerando que a justificativa de falta de pessoal não é capaz de afastar a ressalva e a multa decorrentes do atraso na entrega dos dados do SIM-AM do exercício de 2016, uma vez que a aposentadoria do então Contador se tratava de evento previsível e que cumpria ao gestor ter organizado, antecipadamente ao desligamento, o necessário concurso público para regular suprimento da função; e que, antes mesmo dessa inativação, ocorrida, conforme relato, no segundo semestre de 2016, o ente já cumulava expressivos atrasos na remessa de dados eletrônicos a esta Corte (Abertura – 161 dias, Janeiro – 191 dias, Fevereiro – 165 dias, Março – 168 dias, Abril – 140 dias, Maio – 140 dias, Junho – 110 dias, Julho – 110 dias), evidenciando que o descumprimento de prazos não estava relacionado, propriamente, ao provimento/vacância do cargo de Contador, este Ministério Público corrobora o opinativo constante da Instrução n.º 4307/18 da Coordenadoria de Gestão Municipal, e opina pelo não provimento deste Recurso, mantendo-se inalterado o Acórdão de Parecer Prévio n.º 155/18 – Primeira Câmara.”

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Admissibilidade

Nos termos do Despacho 833/18 – GCFC (peça 50), o recurso foi recebido por haver sido manejado tempestivamente, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de suas decisões, em consonância com o contido no art. 484 do RI-TCE/PR.

Mérito

Inicialmente, cumpre esclarecer que a norma contida no art. 87, da LC 113/2005, é clara ao determinar a aplicação de multa administrativa independente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal. Portanto, o simples fato de descumprir o prazo legal estabelecido, mesmo que seja somente de 01 (um) dia, faz surgir o dever de aplicação da norma ao fato. Nesse viés, a penalidade de multa tem, além do caráter sancionatório pelo descumprimento da norma legal, o caráter pedagógico, posto que esta Corte oferece rotineiramente cursos, seminários e encontros de orientação e aperfeiçoamento junto aos jurisdicionados.

No tocante, ainda, às justificativas apresentadas acerca do atraso na alimentação do SIM/AM, extrai-se que os elementos trazidos pela Recorrente não lograram êxito em desconstituir os apontamentos técnicos, uma vez que não foram colacionados fatos que efetivamente demonstrassem a impossibilidade de atendimento ao comando regulamentar. Vale destacar que, como bem frisou o Órgão Ministerial, a aposentadoria do então contador, o qual era o responsável pela alimentação do sistema SIM, foi fato previsível e somente ocorreu no segundo semestre do exercício em análise, portanto, ainda que tal fato pudesse ser considerado, os atrasos iniciais já teriam sido computados (por exemplo: Abertura – 161 dias, Janeiro – 191 dias, Fevereiro – 165 dias, Março – 168 dias), surgindo assim o descumprimento legal com a consequente aplicação de multa.

É importante mencionar que a jurisprudência da Casa (Acórdão nº 6370/16 – S2C – protocolado nº 39079/13, Acórdão nº 3690/17 – S1C – protocolado nº 151637/13, Acórdão nº 769/17 – S1C – protocolado nº 618431/13, DDM nº 335/17 – protocolado nº 606263/17, DDM nº 193/16 – protocolado nº 606387/13) tem se mostrado tolerante para a correta observância e aplicação do disposto na Resolução nº 28/2011 e na Instrução Normativa 61/2011, aceitando, em alguns casos como passível de não ser sancionados atrasos de até 30 dias, porém, o caso em tela não se enquadra em tal situação.

Assim, ao analisar o presente recurso, verifica-se que as alegações trazidas não encontram guarida para serem aceitas com a finalidade de alterar a decisão combatida, dessa forma, acompanho o posicionamento do Órgão Ministerial no sentido de conhecer o presente Recurso de Revista, para no mérito julgar pelo não provimento, mantendo-se na íntegra a decisão exarada no Acórdão nº 155/18 – 1ª Câmara.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. conhecer o presente Recurso de Revista, pois, presentes todos os requisitos legais, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão exarada no Acórdão nº 155/18 – 1ª Câmara;

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. conhecer o presente Recurso de Revista, pois, presentes todos os requisitos legais, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão exarada no Acórdão nº 155/18 – 1ª Câmara;

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FÁBIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHÖRPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2018 – Sessão nº 39.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 51933-2).

PROCESSO Nº: 359655/18

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

INTERESSADO: WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PROCURADOR: GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, IURI FERRARI COCICOV, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3548/18 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Pedido de rescisão. Aplicação de multa administrativa com erro de fato, penalizando gestor que não deu causa à respectiva falta. Procedência.

1. DO RELATÓRIO

1.1 Decisão que originou o pedido de rescisão

Acórdão 11/18-S1C (de relatoria do Conselheiro Nestor Baptista, exarado no Processo de Pensão 39492-9/17):

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Apreciar como legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão por morte pelo ParanáPrevidência à Sra. Irene Sauer de Castilho, companheira do segurado Sr. Octávio João Rodrigues, ex-servidor militar inativo/aposentado, falecido em 10 de dezembro de 2015;

II - aplicar ao Sr. Wilson Luiz Darienzo Quinteiro, a multa prevista no art. 87, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar n.º 113/2015, em razão do atraso no encaminhamento do ato para análise deste Tribunal;

Não houve interposição de recursos.

1.2 Alegações rescisórias

(...) evidencia-se a ilegitimidade passiva do requerente para figurar como parte na execução pecuniária, ou seja, na imputação da multa isso porque não era o responsável pela gestão administrativa da PARANAPREVODENCIA na época que deveria ocorrer a autuação do ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 60 dias, perante esse Tribunal.

Explica-se: O ato de concessão de pensão em favor da Sra. IRENA SAUER DE CASTILHO foi editado em 01/11/2016, e publicado no Diário Oficial em 18/11/2016.

Ocorre que o Recorrente assumiu a função de Diretor-Presidente da PARANAPREVODENCIA em 01/05/2017.

1.3 Instrução 445/18-CGE da Coordenadoria de Gestão Estadual

(...) a CGE acolhe os argumentos materiais do Recorrente, eis que a decisão do Acórdão recorrido incorreu em erro de fato, ou seja, condenou erroneamente a pessoa do Recorrente em razão de atraso no encaminhamento de um ato de concessão de aposentadoria para análise do TCE, sendo que o mesmo traz aos autos a comprovação, conforme abaixo, de que não foi ele quem deu causa ao atraso, pois assumiu a gestão da Paranaprevidência na data de 1º de maio de 2017, data bem posterior ao prazo regimental de 60 dias para fins de autuação, de processo perante o TCE, de um ato de concessão que foi publicado no Diário Oficial na data de 18 de novembro de 2016.

1.5 Parecer 868/18-SPC do Ministério Público de Contas

Tendo em vista a demonstração da errônea responsabilização pelo atraso no envio do ato de pensão protocolado sob o n.º 394929/17, já que o Sr. Wilson Luiz Darienzo Quinteiro foi designado como Presidente do Paranaprevidência apenas em 01/05/2017, ao passo em que o ato de concessão do referido benefício foi publicado em 18/11/2016, momento a partir do qual começou a fluir o prazo de 60 dias para o envio da documentação à esta Corte, este Ministério Público corrobora o opinativo técnico constante da Instrução n.º 445/18, emitida pela Coordenadoria de Gestão Estadual, e pugna pela procedência do Pedido formulado, rescindindo-se o Acórdão n.º 11/17 – Primeira Câmara, de modo a excluir a multa imposta pelo seu item II.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Preliminar

Na peça inicial o Interessado não apresentou qualquer pedido de urgência, havendo, entre as manifestações da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, por meio da Peça 13, requerido a emissão de medida cautelar denominada de sustação da cobrança da multa.

Considerando que os autos apenas foram encaminhados a meu Gabinete após a emissão de parecer conclusivo pelo Parquet, sendo desde já possível se realizar exame definitivo do processo, entendo que perdeu o objeto a solicitada tutela de urgência.

Mérito

Na esteira da análise dos órgãos instrutivos, parece-me que a construção de linha temporal demonstra a ocorrência de erro de fato[1] em relação à responsabilização do ora Requerente na decisão atacada, senão vejamos:

- 18/11/16 – Publicação do ato de benefício previdenciário;

- 23/01/17 – Fim do prazo regulamentar para formalização do processo;
- 1º/05/17 – Nomeação do Requerente como Diretor-Presidente do Órgão Previdenciário;
- 30/05/17 – Formalização do processo.

O exame das ocorrências demonstra de modo inequívoco que a imputação de multa se deu de modo equivocado, penalizando o gestor que não deu causa ao atraso, mas que, em curto espaço de tempo, regularizou a questão. Portanto, precedente se mostra o pedido de rescisão.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. conhecer o pedido de rescisão e julgá-lo procedente;

3.2. rescindir a decisão contida no Acórdão 11/18-S1C, para o fim de afastar a multa administrativa aplicada ao Sr. Wilson Luiz Darienzo Quintero;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) à unidade administrativa instrutória do feito os registros pertinentes;

b) à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções os registros pertinentes, observando-se as regras contidas no art. 496-A, §§ 1º ao 3º, do RI.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. conhecer o pedido de rescisão e julgá-lo procedente;

II. rescindir a decisão contida no Acórdão 11/18-S1C, para o fim de afastar a multa administrativa aplicada ao Sr. Wilson Luiz Darienzo Quintero;

III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) à unidade administrativa instrutória do feito os registros pertinentes;

b) à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções os registros pertinentes, observando-se as regras contidas no art. 496-A, §§ 1º ao 3º, do RI.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2018 – Sessão nº 39.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gmael de Alencar Lima (TC 51455-1).

2. Consoante entendimento fixado no Prejudicado 3799-6/07: c. Erro de cálculo ou material. Embora reconhecido neste ponto uma impropriedade na redação do dispositivo legal, uma vez que à luz do processo civil, erro de cálculo é uma espécie de erro material e que este por sua vez deve ser corrigido a qualquer tempo, sendo de competência do relator da decisão onde ocorreu o erro; deve ser dada uma interpretação ao dispositivo legal da Casa. Inclino-me pela interpretação da possibilidade, mais consentânea com o verdadeiro significado de erro de fato, tal como emprestado da pacífica jurisprudência e doutrina processual civil; não se desconhece a literalidade da Lei Complementar nº. 113/05, ao mencionar expressamente o erro de cálculo e o erro material como objeto da rescisão. Todavia, devemos interpretar o real significado da expressão “erro de cálculo e erro material”, ou seja, como erro de fato.

d. Considerada, portanto a interpretação de que no inciso III do artigo 77 da Lei Complementar nº. 113 e no inciso III do artigo 494 do Regimento Interno desta Casa comportam a rescisória embasada no erro de fato, tal qual apresentado pelo processo civil, além dos requisitos para a caracterização do mesmo (perceptível no processo anterior independente de nova produção de prova, decorrente da desatenção ou omissão do julgador quanto à prova e não do acerto ou desacerto do julgado em decorrência da apreciação da prova e nexo de causalidade entre o erro de fato e a decisão) exige-se ainda que a questão não tenha sido objeto de enfrentamento e discussão na decisão rescindenda, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial.

PROCESSO Nº: 844410/17

ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: CELSO LUIZ POZZOBOM, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3549/18 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Termo de Ajustamento de Gestão incidental. PAF – Saúde. Exercício de 2016. Conformidade com a Resolução nº 59/2017. Adesão expressa. Aprovação. Encaminhamento.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente feito de Termo de Ajustamento de Gestão proposto nos autos 905326/16, relativos ao relatório de Auditoria nº 09 do Plano Anual de Fiscalização realizado no exercício de 2016 na área da saúde.

Da Auditoria realizada no Município de Umuarama destacaram-se 04 achados: 1) Inexistência de instrumento formal de contratualização e Documento Descritivo nos moldes das Portarias nº 3.390/2013/MS e nº 3.410/2013/MS; 2) Controle parcial, por parte do Município, sobre a gestão de qualidade e resultados dos serviços prestados pela Associação Beneficente de Saúde do Noroeste do Paraná (NOROSPAR), pelo Instituto Nossa Senhora Aparecida, pela Associação Beneficente São Francisco de Assis, e pela Clínica Santa Cruz LTDA.; 3) Ausência de monitoramento, por parte do Município, do rol mínimo de indicadores gerais previstos na Portaria nº. 3.410/2013/MS; e, 4) Deficiências, por parte do Município, nos procedimentos de registro e controle dos processos de empenhos e pagamentos.

Consta ainda no Relatório (peça 03 – autos 905326/16) a recomendação, feita pela equipe técnica, de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) entre o Tribunal de Contas e o Município auditado, visando, de um lado, contribuir para o aperfeiçoamento da gestão da saúde, e de outro, o compromisso da municipalidade em adotar as providências necessárias ao enquadramento do município à Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), em especial a Contratualização, por meio da adoção das recomendações contidas nos achados de auditoria localizados no APÊNDICE A – Achados de Auditoria deste relatório, concedendo-se prazo razoável para adequação da gestão municipal de saúde, que esta equipe de auditoria entende ser de 180 (cento e oitenta) dias.

Em razão das impropriedades constatadas serem de caráter formal e de gestão, acatei a sugestão de propositura de Termo de Ajustamento de Gestão e determinei a citação do MUNICÍPIO DE UMUARAMA (Despacho 1618/17 – peça 32 – autos 905326/16).

Na peça 08 (destes autos), o gestor municipal colacionou um Termo de Ajustamento de Gestão, nas demais peças, juntou diversos documentos.

Na peça 20 (dos autos 905326/16) apresentou expressa concordância em firmar o TAG, bem como apresentou o devido plano de ação.

Todavia, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 1190/18 – peça 34) pontuou inconsistências no plano de ação apresentado, motivando a proposta de intimação do Município para que promovesse a sua adequação.

Promovidas as necessárias adequações (peças 39 e 46) e declarada a adesão do Município à minuta proposta por este Tribunal (peça 47), a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 3961/18 – peça 49) opinou pela celebração do Termo de Ajustamento de Gestão com o Município de Umuarama.

O Ministério Público de Contas (Parecer 893/18 – PGC – peça 50) não se opôs à celebração do Termo de Ajustamento de Gestão nos termos da minuta anexa à Instrução 3691/18 – CGM.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1] E VOTO

Em preliminar, enfatizo que o Termo de Ajustamento de Gestão ora em análise é o instrumento legítimo para regularizar as impropriedades formais e de gestão constatadas quando da Auditoria realizada na área de saúde do Município, no exercício de 2016.

Verifico a conformidade da proposição do Termo de Ajustamento de Gestão incidental, nos termos da **Resolução nº 59/2017**, constando nele o objeto específico, as obrigações do compromissário e dos responsáveis pelo adimplemento das metas, a fixação e prazo razoável para adoção de medidas e as sanções em caso de inadimplemento.

Noto ainda não estar configurada nenhuma das hipóteses de vedação à celebração de Termo de Ajustamento de Gestão arroladas no art. 13[2], da Resolução 59/2017.

Por fim, ante a expressa ciência e adesão à lavratura do TAG (peça 20 - dos autos 905326/16), assim como a adequação do Plano de Ação, estando a minuta em conformidade com a normativa que a rege, proponho a sua aprovação.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. aprovar a minuta do Termo de Ajustamento de Gestão incidental abaixo anexada, cujo objeto é o aprimoramento da gestão municipal de saúde mediante a adequação do COMPROMISSÁRIO ao modelo proposto pela Política Nacional de Atenção Hospitalar, notadamente à Contratualização e ao Controle das ações e serviços de saúde de média e alta complexidade prestados por hospitais privados, ante as impropriedades verificadas quando da realização da Auditoria realizada em 2016, com base na Resolução nº 59/2017;

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os fins dispostos no art. 15, da Resolução nº 59/2017.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. aprovar a minuta do Termo de Ajustamento de Gestão incidental abaixo anexada, cujo objeto é o aprimoramento da gestão municipal de saúde mediante a adequação do COMPROMISSÁRIO ao modelo proposto pela Política Nacional de Atenção Hospitalar, notadamente à Contratualização e ao Controle das ações e serviços de saúde de média e alta complexidade prestados por hospitais privados, ante as impropriedades verificadas quando da realização da Auditoria realizada em 2016, com base na Resolução nº 59/2017;

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os fins dispostos no art. 15, da Resolução nº 59/2017.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2018 – Sessão nº 39.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Responsável Técnico: Samara Xavier de Alencar Lima (TC 52.157-4)

2. Art. 13. Não se admite a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão quando:

I - houver indícios de desvio de recursos públicos de que possa resultar a responsabilização individual do gestor;

II - implicar na redução dos percentuais constitucionais e legais de investimento mínimo, a exemplo da saúde e da educação;

III - implicar em renúncia de receita, ressalvadas as multas e sanções imputáveis pelo próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

IV - implicar no descumprimento de disposição constitucional ou legal;

V - concluída a fase de instrução do processo ou procedimento, quando cabível o Termo de Ajustamento de Gestão incidental;

VI - versar sobre ato ou procedimento objeto de Termo de Ajustamento de Gestão rejeitado ou não homologado;

VII - estiver em execução Termo de Ajustamento de Gestão firmado com o mesmo gestor signatário ou com a entidade representada, sobre a mesma matéria;

VIII - verificado o descumprimento de metas e obrigações assumidas por meio de outro Termo de Ajustamento de Gestão;

IX - houver processo ou procedimento com decisão definitiva irrecurável sobre a matéria; ou

X - for proposto no período de 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições na esfera em que estiver inserido o gestor competente.

ANEXO ÚNICO – MODELO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, órgão constitucional de controle externo, por seu Presidente, Conselheiro JOSÉ

DURVAL MATTOS DO AMARAL, doravante denominado COMPROMITENTE, e MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.247.378/0001-56, Avenida Rio Branco nº 37 – Centro – Umuarama - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Celso Luiz Pozzobom, (nacionalidade, estado civil e profissão), inscrito no CPF nº 209.204.159-20 e portador do RG nº, residente e domiciliado, doravante denominado COMPROMISSÁRIO.

CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, conforme preconizado no art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a assistência à saúde é proporcionada por um conjunto de ações e serviços que integram uma rede regionalizada e hierarquizada, organizada e constituída pelo Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 198 da Constituição federal;

CONSIDERANDO que o modelo do sistema de saúde brasileiro, organizado e constituído pelo SUS, está centrado na hierarquização das ações e serviços de saúde em níveis de maior ou menor complexidade, nos termos da Lei nº 8080/90;

CONSIDERANDO a auditoria realizada para a avaliação da gestão e do controle municipal sobre a aplicação dos recursos públicos destinados ao atendimento de ações e serviços de saúde de média e alta complexidade no âmbito da contratação com hospitais privados, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2016 SAÚDE, instituído pela Portaria nº 220/16, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 1344, de 25/04/16;

CONSIDERANDO as inconformidades e inconsistências detectadas na gestão municipal da saúde relacionadas com a falta de adequação do COMPROMISSÁRIO ao modelo proposto pela Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP, em especial nos instrumentos de contratualização e de controle;

CONSIDERANDO a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão, conforme prevê o art. 9º, §5º, da Lei Orgânica deste Tribunal, acrescido pela Lei Complementar Estadual nº 194/16, para a resolução das inconformidades e inconsistências detectadas na auditoria realizada;

RESOLVEM celebrar, nos termos do art. 9º, §5º, da Lei Complementar nº 113/2005, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão tem por objetivo o aprimoramento da gestão municipal de saúde mediante a adequação do COMPROMISSÁRIO ao modelo proposto pela Política Nacional de Atenção Hospitalar, notadamente à Contratualização e ao Controle das ações e serviços de saúde de média e alta complexidade prestados por hospitais privados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

O COMPROMISSÁRIO se obriga a adotar as medidas e recomendações constantes do Relatório de Auditoria PAF SAÚDE nº 09/2016, em especial do seu Apêndice A – Achados de Auditoria, para a correção das inconformidades e anomalias lá detectadas e apontadas, cujo Instrumento e seu Anexo fazem parte integrante e indissociável deste Termo de Ajustamento de Gestão.

Parágrafo único - O COMPROMISSÁRIO e os responsáveis indicados pelo adimplemento das metas obrigam-se a cumprir o Plano de Ação, vinculado ao presente Termo de Ajustamento de Gestão, destinado a estabelecer de forma detalhada e pormenorizada quais serão as medidas administrativas adotadas pela Municipalidade e os prazos de implantação, com vistas a corrigir as inconformidades apontadas no Apêndice A do Relatório de Auditoria PAF SAÚDE 09/2016 e para o cumprimento integral das recomendações realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo limite e improrrogável para cumprimento integral das medidas e recomendações constantes do Relatório de Auditoria PAF SAÚDE nº 09/2016 e do seu Apêndice A – Achados de Auditoria pelo COMPROMISSÁRIO, como ajustado na cláusula anterior, é de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O COMPROMITENTE fiscalizará o cumprimento deste Termo, adotando as providências legais pertinentes, sempre que necessário, devendo o COMPROMISSÁRIO informar as medidas adotadas para a correção das inconformidades e anomalias detectadas.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas, sujeitará o representante do COMPROMISSÁRIO, bem como os responsáveis indicados pelo adimplemento das metas constantes no Plano de Ação, após prévia notificação e concessão do prazo de 15 (quinze) dias para saneamento, cumprimento ou apresentação de justificativa, à multa administrativa prevista no art. 87, inciso III, alínea “f”, da Lei Complementar 113, de 15 de dezembro de 2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, incidente isoladamente para cada uma das obrigações constantes do presente Termo e dos seus Anexos que for descumprida, bem como à rescisão do ajuste e ao prosseguimento do processo em trâmite nº 905270/16.

Parágrafo único: A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o COMPROMISSÁRIO e os responsáveis indicados pelo adimplemento das metas constantes no Plano de Ação da responsabilidade pelo cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente Compromisso as disposições constantes da Resolução/TCE-PR nº 59/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reconhecendo as Partes a sua eficácia de título executivo extrajudicial, na expressa dicção do art. 71, § 3º da Constituição Federal, do art. 498, II, do Regimento Interno e do art. 2º, §3º, da citada Resolução

Parágrafo único: As obrigações estabelecidas obrigam a entidade, o gestor signatário, seus substitutos e sucessores, devendo ser repassado cópia deste TAG aos novos gestores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Ajustamento de Gestão será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Celebrantes para fins de publicidade e entrará em vigor, produzindo efeitos imediatos,

após a publicação no DETC-PR.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, ... de de 2018.

CELSON LUIZ POZZOBOM

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA

COMPROMISSÁRIO

CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

RENATA FIGUEIREDO CAMPAGNOLE DE OLIVEIRA

DIRETORA DE SAÚDE

ELIANE TRENTINI PAGNUSSAT

COORDENADORA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

EDILSON RODRIGUES ALBUQUERQUE

AUDITOR RESPONSÁVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTER ANTUNES DE CARVALHO

RESPONSÁVEL PELA OUVIDORIA

CLODOALDO ROGÉRIO SARLO

ANALISTA DE CONTABILIDADE

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COMPROMITENTE

Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

RELATOR

PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA** serão realizadas preferencialmente às **SEGUNDAS-FEIRAS**, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 42 EM 3 DE DEZEMBRO DE 2018

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 393255/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSELM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: CARLOS SCHUBERT CARDOSO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Processo: 789784/16

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: ANNA EMIR SENA KOSERA, HILTON SANTIN ROVEDA, PEDRO IVO ILKIV

PENSÃO

Processo: 222861/04

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL

Interessado: AIRTON ANTONIO SILVESTRI, CLERIO BENILDO BACK, DARCI JOSE ZOLANDEK, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, ROSELIA APARECIDA DA COSTA, VALDENEI DE SOUZA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 72650/09

Entidade: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL

Interessado: JOAO CARLOS PERES, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI (Procurador(es): ALESSANDRO LUIS BUFALO), MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 270142/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, JORANDIR APARECIDO DE SOUZA

Processo: 231330/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, MARCELO FERNANDES RODRIGUES, VALDIR FOLERINI

Processo: 271464/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, MARCOS ADRIANO DOS REIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 242499/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
Interessado: DEODATO MATIAS, MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Processo: 281516/18
Entidade: MUNICÍPIO DE VENTANIA
Interessado: ANTONIO HELLY SANTIAGO, MUNICÍPIO DE VENTANIA

Processo: 294308/18
Entidade: MUNICÍPIO DE MATO RICO
Interessado: MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE MATO RICO

Processo: 304869/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
Interessado: JOÁS FERRAZ MICHETTI, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 40806/17 Adiado por pedido do relator desde 12/11/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Interessado: GERSO FRANCISCO GUSSO, HELIO KUERTEN BRUNING (Procurador(es): RAFAEL CHIAPETTI DE MOURA), L. C. MATIERO - ME, LUIZ CARLOS MARTENDAL, MARCOS ANTONIO FERNANDES

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 787762/18
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU
Interessado: MANOEL ABRANTES NETO, MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 631363/18
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DAVID ALMEIDA SANTOS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 722385/18
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CELIA CRISTINA ARRUDA, PARANAPREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 241669/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CARLINHO ANTONIO POLAZZO, GERALDO EDEL DE OLIVEIRA, JOECIR BERNARDI

Processo: 295963/17
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO SUL
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO SUL, GRACIELI DE PAULA E SILVA, MARCOS ALBERTO DIEDRICHS FILHO, VANESSA SANTOS ANDRADE HANCZ

Processo: 301580/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: ARI FIDEL, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE, MARCOS EUGENIO CICHOCKI

Processo: 244335/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, JOSE LUIS MOCELLIN

Processo: 248756/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, JOSE MARIA ARAUJO

Processo: 281796/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, NICOLAU RUSSEN, OLGA KLAKE PASSARIN

Processo: 289207/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, MILTON APARECIDO ANDRADE DA FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 277063/18
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: CAETANO ILAIR ALIEVI, MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PENSÃO

Processo: 460582/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSON, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: MARIA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 214971/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
Interessado: ANDRE DE SOUSA MELO, CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, VALDIR PEREIRA MALDONADO

Processo: 273994/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL (Procurador(es): SÉRGIO LUIZ CHAVES)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL (Procurador(es): SÉRGIO LUIZ CHAVES), JESSE DA ROCHA ZOELLNER, JOSE AMILTON BIZZOTTO

Processo: 296480/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
Interessado: ANTONIO TADEU RAFAELI, CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

Processo: 307244/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
Interessado: ALCEU LUIZ MOTTIN, CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, VAGNER BRANDÃO, WALDIRLEI BUENO DE OLIVEIRA

Processo: 206069/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE

Processo: 236367/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MARIA DE JESUS ORNELAS

Processo: 274668/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, JOSE FERNANDES DA COSTA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 190453/09 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: APARECIDO DONIZETE CHAGAS, CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), HUMBERTO MIQUELETTI, INÊS APARECIDA MACHADO, MAXILIANO MAINA, WAGNER KIYOSHI DA SILVA

Processo: 190461/09 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), INÊS APARECIDA MACHADO, JOCELI TIAGO MENEZES, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 748679/11 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY
Interessado: CELESTINO DENARDIN

Processo: 148659/12 Adiado por pedido do relator desde 17/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN

Processo: 449067/12 Adiado por devolução pós-vista desde 17/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO, OSMAR JOSE CHINATO, OSMAR RICKLI

Processo: 457133/15 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: LILIAN FRANCIELI BRITES, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, RINEU MENONCIN

Processo: 676432/16 Adiado por férias do relator desde 26/11/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: JOAQUIM HORACIO RODRIGUES, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, MUNICÍPIO DE COLORADO, PAULO APARECIDO MARCONDES

Processo: 636230/10 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Interessado: CLAUDINEI CALORI DE SOUZA, HENRIQUE SANCHES SALLA, MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, RICARDO RADOMSKI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 222958/17 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, FELIPE DE OLIVEIRA MANCHUR, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SANDRO LUIZ DE OLIVEIRA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 384053/09 Adiado por devolução pós-vista desde 17/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS (Procurador(es): JULIANE FERREIRA TRISSOLDI)
Interessado: ADEMIR GOMES DE SOUZA, ANTONIO GONÇALVES (Procurador(es): FERNANDO APARECIDO MATIAS), BRAULIO VERILLO MIRANDA, CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), MARIA APARECIDA ALVES STHORC, MARIO MADUENHO JUNIOR, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO (Procurador(es): RAFAELLA MOREIRA BALSANELO), SILVIA MARIA PROSDÓSSIMO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 246052/18 Adiado por férias do relator desde 26/11/2018
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRADO FERREIRA
Interessado: SÉRGIO BARBOSA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRADO FERREIRA

Processo: 262210/18 Adiado por férias do relator desde 26/11/2018
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
Interessado: BEATRIZ SYDULOVICZ CHINISKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, TIAGO BATISTA DE OLIVEIRA, VICTOR HUGO VINHARSKI

Processo: 278795/18 Adiado por férias do relator desde 26/11/2018
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: AILTON DA SILVA CORDEIRO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

Processo: 282393/18 Adiado por férias do relator desde 26/11/2018
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE JAGUARIAIVA
Interessado: REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM, SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE JAGUARIAIVA

Processo: 292828/18 Adiado por férias do relator desde 26/11/2018
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ, ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Processo: 303420/18 Adiado por pedido do relator desde 17/09/2018
Entidade: Foz TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: FERNANDO CASTRO DA SILVA MARANINCHI, Foz TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU, ROBSON LIMA SOUZA

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 774156/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, NORMA ZOE BEZERRA COSTA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 286507/10
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: ADMILSON NEGRI DE JESUS, ALCIDES ALVES DA CRUZ, ALESSANDRA SECCO LAZARETTI, ANA PAULA MENEGASSI MANGINI, ANDREA TERTULINO GONÇALVES, ANDREIA MARCIA PIPINO, ANDREIA REGINA BRISCHILIARI PERISSATO, APARECIDA RUZZON SANTINON, CLAITON CLEBER MENDES (Procurador(es): LUIZ CARLOS TRODORFE), CRISTIANE LUZIA TOTH, DARLAN SCALCO, FRANCIELE DA SILVA MARTINS, IARA CORTONEZI, JÉSSICA BERGAMIN DE SOUZA, LUZIA DE LOURDES SANTINON, MARCELO FERREIRA DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE PÉROLA, ROSELI PEREIRA DE CARVALHO, TATIANE CRISTINA BRESSAN BAMBOLIM, THIAGO HENRIQUE BETINELLI, VALDIRENE DA ROCHA FARIA DE JESUS, VALERIA LIGEIRO DE OLIVEIRA

Processo: 236228/11
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: BRUNA GUI RIZARDI, BRUNA MAGGIONI TEIXEIRA, CLAUDINEIA DA CONCEICAO, CRISTIANO PAULINO JUNQUEIRA, DENISE APARECIDA SOARES, FABIANO MIRANDA DA SILVA, GLEICY LIMA PENTEADO, JOCIELI MARTINS DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO ROGERIO NOBRE, JULIA GABRIELA DA SILVA, JULIANA BEATRIS LOPES DA SILVA, MAIKON RENATO DE SOUZA RIBEIRO DE COITO, MARISANGELA APARECIDA SALLES TEIXEIRA, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, RITA DE CASSIA REGINO, ROBERTA NATALIA DE SOUZA RIBEIRO, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA, THALES MAYCOM REGINI

Processo: 245812/11
Entidade: COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS - CPS
Interessado: AGNALDO LEITE DA SILVA, AIRTON JOSE DE ALMEIDA, ALESSANDRO ROTA, ALEX SANDER PERALTA, ALEXANDER GOMES DA SILVA, ALEXANDRE ADRIANO RAMOS, ALICEU ELIAS DE MELO, ANDERSON CLAITON DO PRADO, ANGELO CENCI JUNIOR, CARLOS HENRIQUE NUNES, CARLOS RAFAEL FERREIRA, CARLOS ROGERIO SCORSIN, CARLOS WASELIK, CELSO AUGUSTO SANT ANNA, CLAUDINEI VIDAL DOS SANTOS, CLAYTON DE QUEIROZ RIBEIRO, CLOVIS FABIANO MADUREIRA, COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS - CPS, CRISTIANO AIRES, DANIEL AFONSO RIBAS, DANIEL ROMBLESPEGER, EDINELSON BLAN, EDSON DE LIMA, ELIEZER FERREIRA, EMERSON JOEL ARAUJO CASTRO, ERIVELTON GONCALVES MACHADO, FAGNER GARCIA DA SILVA, FERNANDO BUAVA DOS SANTOS, GABRIEL ROCHINSKI, GILBERTO MONTEIRO, GILMAR DOS SANTOS, GLAUCO MARCELO JUSCINSKI, HILARIO MASSALAK, ISAIAS FERREIRA, IVERSON RODRIGUES, JOAO CARLOS ALVES DE ALMEIDA, JOSE JOEL MONTEIRO, JOSE MARCIO DA CRUZ XAVIER, JOSE MAURICIO CAETANO DA CRUZ, JOSE SIDNEI ANDRADE, JULIANO RIBEIRO DA SILVA, JULIAR AGUSTINI, LILIANE APARECIDA RUTES, LUIS FERNANDO MARTINS, LUIS ROBERTO DE PAULA, LUIZ ALFREDO DE ALMEIDA, LUIZ CARLOS DE SOUZA, MANOEL ANTONIO LEONOR, MARCIO DOS SANTOS BERGER, MARCOS ANTUNES DA SILVA, MARCOS CRISTIANO SILVEIRA CARVALHO, MARCOS VINICIUS SCHEFER VIEIRA, MAURICIO SERGIO DE LARA, MOISES ANTONIO DA SILVA, ODAIR RENI HILGENBERG, OSDIVAL GALVAO, OSMAR BATISTA, OSVALDO MACHADO DA CONCEICAO, PEDRO BERGER, PEDRO LUCIO HANEMANN, RAUL COSTA SIQUEIRA, RENATO CORDEIRO, ROBERVAL SEBASTIAO MACHADO DA LUZ, RODRIGO DA CRUZ PIRES, RODRIGO FERNANDO MORAES, SANDRO PAULO CARNEIRO, SANDRO PROCOPIO, SERGIO MANN CORREIA, SERGIO MISAEL DE OLIVEIRA, SILVANA MACHADO, THIAGO ANDRE AUGUSTO, VALDECI CORREA, VALDINEI GERALDO FERREIRA DOS SANTOS, VALDIVINO GALVAO DA SILVA, VALDOMIRO DA SILVA, VALMIR MACHADO, VILSON BATISTA NUNES, WILSON JOSE MELLO, WILSON TABORDA FRANCO

Processo: 541918/11
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: ANDREY FABRICIO SERVIGNANI TEIXEIRA, DANIELA APARECIDA ALEGRETI QUIARADIA, DIANE CAROLINE VIDOTTO DE SOUZA, Edson Meira de Oliveira, ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, FRANCIELI DE OLIVEIRA BATISTA MOREIRA, HELLEN APARECIDA DE FREITAS, JOSEFA SOLANGE DA SILVA BORGES, KATIA BENEVIDES DA SILVA, MARIA LUZIA RICEZI TAKEDA, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, OSMAR TRENTINI, VITÓRIO RUFATO NETO

Processo: 556952/14
Entidade: ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A CURITIBA
Interessado: FRANCIANI CRISTINA MATOZO RIBEIRO, RAFAEL IATAURO



Processo: 354714/17

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP

Interessado: ADIEL IVAN SANTOS ELIZIARIO, ADRIANO PORFIRIO PIZA, AIRTON SEVERINO PIAZZA, ALBONI COELHO DA MOTTA, ALDENIR OSVALDO SOARES, ALESSANDRO CARDOSO, ALEXANDRE DONIZETE MENDES, ALTAIR VIVI, ANDERSON ARLEI RODRIGUES DE BASTOS, ANDRE RICCO, ANGELA APARECIDA VARELA DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS ALBANO, ANTONIO MARCO BARBOZA, ARTUR PALU NETO, ARY CARNEIRO NETO, ATAIR TOZZI, BASILIO TECHY, CARLOS ALBERTO BAREA, CARLOS ALBERTO MARTINS ARAUJO, CARLOS HORACIO PATINO BAPTISTA, CARLOS KAZUNORI TAKANO, CELIA REGINA FERREIRA, CELIA TRAJANO DA COSTA, CLARA CRISTINA ALVES PINTO, CLAUDINEIA APARECIDA GRANDE DA SILVA, CLAUDIO DOS SANTOS, CLEIDE APARECIDA MAYER, DENIS DE FIGUEIREDO BONATTO, DENIZE POTOSKEI, DEUSDETE FRANCELINO DE MORAES, DOUGLAS BONFIM DE SOUZA, DOUGLAS EMANUEL AMBROSINI SCHIER, EDER JOSE XAVIER DE PAULA, EDILSON DO VALE, EDINEI LUIZ SOUZA, EDIVALDO JOSE MENEGATTI, EDSON CORREIA, EDSON PIASSA, EDSON VICENTE HERMANN, ELEUZA CABREIRA MENDONCA CEROZINO, ELIANE SALETE RODRIGUES, ELISABETE APARECIDA CATENACE PEREIRA, ELISANGELA LIMA SANTOS, ELIZABETH CANDIDO DA LOZZO, ELSON FERREIRA BARROS, EMERSON JOSE DE OLIVEIRA DEA, EUNICE APARECIDA MACHADO CARREIRA, EVANDRO SCACCIA, EVERALDO BAPTISTA DE AZEVEDO, FABIO DE FIORI, FABIO EDUARDO NUNES VIEIRA, FELIPE JOSE FRADE, FERNANDO DE OLIVEIRA DUTRA, FLAVIO FERREIRA DE FREITAS, HUMBERTO MOREIRA DA SILVA, IOZE ANDREIA PAHOLSKI, IVONEI APARECIDO RIBAS, JOACIR BORBA, JOAO ALBERTO PRUST, JOAO CELSO FERREIRA, JOAO DIAS JUNIOR, JOAO GILBERTO NEIA COSSULIN, JOAO PEREIRA DE MATOS, JORGE MARCELO FERNANDES DE MATOS, JOSE ALEXANDRO ALVES, JOSÉ ANIS ASSAD, JOSE CLEMENTINO DA SILVA, JOSINEI PEREIRA DA SILVA, KEILA DA SILVA BACK, KEITHE DE JESUS FONTES, LARA FRANKEN CIUPAK, LEIZE NACHIESCA SCHIAVINI RODRIGUES DIAS, LEONILDA APARECIDA PUTON LORENZETTI, LINEU AMAURI MARQUES, LUCIA ROGERIO FERNANDES DUPONT, LUCIANO DE SOUZA GERALDO, LUCIANO RAFAEL HUBNER, LUCIANO TAVARES RABELLO, LUCIANO WITHOFT, LUIS RENE ASSAD SARRAFF, LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, LURDES FRITZEN, LUZEMAR DAS GRACAS BORGES, MAJONI DA SILVA, MARCELO ALEXANDRE FREITAS, MARCIO DE DEUS PIMENTEL, MARCIO LUCIANO SAI, MARIA ANTONIETTA MANFRE, MARIA DE LURDES JUNKES, MARIA DO ROCIO MARTINS RIBEIRO, MARIA SUELY NIUS ROSSATO, MARILUZ DE PAULA SOARES, MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA, MARIO RODRIGO DA SILVA ARIAS, MARLI IVONI BLEICH, MARLON ALESSANDRO GASPAS PALACIO, MATEUS MASTELINI MOYSES, MAURICIO CONTE FIGUEIREDO, MAX STACHUKA, MICHELLE CORREA NIZER, NEDIR GODOES CONSTANTIN, NEIDE BATISTA DA SILVA DAS NEVES, NEIVA ALBERTINA DA SILVEIRA, ORLANDO SANCHEZ, OSVALDO SZENCZUK, PAULO ANTONIO DE SOUSA, REGINA APARECIDA SANTOS COSTA, REGINA DE PAULA XAVIER GOMES, REGIS TELES DOS PASSOS, RODOLFO LUIS PIMENTEL, ROGERIO DE ALMEIDA, ROSANGELA APARECIDA HIRATA, ROSELI MUNIZ SILVEIRA MOUSQUER, ROSEMEIRE DAS GRACAS TRUBER, RUDI KREBS, SANDRA REGINA FURLAN SILVA, SIDINEI RUBENS ARAGAO, SIDINEY JOSE GUERREIRO, SIMONE VIEIRA, SONIA APARECIDA MITRUT, SUSANA SCANDOLO MANO, SUZAN HARUHI MURAOKA, VALDECIR APARECIDO GONCALVES, VALDIR FISCHER ROSA, VALDIRENE MENDES TOMAS, VALDOMIRO APARECIDO BATISTA, VALMIR RIBEIRO MENEGALDO, VILSON DALMINA, VIVIANE ARRUDA, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA, WAINER DIEGO NOGUEIRA, WALDIR JOSE CZYR, WALTER LUIZ MARQUES DA CONCEICAO, WILSON SALVADORI MACHADO, ZEQUIEL ROCHA, ZILDA BREGONHOLI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 297544/18

Entidade: FUMFISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: CEZAR ROBERTO WEIGERT, FUMFISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL

Processo: 301215/18

Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS
Interessado: DIRLENE APARECIDA DE LIMA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS

CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR NA OPÇÃO “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 40, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (19/11/2018), com início às quatorze (14h00) horas, realizou-se a Quadragésima Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, bem como do Auditor **Cláudio Augusto Kania**. Participou, como

representante do Ministério Público de Contas, o Procurador **Gabriel Guy Léger**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Analista de Controle, Cristina Oleinik de Toledo. Ausente o Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães** por motivos justificados, tendo sido convocado o Auditor **Cláudio Augusto Kania**, para composição do *quorum*. Ausente o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** por motivos justificados. O Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista**, submeteu à homologação do Plenário a Ata nº 39, da Sessão do dia 12 de Novembro de 2018, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. O Auditor **Cláudio Augusto Kania**, noticiou nos termos do art. 436, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, a **comunicação contida no ofício 0610/2018 – OE, de 22/10/2018** (peça 2 do processo nº **757421/18**) encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que, nos autos de Mandato de Segurança nº 1746527-7 – OE do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi proferida decisão de concessão de segurança a fim de que seja anulado o Acórdão nº 4825/2015, proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, determinando que seja proferida outra decisão, abstendo-se o órgão administrativo de utilizar como fundamento para a negativa de registro da aposentadoria da impetrante o recolhimento de contribuições sobre verbas transitórias não incorporadas para fins do cômputo dos proventos de aposentadoria. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 457916/18, 261906/18, 704845/18 na Coordenadoria de Gestão Estadual; 863637/12, 520217/12 na Coordenadoria de Gestão Municipal pelo Auditor **Cláudio Augusto Kania**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro e ao Auditor para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 655009/18 (Deferimento), 248574/17 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 313406/17 (Regular com determinações), 282385/18 (Regular com ressalvas), 299539/18 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 48132/13 (Regular), 195985/17 (Regular), 282993/17 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 188958/18 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 211801/18 (Regular), 277519/18 (Regular com ressalvas), 292348/18 (Regular com ressalvas), 293360/18 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 304699/18 (Regular com ressalvas com aplicação de multa e recomendações), da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 75656/16 (Registro), 243594/13 (Negativa de registro com determinações), 263111/16 (Registro), 493988/12 (Sobrestamento com determinação), 505034/16 (Sobrestamento com determinação), 259200/18 (Regular com ressalvas), 293778/18 (Regular com ressalvas), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Kania**. Foram **adiados** os Processos nºs: 212140/18 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 296595/17 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 304318/17 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 746721/18 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 207294/18 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 676432/16 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 246052/18 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 262210/18 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 278795/18 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 282393/18 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 292828/18 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. **Mantiveram-se adiados** os Processos nºs: 40806/17 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 190453/09 (Adiado por pedido do relator), 190461/09 (Adiado por pedido do relator), 384053/09 (Adiado por devolução pós-vista), 636230/10 (Adiado por pedido do relator), 748679/11 (Adiado por pedido do relator), 148659/12 (Adiado por pedido do relator), 449067/12 (Adiado por devolução pós-vista), 457133/15 (Adiado por pedido do relator), 222958/17 (Adiado por pedido do relator), 303420/18 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e vinte e dois minutos, (14h22), do dia dezoito do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (19/11/2018), o Senhor Presidente encerrou a Quadragésima Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 26 de novembro do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Analista de Controle, Cristina Oleinik de Toledo e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Nestor Baptista**.***

Acórdãos

PROCESSO Nº: 954560/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA

INTERESSADO: ADRIANA DE BARROS, ALMIR FEDERICCI, AMILTON ANDERSON DA CUNHA, BEATRIZ MARTINS ROS, CARLOS ALBERTO PÉRICO, CIBELE APARECIDA DA SILVA, CLAUDECIR ALVARES MALDONADO, DEVALMIR MOLINA GONCALVES, ERIC EITI YAZAWA, JOSE CARLOS PELOGIA, MARCOS PAULO PÉRIGO, MUNICÍPIO DE TERRA RICA, RAFAEL PANICIO TOLENTINO, SÉRGIO VIEIRA DA SILVA, SIMÃO PEDRO OLIVEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 3361/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Segunda Retificação do Acórdão 3882/16-S2C. Admissão de pessoal. Concurso Público. Emprego Público. Profissionais Áreas diversas. Instrução da CGM e Parecer do MPC pela legalidade e registro com exceção da admissão do Sr. Carlos Alberto Périco. Legalidade e Registro das admissões constantes nos Acórdãos 3882/16-S2C e 399/17-S1C, com exceção do registro do servidor Carlos Alberto Périco. RELATÓRIO

Trata-se de Admissão de Pessoal, realizada pelo Município de Terra Rica e pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Terra Rica – SAMAE, com o provimento de diversos cargos, implementado pelo Edital de Concurso Público nº 002/2014, assinado pelo Diretor Presidente do SAMAE, Sr. Carlos Alberto Périco. O referido processo já foi julgado regular pelo Acórdão nº 3882/16-S2C e retificado pelo Acórdão nº 399/17-S1C (peças 23 e 29).

Após o trânsito em julgado, houve a juntada da petição nº 608422/17 (peças 34 a 38), pelo Município de Terra Rica, acostando-se os seguintes documentos:

ALMIR FEDERICCI, Presidente da Comissão de Concurso Público do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Terra Rica – Paraná, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria nº 163/2014 e considerando o Concurso Público Edital 002/2014 e liminar judicial concedida, **TORNA PÚBLICO** a homologação da classificação final para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, conforme segue:

Presidentes

Trata-se de Relatório de Inspeção, realizada por equipe deste Tribunal junto ao

excepcionalmente para atividades-III, e não se mostra, no caso em análise, qualquer excepcionalidade justificadora para tal contratação. Aceitável a prática citada

somente em atividades de limpeza, segurança, conservação e outras de natureza executiva, cujos atos não geram efeitos jurídicos".

Achado 03: Contratação de consultoria e assessoria contábil para lançamento de informações no SIM-AM e para elaboração da prestação de contas:

Foram contratadas empresas para a prestação de tais serviços, em ofensa ao Prejudicado nº 06 deste Tribunal e, por conseguinte, ao artigo 37, II, da Constituição da República, posto que as referidas atividades são rotineiras e típicas da Administração, não comportando a ocorrida terceirização.

Segundo acertadamente pontuado no relatório de inspeção da Diretoria Jurídica deste Tribunal (peça 09):

"É possível verificar que os contratos celebrados com terceiros se referem a atividades inerentes a área contábil e jurídica, que deveriam ser exercidas por servidores efetivos do Quadro do Município.

O lançamento de informações no SIM/AM não comporta maiores dificuldades, sendo que periodicamente este Tribunal oferece treinamentos aos seus jurisdicionados sobre os mais diversos temas, inclusive sobre a forma de alimentação dos dados no sistema SIM/AM.

Por outro lado, a elaboração de convênios e contratos é tarefa rotineira de assessor jurídico, não se justificando a terceirização destes serviços.

Desta forma, como já apontado no achado 02 é consagrado o entendimento de que a contratação de terceirizados só se justifica para serviços cuja execução foge às possibilidades dos servidores que, aparentemente, não é o caso destes contratos."

Achado 04: Servidores admitidos posteriormente à Constituição da República de 1988 sem registro de admissão no TCE:

A origem encaminhou a este Tribunal o Processo nº 311027/16, com cinco admitidos, e o Processo nº 12659/17, referente ao Edital nº 001/2016, período não abrangido pelo presente relatório de inspeção.

A irregularidade se impõe, pois, como admitido pelo próprio Prefeito Municipal, à peça 109, "não foi possível prestar as informações solicitadas uma vez que não foi localizado o número do protocolo junto ao TCE-PR relativo ao concurso público realizado no ano de 2012".

Neste sentido, descumprido o artigo 71, III, da Constituição Federal, assim como o artigo 75, III, da Constituição Estadual do Paraná.

Achado 05: Médicos contratados por RPA e recebendo valores acima do teto constitucional:

O valor do subsídio do Prefeito, à época, era de R\$ 12.364,53 (doze mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), enquanto alguns médicos autônomos recebiam remuneração superior.

É o caso da Sra. Flavia Stica Ritzdorf de Mello (por 18 meses), Sr. Glauco Guilherme Piegas (por 11 meses), Sra. Maria Madalena Moreira Rebesco (por 6 meses) e Sr. Raimundo Romilton Leal do Rosário (por 22 meses e 21 dias), conforme descrito na exordial. Descumprido, assim, o artigo 37, XI, do texto constitucional.

Ainda, tais pagamentos foram efetuados por RPA o que, consoante já tratado no achado nº 02, supra, configura frontal afronta ao princípio constitucional da investidura, enunciado no artigo 37, II, da Constituição da República.

Achado 06: Legislação que cria cargos comissionados não fixa porcentagem mínima a ser ocupada por servidores efetivos:

A legislação municipal não prevê percentual mínimo para servidores efetivos ocuparem cargos comissionados, conforme dispõe o artigo 37, V, do texto constitucional, razão pela qual os gestores devem ser responsabilizados.

Achado 07: Nepotismo:

Conforme exposto no relatório, em descompasso com a Súmula Vinculante nº 13 (STF), restou verificado caso de parentesco do vice-prefeito Sr. João Carlos Hilman, com a servidora Sra. Quelle Denise Hilman, ocupante dos cargos de "auxiliar de assessoramento" e de "chefe de serviço" (exonerada em 2011).

Consoante informado pela Unidade Técnica competente, aliás, ainda não houve a alimentação do SIM-AP com os dados referentes à citada ex-servidora.

Achado 08: Acúmulo ilegítimo de cargos:

Da análise do SIM-AP, pode-se concluir que não há mais acúmulo de cargos em relação aos servidores apontados no Relatório de Inspeção (Parecer nº 8011/14-DICAP, peça 58).

Achado 09: Pagamento de horas extras a servidores comissionados:

Não mais se evidencia o pagamento de horas extras a servidores comissionados, de acordo com a folha de pagamento de 2016.

Achado 10: Pagamento de horas extras a servidores efetivos como forma de "complemento salarial":

Analisando a folha de 2016, verifica-se a injustificada repetição de valores pagos a título de horas extras, do que se pode inferir que não há um controle efetivo das mesmas. Em 2016 foram pagas horas extras aos seguintes profissionais:

i) Jurandir Ribeiro de Souza - R\$ 353,25 (trezentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos) nos meses de agosto, outubro e novembro;

ii) Ivo Luiz Navarete - R\$ 450,90 (quatrocentos e cinquenta reais e noventa centavos) nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril e R\$ 477,95 (quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos) nos meses de junho a dezembro;

iii) Elair da Paixão - R\$ 353,25 (trezentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos) nos meses de janeiro a março, R\$ 371,24 (trezentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos) nos meses de abril a agosto e de outubro a dezembro, e R\$ 317,86 (trezentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos) no mês de setembro;

iv) Bento Carlos Glodis - R\$ 431,96 (quatrocentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos) nos meses de janeiro a abril e R\$ 454,67 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) nos meses de maio a dezembro;

v) Ari Henrique dos Santos - R\$ 212,69 (duzentos e doze reais e sessenta e nove centavos) nos meses de março a junho e agosto a dezembro e R\$ 106,34 (cento e seis reais e trinta e quatro centavos) no mês de julho;

vi) Antonio Romeu Gonçalves - R\$ 532,01 (quinhentos e trinta e dois reais e um centavo) no mês de janeiro e fevereiro e R\$ 546,01 (quinhentos e quarenta e seis reais e um centavo) nos meses de março a agosto e dezembro e R\$ 560,01 (quinhentos e sessenta reais e um centavo) no mês de novembro;

vii) Anísio Barbato - R\$ 353,25 (trezentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos) nos meses de janeiro a abril e R\$ 371,24 (trezentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos) nos meses de maio a dezembro.

O próprio Prefeito Municipal, Sr. Patrik Magari, atesta que, de acordo com o setor de Recursos Humanos, não consta em seus arquivos documentos de controle de

jornada dos motoristas.

Achado 11: Servidores cedidos pelo Poder Executivo à órgãos estaduais e Municípios, mantendo-se o ônus com o cedente:

Em consonância com o Parecer nº 15265/12-DIJUR, foi constatada a cessão de 04 (quatro) servidores municipais, a saber:

i) Nelson Pinto dos Santos - operário - cedido para a SANEPAR;

ii) Cariovaldo de Andrade Ferreira Neto - assessor jurídico - cedido à Prefeitura de Quatro Barras;

iii) Paulo Alexandre Cerbelo Galvão - atendente de inclusão digital - cedido para a EMATER;

iv) Fabricio Ale - auxiliar agrícola - cedido para a Câmara Municipal.

Quanto a este item, data máxima vênia, entendo que a cessão funcional se encontra dentro do poder discricionário do gestor público e deve ser considerada legal, desde que obedeça aos requisitos normativos aplicáveis, dentre os quais:

a) o servidor efetivo somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade pública nos termos do que estabelece a legislação do cedente;

b) a cessão será concedida por prazo determinado;

c) no caso de prorrogação, as cessões serão autorizadas, mediante solicitação do órgão cessionário, ouvido o órgão cedente, devendo o pedido de prorrogação estar consubstanciado em informações que atestem a sua necessidade e conveniência da Administração; e

d) o ato de cessão e prorrogação de cessão deverá ser publicado no órgão oficial do Município e ser autorizado pela autoridade competente.

Nestes termos, da documentação encartada nestes autos, não vislumbro tenha sido comprovada qualquer impropriedade no que concerne a este ponto.

Achado 12: Admissão de pessoal por meio de teste seletivo para ocupar cargos de necessidade permanente:

Segundo o SIM-AP, o quadro de cargos do Município encontra-se em desconformidade com a folha de pagamento da Prefeitura, a qual inclui cargos não informados a este Tribunal, como Agente Comunitário de Saúde, Conselheiro, Pedreiro Contratado, Agente Comunitário de Endemias e Agente Conselheiro.

Deste modo, segundo a Unidade Técnica competente, "primeiramente, pode-se aferir que o quadro de cargos informado no SIM-AP está incorreto e, em segundo lugar, como não foram enviados os processos de admissão, não é possível aferir se a contratação é irregular."

Entretanto, consoante o Parecer nº 484/18-CGM (peça 112), "há que se notar que o sistema atualmente vigente é o SIAP e este foi devidamente alimentado pela origem no que diz respeito ao quadro de cargos". Ainda segundo a COFAP (peça 92), não há comprovação de que tenha havido urgência nas contratações, a princípio relativas a funções de caráter permanente.

Quanto aos cargos de Nutricionista Autônomo, Farmacêutico Autônomo e Dentista Autônomo, resta flagrante a ilegalidade em tais contratações, contrariando frontalmente o princípio da investidura estabelecido no artigo 37, II, da Constituição da República.

3. VOTO

Diante do exposto, VOTO pela APROVAÇÃO PARCIAL do presente Relatório de Inspeção, concluindo-se:

a) No que concerne ao Poder Legislativo: pelo SANEAMENTO do achado 01 (cargos comissionados que não desempenham funções de direção, chefia e assessoramento) e do achado 03 (previsão legal de gratificação a ser deferida pelo Presidente da Câmara Municipal sem qualquer critério objetivo) e pela PROCEDÊNCIA do achado 02 (legislação que cria cargos comissionados não fixa porcentagem mínima a ser ocupada por servidores efetivos);

b) Com relação ao Poder Executivo:

b.1) pela PROCEDÊNCIA PARCIAL: do achado 01 (divergência quanto ao quantitativo de cargos públicos registrados no SIM-AP); do achado 04 (servidores admitidos posteriormente à Constituição da República de 1988 sem registro de admissão no TCE); do achado 08 (acúmulo ilegítimo de cargos) e do achado 09 (pagamento de horas extras a servidores comissionados).

b.2) pela PROCEDÊNCIA: do achado 02 (pagamentos efetuados a pessoas físicas que não fazem parte do quadro de servidores - terceirização de atividades fins), do achado 03 (contratação de consultoria e assessoria contábil para lançamento de informações no SIM-AM e para elaboração da prestação de contas), do achado 05 (médicos contratados por RPA e recebendo valores acima do teto constitucional); do achado 06 (legislação que cria cargos comissionados não fixa porcentagem mínima a ser ocupada por servidores efetivos); do achado 07 (nepotismo); do achado 10 (pagamento de horas extras a servidores efetivos como forma de "complemento salarial") e do achado 12 (admissão de pessoal por meio de teste seletivo para ocupar cargos de necessidade permanente).

b.3) pela IMPROCEDÊNCIA do achado 11 (servidores cedidos pelo Poder Executivo a órgãos estaduais e Municípios, mantendo-se o ônus com o cedente).

DETERMINO a aplicação das seguintes sanções administrativas:

No que tange ao Poder Legislativo do Município de Cerro Azul:

a) Aplicação de 01 (uma) multa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Marcelo Roberto Raab (gestor no período 2011/12), tendo em vista que a legislação que cria cargos comissionados do Legislativo não fixa porcentagem mínima a ser ocupada por servidores efetivos, em contrariedade ao disposto no art. 37, V, da Constituição Federal.

b) Aplicação de 01 (uma) multa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Josenei Raab (gestor no período 2013/16), tendo em vista que a legislação que cria cargos comissionados do Legislativo não fixa porcentagem mínima a ser ocupada por servidores efetivos, em contrariedade ao disposto no art. 37, V, da Constituição Federal.

c) Aplicação de 01 (uma) multa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Paulo Cezar Pereira (período 2017/18), tendo em vista que a legislação que cria cargos comissionados do Legislativo não fixa porcentagem mínima a ser ocupada por servidores efetivos, em contrariedade ao disposto no art. 37, V, da Constituição Federal.

No que concerne ao Poder Executivo do Município de Cerro Azul:

a) Ao Sr. Dalton Luiz de Moura e Costa (gestor no período 2010/12), a aplicação de: 01 (uma) multa prevista no artigo 87, V, "a", da Lei Complementar nº 113/2005, pela terceirização indevida de atividades típicas da Administração Pública; 01 (uma) multa prevista no art. 87, II, "a", da Lei Complementar nº 113/2005, pela existência de servidores sem registro de admissão neste Tribunal; 01 (uma) multa prevista no art.

87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/2005, em face da ausência de previsão de percentagem mínima a ser ocupada por servidores efetivos na legislação que cria os cargos comissionados, em contrariedade ao disposto no art. 37, V, da Constituição da República; 01 (uma) multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/2005, pela admissão de pessoal por teste seletivo para ocupar cargos de necessidade permanente, em contrariedade ao disposto no art. 37, II, da Constituição da República.

b) Ao Sr. Claudinei Braz (gestor no período 2013/16), a aplicação de: 01 (uma) multa prevista no artigo 87, V, "a", da Lei Complementar nº 113/2005, pela terceirização indevida de atividades típicas da Administração Pública; 01 (uma) multa prevista no art. 87, II, "a", da Lei Complementar nº 113/2005, pela existência de servidores sem registro de admissão neste Tribunal; 01 (uma) multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/2005, em face da ausência de previsão de percentagem mínima a ser ocupada por servidores efetivos na legislação que cria os cargos comissionados, em contrariedade ao disposto no art. 37, V, da Constituição da República; 01 (uma) multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/2005, pela admissão de pessoal por teste seletivo para ocupar cargos de necessidade permanente, em contrariedade ao disposto no art. 37, II, da Constituição da República.

c) Ao Sr. Patrik Magari (gestor no período 2017/18), a aplicação de: 01 (uma) multa prevista no artigo 87, V, "a", da Lei Complementar nº 113/2005, pela terceirização indevida de atividades típicas da Administração Pública; 01 (uma) multa prevista no art. 87, II, "a", da Lei Complementar nº 113/2005, pela existência de servidores sem registro de admissão neste Tribunal; 01 (uma) multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/2005, em face da ausência de previsão de percentagem mínima a ser ocupada por servidores efetivos na legislação que cria os cargos comissionados, em contrariedade ao disposto no art. 37, V, da Constituição da República; 01 (uma) multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/2005, pela admissão de pessoal por teste seletivo para ocupar cargos de necessidade permanente, em contrariedade ao disposto no art. 37, II, da Constituição da República.

DETERMINO a remessa de cópia destes autos ao duto Ministério Público Estadual para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes dentro de seu plexo de atribuições institucionais.

Nestes termos, DETERMINO a remessa destes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para os devidos trâmites e após o trânsito em julgado da presente decisão, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - APROVAR PARCIALMENTE o presente Relatório de Inspeção, concluindo-se:

a) No que concerne ao Poder Legislativo:

a.1) pelo SANEAMENTO do achado 01 (cargos comissionados que não desempenham funções de direção, chefia e assessoramento) e do achado 03 (previsão legal de gratificação a ser deferida pelo Presidente da Câmara Municipal sem qualquer critério objetivo);

a.2) pela PROCEDÊNCIA do achado 02 (legislação que cria cargos comissionados não fixa percentagem mínima a ser ocupada por servidores efetivos);

b) Com relação ao Poder Executivo:

b.1) pela PROCEDÊNCIA PARCIAL: do achado 01 (divergência quanto ao quantitativo de cargos públicos registrados no SIM-AP); do achado 04 (servidores admitidos posteriormente à Constituição da República de 1988 sem registro de admissão no TCE); do achado 08 (acúmulo ilegítimo de cargos) e do achado 09 (pagamento de horas extras a servidores comissionados);

b.2) pela PROCEDÊNCIA: do achado 02 (pagamentos efetuados a pessoas físicas que não fazem parte do quadro de servidores - terceirização de atividades fins), do achado 03 (contratação de consultoria e assessoria contábil para lançamento de informações no SIM-AM e para elaboração da prestação de contas), do achado 05 (médicos contratados por RPA e recebendo valores acima do teto constitucional); do achado 06 (legislação que cria cargos comissionados não fixa percentagem mínima a ser ocupada por servidores efetivos); do achado 07 (nepotismo); do achado 10 (pagamento de horas extras a servidores efetivos como forma de "complemento salarial") e do achado 12 (admissão de pessoal por meio de teste seletivo para ocupar cargos de necessidade permanente);

b.3) pela IMPROCEDÊNCIA do achado 11 (servidores cedidos pelo Poder Executivo a órgãos estaduais e Municípios, mantendo-se o ônus com o cedente);

II - aplicar 01 (uma) multa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Marcelo Roberto Raab (gestor no período 2011/12), tendo em vista que a legislação que cria cargos comissionados do Legislativo não fixa percentagem mínima a ser ocupada por servidores efetivos, em contrariedade ao disposto no art. 37, V, da Constituição Federal;

III - aplicar 01 (uma) multa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Josenei Raab (gestor no período 2013/16), tendo em vista que a legislação que cria cargos comissionados do Legislativo não fixa percentagem mínima a ser ocupada por servidores efetivos, em contrariedade ao disposto no art. 37, V, da Constituição Federal;

IV - aplicar 01 (uma) multa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Paulo Cezar Pereira (período 2017/18), tendo em vista que a legislação que cria cargos comissionados do Legislativo não fixa percentagem mínima a ser ocupada por servidores efetivos, em contrariedade ao disposto no art. 37, V, da Constituição Federal;

V - aplicar, ao Sr. Dalton Luiz de Moura e Costa (gestor no período 2010/12), 01 (uma) multa prevista no artigo 87, V, "a", da Lei Complementar nº 113/2005, pela terceirização indevida de atividades típicas da Administração Pública;

VI - aplicar, ao Sr. Dalton Luiz de Moura e Costa (gestor no período 2010/12), 01 (uma) multa prevista no art. 87, II, "a", da Lei Complementar nº 113/2005, pela existência de servidores sem registro de admissão neste Tribunal;

VI - aplicar, ao Sr. Dalton Luiz de Moura e Costa (gestor no período 2010/12), 01 (uma) multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/2005, em face da ausência de previsão de percentagem mínima a ser ocupada por servidores efetivos

na legislação que cria os cargos comissionados, em contrariedade ao disposto no art. 37, V, da Constituição da República;

VI - aplicar, ao Sr. Dalton Luiz de Moura e Costa (gestor no período 2010/12), 01 (uma) multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/2005, pela admissão de pessoal por teste seletivo para ocupar cargos de necessidade permanente, em contrariedade ao disposto no art. 37, II, da Constituição da República;

VII - aplicar, ao Sr. Claudinei Braz (gestor no período 2013/16), 01 (uma) multa prevista no artigo 87, V, "a", da Lei Complementar nº 113/2005, pela terceirização indevida de atividades típicas da Administração Pública;

VIII - aplicar, ao Sr. Claudinei Braz (gestor no período 2013/16), 01 (uma) multa prevista no art. 87, II, "a", da Lei Complementar nº 113/2005, pela existência de servidores sem registro de admissão neste Tribunal;

IX - aplicar, ao Sr. Claudinei Braz (gestor no período 2013/16), 01 (uma) multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/2005, em face da ausência de previsão de percentagem mínima a ser ocupada por servidores efetivos na legislação que cria os cargos comissionados, em contrariedade ao disposto no art. 37, V, da Constituição da República;

X - aplicar, ao Sr. Claudinei Braz (gestor no período 2013/16), 01 (uma) multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/2005, pela admissão de pessoal por teste seletivo para ocupar cargos de necessidade permanente, em contrariedade ao disposto no art. 37, II, da Constituição da República;

XI - aplicar, ao Sr. Patrik Magari (gestor no período 2017/18), 01 (uma) multa prevista no artigo 87, V, "a", da Lei Complementar nº 113/2005, pela terceirização indevida de atividades típicas da Administração Pública;

XII - aplicar, ao Sr. Patrik Magari (gestor no período 2017/18), 01 (uma) multa prevista no art. 87, II, "a", da Lei Complementar nº 113/2005, pela existência de servidores sem registro de admissão neste Tribunal;

XIII - aplicar, ao Sr. Patrik Magari (gestor no período 2017/18), 01 (uma) multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/2005, em face da ausência de previsão de percentagem mínima a ser ocupada por servidores efetivos na legislação que cria os cargos comissionados, em contrariedade ao disposto no art. 37, V, da Constituição da República;

XIV - aplicar, ao Sr. Patrik Magari (gestor no período 2017/18), 01 (uma) multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/2005, pela admissão de pessoal por teste seletivo para ocupar cargos de necessidade permanente, em contrariedade ao disposto no art. 37, II, da Constituição da República;

XV - DETERMINAR a remessa de cópia destes autos ao duto Ministério Público Estadual para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes dentro de seu plexo de atribuições institucionais;

XVI - DETERMINAR a remessa destes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para os devidos trâmites e após o trânsito em julgado da presente decisão, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2018 – Sessão nº 39.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 273676/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

INTERESSADO: ARTHUR BASTIAN VIDAL, CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI, MARIO JORGE PADILHA SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3364/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas da Câmara Municipal da Lapa, exercício 2016. Instrução da CGM e Parecer do MPC pela regularidade com ressalva e multas. Regularidade com Ressalva e Multa às Contas.

RELATÓRIO.

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal da Lapa, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade dos Srs. Mario Jorge Padilha Santos (Presidente no período de 07/01/2016 a 31/12/2016) e Élio Narlok Wesolowski (Presidente no período de 01/01/2016 a 06/01/2016).

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), em manifestação conclusiva, por meio das Instruções nºs 1567/18 e 3738/18 (peças 30 e 52), opinou pela regularidade das contas com ressalva e aplicação de multas ao gestor, face a entrega dos dados do SIM-AM com atraso, conforme planilha a seguir:

Mês	Ano	Data Limite	Data do Envio	Dias Atraso
Outubro	2016	30/11/2016	20/02/2017	82
Novembro	2016	16/01/2017	03/03/2017	46
Dezembro	2016	28/02/2017	07/03/2017	7

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 559/18-6PC (peça 53), acompanha o opinativo da CGM e nada tem a opor em relação à apreciação do feito.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Em análise ao presente feito, observo que em relação à restrição apontada pela CGM quanto à entrega dos dados do Sistema SIM-AM com atraso, conforme consignado na tabela transcrita, entendo que o item deve ser considerado regular com ressalva na presente prestação de contas, visto tratar-se de restrição material e regularizada após o prazo estipulado pela Instrução Normativa TCE/PR nº 127/2017, entendo que deve ser sancionado o gestor, pois não cumpriu com determinações deste Tribunal de Contas.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE com RESSALVA das Contas da Câmara Municipal da Lapa, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Mario Jorge Padilha Santos (período 07/01/2016 a 31/12/2016) e do Sr. Élio Narlok Wesolowski (período 01/01/2016 a 06/01/2016), nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005.

DETERMINO a aplicação das seguintes sanções:

a) 1 (uma) multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr.

Mario Jorge Padilha Santos, em face do atraso na entrega dos dados do SIM-AM em outubro/2016.

b) 1 (uma) multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Arthur Bastian Vidal, em face dos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM em novembro e dezembro/2016.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, DETERMINO a remessa destes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para a anotação da ressalva, e demais anotações necessárias, e após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento e arquivamento dos autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULAR com RESSALVA as Contas da Câmara Municipal da Lapa, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Mario Jorge Padilha Santos (período 07/01/2016 a 31/12/2016) e do Sr. Élio Narlok Wesolowski (período 01/01/2016 a 06/01/2016), nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - aplicar 1 (uma) multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Mario Jorge Padilha Santos, em face do atraso na entrega dos dados do SIM-AM em outubro/2016;

III - aplicar 1 (uma) multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Arthur Bastian Vidal, em face dos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM em novembro e dezembro/2016.

IV - determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para a anotação da ressalva, e demais anotações necessárias, e após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2018 – Sessão nº 39.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 291445/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAI

INTERESSADO: JOSE GALVAO, MOHAMAD HASSAN SMAILI

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3365/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas anual da Câmara Municipal de Paranavaí, exercício de 2016. Instrução da CGM e Parecer do MPC pela irregularidade das contas e multas. Irregularidade das Contas com Imposição de Sanções ao gestor responsável.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Paranavaí, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Mohamad Hassan Smaili. A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), em sua derradeira manifestação, mediante a Instrução nº 4171/18 (peça 23), concluiu pela irregularidade das contas com aplicação de multa ao gestor, em face:

a) existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres, conforme demonstrativo a seguir:

RESTOS A PAGAR	SALDOS R\$
RAP EXERCÍCIO DE 2006	50.868,96
RAP EXERCÍCIO DE 2014	11,72
RAP EXERCÍCIO DE 2015	3.162,33
RAP EXERCÍCIO DE 2016	6.756,78
TOTAL	60.799,79

b) entrega dos dados do SIM-AM com atraso, conforme demonstrativo a seguir:

Mês	Ano	Data Limite	Data do Envio	Dias Atraso
Junho	2016	31/08/2016	20/09/2016	20
Julho	2016	31/08/2016	19/10/2016	49
Agosto	2016	30/09/2016	26/10/2016	26
Setembro	2016	31/10/2016	11/11/2016	11
Novembro	2016	16/01/2017	01/02/2017	16

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 973/18-1PC (peça 24), acompanhou a manifestação exarada pela Unidade Técnica e opina pela irregularidade desta prestação de contas, sem prejuízo de aplicação de multa.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Analisado o presente feito observo que, no mérito, assiste razão à Coordenadoria de Gestão Municipal, assim como ao Ministério Público de Contas, ao pugnam pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Paranavaí, relativa ao exercício financeiro de 2016, uma vez que inobservados os devidos ditames legais, assim, como violados princípios constitucionais norteadores da Administração Pública.

Quanto ao item existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres, a entidade informou que no exercício de 2017 foram pagos R\$ 33.283,59 (trinta e três mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos) em restos a pagar de exercícios anteriores, restando um saldo de R\$ 60.799,79 (sessenta mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), que será baixado mediante cancelamento neste exercício financeiro de 2018.

Entretanto, a CGM informa que não foram encaminhados os documentos comprovando os pagamentos efetuados, tampouco a documentação relativa ao cancelamento noticiado pelo interessado.

Além da irregularidade apontada acima, a entidade não cumpriu com a Instrução Normativa nº 129/2017, deste Tribunal, apresentando os dados do SIM-AM com atraso, conforme se verifica na tabela. Contudo, em vista da apresentação das informações com atraso, entendo que o item irregular possa ser considerado regular com ressalva.

Diante do exposto VOTO pela IRREGULARIDADE das Contas da Câmara Municipal de Paranavaí, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Mohamad Hassan Smaili, de conformidade com o art. 16, III da Lei Complementar nº 113/2005.

DETERMINO a aplicação das seguintes sanções ao Sr. Mohamad Hassan Smaili.

a) 1 (uma) multa com base no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/2005, em razão do déficit financeiro da fonte de recursos livres, em violação ao disposto nos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal.

b) 1 (uma) multa com base no art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, em face dos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM.

Nestes termos, DETERMINO a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para as anotações necessárias e, após o trânsito em julgado da presente decisão, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar IRREGULARES as Contas da Câmara Municipal de Paranavaí, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Mohamad Hassan Smaili, de conformidade com o art. 16, III da Lei Complementar nº 113/2005;

II – aplicar, ao Sr. Mohamad Hassan Smaili, 1 (uma) multa com base no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/2005, em razão do déficit financeiro da fonte de recursos livres, em violação ao disposto nos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal.

III – aplicar, ao Sr. Mohamad Hassan Smaili, 1 (uma) multa com base no art. 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, em face dos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM.

IV - DETERMINAR a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para as anotações necessárias e, após o trânsito em julgado da presente decisão, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2018 – Sessão nº 39.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 305675/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ

INTERESSADO: LUISIR LOBACZ, PAULO CEZAR DE CARVALHO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3366/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Ivaí, exercício de 2016. Instrução da CGM pela regularidade com ressalvas e multa. Parecer do MPC pela irregularidade, multa e determinação. Regularidade com Ressalvas, Aplicação de Multa e Determinação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Ivaí, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Paulo Cezar de Carvalho (01/01/2015 a 31/12/2016) e Luisir Lobacz (01/01/2017 e 31/12/2018).

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 3483/18 (peça 40), opinou pela regularidade das contas, com ressalvas e aplicação de multa, em razão dos atrasos no envio dos dados ao SIM-AM:

Mês	Ano	Data Limite	Data Envio	Dias Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	22/06/2016	54
Janeiro	2016	31/05/2016	29/06/2016	29
Fevereiro	2016	30/06/2016	13/10/2016	105
Março	2016	30/06/2016	17/11/2016	140
Abril	2016	29/07/2016	17/11/2016	111
Maio	2016	29/07/2016	17/11/2016	111
Junho	2016	31/08/2016	17/11/2016	78
Julho	2016	31/08/2016	22/11/2016	83
Agosto	2016	30/09/2016	22/11/2016	53
Setembro	2016	31/10/2016	23/11/2016	23
Outubro	2016	30/11/2016	01/12/2016	1
Novembro	2016	16/01/2017	27/01/2017	11
Dezembro	2016	28/02/2017	13/03/2017	13

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 510/18-6PC, pugna pela irregularidade das contas em razão do exercício do cargo de controlador interno em desacordo com a Lei Municipal nº 823/2007, sem prejuízo da aplicação da multa sugerida pela Unidade Técnica.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A instrução processual evidenciou que a Câmara Municipal de Ivaí encaminhou com atraso os dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM-AM, em todos os meses referentes ao exercício de 2016, em desacordo com os prazos estipulados nas Instruções Normativas nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações.

Assim, considerando que os atrasos foram recorrentes, bem como não houve manifestação dos interessados sobre os apontamentos, não sendo o item passível de macular a regularidade das contas, entendo que o mesmo pode ser convertido em ressalva, aplicando-se multa aos gestores, no limite das suas responsabilidades.

O Ministério Público de Contas apontou como irregular o exercício do cargo de controlador interno pelo Sr. Juliano da Rocha, Servidor Efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, que é formado em Educação Física.

Ocorre que a Lei Municipal nº 823/2007, em seu art. 15, § 4º, estabelece que o ocupante do cargo de controlador possua formação acadêmica em Ciências Contábeis ou Administração, in verbis:

“Artigo. 15. Fica criada o Cargo em Comissão de Coordenador da Unidade de Controle Interno, símbolo CC5 (...)

§4º. Em caso de a Unidade de Controle Interno ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis ou Administração.”

Contudo, verifico que o descumprimento da Lei Municipal não ocasionou prejuízos

ao erário, nem inconformidades no Parecer do Controle Interno emitido. Assim, entendendo que o apontamento pode ser convertido em ressalva, com determinação ao gestor atual para que dê cumprimento à Legislação Municipal. É a fundamentação.

3. VOTO

A partir do exposto, VOTO pela REGULARIDADE com RESSALVA da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ivaí, exercício de 2016, de responsabilidade dos Srs. Paulo Cezar de Carvalho e Luisir Lobacz, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005.

DETERMINO a aplicação das seguintes sanções:

a) 01 (uma) multa prevista no art. 87, III, 'b' da Lei Complementar nº 113/2205, ao Sr. Paulo Cezar de Carvalho, em razão dos atrasos no envio dos dados ao SIM-AM, referentes aos meses de abertura, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2016;

b) 01 (uma) multa prevista no art. 87, III, 'b' da Lei Complementar nº 113/2205, ao Sr. Luisir Lobacz, em razão dos atrasos no envio dos dados ao SIM-AM, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2016.

DETERMINO à Câmara Municipal de Ivaí que adote medidas para atender ao contido na art. 15, §4º da Lei Municipal nº 823/2007, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena das sanções administrativas cabíveis.

Remeta-se o presente processo à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações necessárias, e após o trânsito em julgado da presente decisão, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULAR com RESSALVA a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ivaí, exercício de 2016, de responsabilidade dos Srs. Paulo Cezar de Carvalho e Luisir Lobacz, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - aplicar 01 (uma) multa prevista no art. 87, III, 'b' da Lei Complementar nº 113/2205, ao Sr. Paulo Cezar de Carvalho, em razão dos atrasos no envio dos dados ao SIM-AM, referentes aos meses de abertura, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2016;

III - aplicar 01 (uma) multa prevista no art. 87, III, 'b' da Lei Complementar nº 113/2205, ao Sr. Luisir Lobacz, em razão dos atrasos no envio dos dados ao SIM-AM, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2016;

IV - DETERMINAR à Câmara Municipal de Ivaí que adote medidas para atender ao contido na art. 15, §4º da Lei Municipal nº 823/2007, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena das sanções administrativas cabíveis;

V – determinar a remessa do presente processo à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações necessárias, e após o trânsito em julgado da presente decisão, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2018 – Sessão nº 39.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

SEGUNDA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 45 EM 4 DE DEZEMBRO DE 2018

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 846601/15

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

Interessado: ERNESTO ALEXANDRE BASSO, JOSIANE LUIZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 107798/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ARQUIMEDES GASPAROTTO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 128060/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUIZ ROBERTO PUGLIESE, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 119820/14

Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

Interessado: ADEMAR CASADO DIAS, ALTHAIR FERREIRA DOS SANTOS, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, GUSTAVO ALBERTO BUENO MENDES, MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, PAULO LEONAR FERREIRA AMADOR

Processo: 431734/14 Vista desde 27/11/2018 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ

Interessado: ANA MARIA TAVECHIO COSTA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAIRACÁ, JANESLEI AMADEU, MARIA DAS NEVES DE MOURA, MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ, RODRIGO NASCIMENTO COSTA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 590350/16

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): GEYZE COLLI ALCANTARA)

Interessado: ANGELO JOSÉ DE SOUZA, CLECI MARINES SCHIAVI, CRISTIANO BAPTISTA TIECKER TELLES, EDSON MARCOS GONÇALVES, ELIZABETH CRISTINA TONIAZZO DOS SANTOS LOPES, FABIANA RIBEIRO MACHADO, MARILEI APARECIDA VIDAL SILVA, PAULO SERGIO WOLFF, SOLIENE ROSA SIQUEIRA LUZ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): GEYZE COLLI ALCANTARA), VERONICA ZANCHETTIN

Processo: 682920/16

Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Interessado: DARCI TIRELLI, GENECI FATIMA SADOVNIK, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 260046/15

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PARANAGUÁ

Interessado: DARLAN JANES MACEDO SILVA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PARANAGUÁ, PAULO CHARBUB FARAH

Processo: 260313/15

Entidade: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE PARANAGUA

Interessado: EDUARDO FERREIRA NASCIMENTO, FUNDAÇÃO DE CULTURA DE PARANAGUA, MARIA ANGELICA LOBO LEOMIL, PAULO CHARBUB FARAH, RAFAEL GUTIERREZ

Processo: 353609/16

Entidade: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS)

Interessado: ADRIANA MOREIRA KRAFT, FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS), GUSTAVO JUSTO SCHULZ

Processo: 213460/17

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Interessado: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, VICENTE SAMPAIO

Processo: 239222/17

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA

Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA, LURDES DALL AGNOL STIZ, RAFAELI RACHURAT

Processo: 307023/17

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS

Interessado: BENEDITO DE JESUS THOMAZ DE OLIVEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, GERSON DA SILVA JUNIOR, MARCOS ANTONIO PODBEVSEK

Processo: 273165/18

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, LUCAS BRANCO DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 257189/16

Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

Interessado: KURT NIELSEN JUNIOR, MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA (Procurador(es): SANDRA MARA MARAFON DA SILVA, MANUELA ROSA DE CASTILHO, JHIOHASSON WEIDER RIBEIRO TABORDA, EDUARDO MARAFON SILVA), MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

Processo: 175520/18

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ (Procurador(es): MARLI FARHERR)

Interessado: ANDERSON BENTO MARIA, ELIZEU SPAGNOL, MUNICÍPIO DE MARIPÁ (Procurador(es): MARLI FARHERR)

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 752413/13
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: APARECIDO ALVES DA SILVA, DARIO CEZAR GUERRER, EDILSON ZANDONADI, LAR DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE ICARAÍMA, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, PAULO DE QUEIROZ SOUZA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 380269/14
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIEENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ROSELI FAUSTINONI DOS SANTOS, SUELY HASS

Processo: 237001/15
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIEENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA TEIXEIRA BERBET, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 677040/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: HILARIO ANDRASCHKO, MUNICÍPIO DE PALMAS, RUDIMAR RHINOW

Processo: 717697/14
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU DE UNIÃO DA VITORIA, HILTON SANTIN ROVEDA, MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 630332/18
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: ANA LUCIA MAZETO GOMES (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 767699/18
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 280567/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE (Procurador(es): JEAN CARLOS CONFORTIN)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE (Procurador(es): JEAN CARLOS CONFORTIN), JUNIOR JOSE GERALDO, SIDINEI DOS SANTOS

Processo: 290902/17
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL, IGOR POPOVICZ

Processo: 175228/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY, VALCEIR FELIPE

Processo: 288634/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, EDCLAUDIO PEDROSO

Processo: 300436/17 Adiado por pedido do relator desde 27/11/2018
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: CARLOS MARQUES BONFIM, FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO, JOSE RICARDO DA SILVA, JULIO CESAR SALES, LEANDRA APARECIDA DE CARVALHO DE ROSIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 265737/14
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO), LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA

Processo: 252973/15
Entidade: MUNICÍPIO DE OURIZONA
Interessado: JANILSON MARCOS DONASAN, MUNICÍPIO DE OURIZONA

Processo: 255950/16
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAARAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE IGUAARAÇU, SEBASTIAO AURELIO DA SILVA

Processo: 246881/17
Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI
Interessado: GELSON KRUK DA COSTA, MUNICÍPIO DE CANDÓI

Processo: 286280/17
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: JAIR MIR DARCÍ GOMES DA ROSA, LUIZ FERNANDO BANDEIRA, MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Processo: 195652/18
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Interessado: HAROLDO FERNANDES DUARTE, MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Processo: 205232/18
Entidade: MUNICÍPIO DE TUPÃSSI
Interessado: AILTON CAEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE TUPÃSSI

Processo: 262180/18
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Interessado: LUCIANA LOPES DE CAMARGO, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Processo: 263119/18
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: MUNICÍPIO DE IVATUBA, ROBSON RAMOS

Processo: 294924/17 Adiado por pedido do relator desde 13/11/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI (Procurador(es): VINICIUS BULIGON), JAIR ROCHA DA SILVA, MUNICÍPIO DE CANTAGALO

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 162993/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ALZIRA MARIA MARTINS DE LIMA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA GROSSA, CELSO ANTONIO KINCHESKI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, HILÁRIO DEVICCHI, JORGE EDUARDO WEKERLIN, KATIANE SOUZA DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 958201/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF ESCOLA MUNICIPAL PROF.ERICA, GUSTAVO BONATO FRUET, ILTON SONCELA, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, NERI DA APARECIDA MACHADO

Processo: 977109/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ADRIANO MÁRIO GUZZONI, APPF DA ESCOLA MUNICIPAL ARAPONGAS, CLAUDIA SISTI BATTISTINI, DINUEL FERNANDES DE CAMPOS, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, KEMMY PEREIRA LUIZ DIAS, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, REJANE DE FÁTIMA SILVA BENEDETTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 205844/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 1075902/14
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA (Procurador(es): AIRTON GONCALVES DE LIMA)

Interessado: JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MAURI HABOWSKI, NADIRA VENTURA DA SILVA, SIRLEI BUFFULIN BELTRAME

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 348697/11
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: CARLA TATIANE TOSTES HEMKEMEIER, CAROLINA DA SILVA NUCCI ROMAN, CAROLINE BARBIERI CORREIA, DANTEA OHASHI LOPES PAZ, JOAO PEDA SOARES, JOSE MARIA REIS JUNIOR, MARCELA DEZANETTI COSTA

Processo: 490996/10
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE JAGUARIAIVA
Interessado: ADAIANE APARECIDA MARTINS, DEMERVAL ZIEMER BATISTA DA CRUZ, REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM, SERGIO LUIZ CANDEO, SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE JAGUARIAIVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 243010/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, NEREU RAMOS DE OLIVEIRA

Processo: 290965/18
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO, JOSÉ LUIS DE LIMA, MAURICIO RIBEIRO

Processo: 299970/18
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR (Procurador(es): VIVALDO LESSA MOREIRA)
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR (Procurador(es): VIVALDO LESSA MOREIRA), HONORATO PEREIRA MACHADO

Processo: 301053/18
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO
Interessado: AILTON GOMES DOS SANTOS, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO

Processo: 283039/18 Adiado por pedido do relator desde 27/11/2018
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, EDIMAR COVRE, JERONIMO EDUARDO MENDES GONÇALVES, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 217257/18
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO, JOSÉ DA CUNHA

Processo: 267211/18
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAIMA
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAIMA, JAIR GONCALVES

CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) NA OPÇÃO “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 272777/17
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, PEDRO IGNÁCIO SEFFRIN, SEBASTIÃO ANTONIO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:
LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, LUIS FELIPE CHIESORIN CARNEIRO
DESPACHO: 2282/18
Determino a intimação da Câmara Municipal de Medianeira, do Sr. Pedro Ignácio Seffrin e do Sr. Sebastião Antonio, a fim de que, querendo, em um prazo de 15 (quinze) dias, juntem ao feito cópia legível da íntegra de todas as publicidades institucionais custeadas pelo Legislativo de Medianeira durante o primeiro semestre de 2016, a fim de aferir o caráter educativo, informativo ou de orientação social das mesmas.
Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta da origem, retornem conclusos.
Publique-se.
Gabinete, em 21 de novembro de 2018.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle
G.L.V.B

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 792529/18
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
INTERESSADO: TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ADVOGADO/ PROCURADOR: NAPOLEÃO LOPES JUNIOR
DESPACHO: 2305/18
Os autos tratam de Representação da Lei 8.666/93 (art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93) com pedido liminar apresentada pela empresa “Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.”, CNPJ n.º 77.371.789/0001-11, que aponta impropriedades no Pregão Presencial n.º 115/2018 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, voltado a contratar “empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU’s) (...) por um período de 12 (doze) meses”.
A partir do já apontado no Despacho n.º 1738/18 (peça n.º 09), de fato, anteriormente aos presentes autos, houve o protocolo de Representação voltada às mesmas irregularidades autuada sob n.º 789706/18 em 13/11/2018 (peça n.º 01 dos autos n.º 78970-6/18). Visto que há identidade de objeto entre os dois processos e a autuação anterior dos autos n.º 789706/18, determino o envio dos presentes autos à Diretoria de Protocolo para apensamento ao processo n.º 789706/18, que serão os principais, conforme determinado no art. 364 c/c art. 364 § 7º, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, em 22 de novembro de 2018.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator
FRB

PROCESSO N.º: 252095/18
ORIGEM: COPEL BRISA POTIGUAR S.A
INTERESSADO: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, COPEL BRISA POTIGUAR S.A, CUTIA EMPREENDIMENTOS EOLICOS SPE S.A, DEONILSON ROLDO, FABIO ANTONIO DALLAZEM, JAMAR ROSSONI CLIVATTI, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA, SANTA MARIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., SAO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
ADVOGADO/ PROCURADOR: ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANDREA PATRICIA CEZARIO, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, BRUNO FELIPE LECK, BRUNO GOFMAN, CHRISTIANA TOSIN MERCER, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CRISTIANO HOTZ, CRISTINA KAKAWA, DAIANE MEDINO DA SILVA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, DENISE CANOVA, DENISE SCOPARO PENITENTE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, FABIOLA MARTINI SIBUT, FABRICIO FABIANI PEREIRA, FELIPE SANTOS RIBAS, FERNANDA CARLA HENRIQUE Buseti, GISELE DAIANA MACIEL, HELIO EDUARDO RICHTER, IRA NEVES JARDIM, IVANES DA GLORIA MATTOS, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JULIANA PERELLES, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, KARLLA MARIA MARTINI, LUCAS FARIAS SANTOS, LUIS ADOLFO KUTAX, MARCO ANTONIO DE LUNA, MARISTELA Buseti, MICHELE SUCKOW LOSS, NATALLY SOSSAI REYS, NAYANE GUASTALA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SERGIO GOMES, SERGIO LOPES MASSEDO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, SIVONEI MAURO HASS, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, TALITA COSTA REBELLO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, THALITA FERREIRA DRAGO, VALERIA JARUGA BRUNETTI, WELLINGTON LINCOLN SECO
DESPACHO: 2306/18
Trata-se de Comunicação de Irregularidade noticiada pela 2ª Inspetoria de Controle Externo, dando conta de irregularidades relacionadas a remunerações cumuladas percebidas pelos Membros do Conselho Fiscal das empresas COPEL BRISA

POTIGUAR S/A e as Sociedades de Propósitos Específicos (SPE) Santa Maria Energias Renováveis S/A; Cutia Empreendimentos Eólicos S/A e São Bento Energia Investimentos e Participações S/A, com início no ano de 2016 e reflexos nos exercícios de 2017 e 2018.

Em instrução última, à 2ª ICE, nos moldes da Informação nº 92/18 – peça 87) manifestou-se pelo prosseguimento do feito, na forma do art. 262, § 2º, do Regimento Interno (conversão em Tomada de Contas Extraordinária).

Na mesma senda, o Ministério Público de Contas manifestou-se pela conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária, nos termos do Parecer nº 735/18 (peça 89).

Da análise dos autos e considerando os termos dos artigos 236 e 262, § 2º do regimento interno desta Corte, converto o presente feito em tomada de contas extraordinária.

Diante do exposto, nos termos do artigo 381 do Regimento Interno desta Corte, determino a citação de [i] Pedro dos Santos Lima Guerra (Diretor Presidente da Copel Brisa Potiguar e atual Diretor Presidente da SPE) [ii] Cesar Monteiro Pirajá Junior (Ex- Diretor Presidente); [iii] Jamar Rossoni Clivatti (Diretor Presidente da Cutia Empreendimentos Eólicos); [iv] Deonilson Roldo (Membro do Conselho Fiscal das empresas); [v] Norberto Anacleto Ortigara (Membro do Conselho Fiscal das empresas); e [vi] Fábio Antônio Dallazen (Ex- Diretor Presidente) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

Nestes termos, determino a remessa do feito à Diretoria de Protocolo (DP) para expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de novembro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

TAS

PROCESSO N.º: 296820/17

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: CLAUDIMAR DE JESUS AYRES DA SILVA, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU, LEANDRO LOPES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2307/18

Retornam os autos, desta feita em razão da petição de Recurso de Revista (petição intermediária nº 768407/18 – peças processuais nº 27-28) interposta por Claudimar de Jesus Ayres da Silva, em face do Acórdão nº 2722/18 – S1C (peça processual nº 24).

Analisando os autos, constata-se que referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 1933/18, de 22/10/2018, considerando-se publicado no dia 23/10/18, conforme certidão de publicação nº 20929/18 – DG (peça processual nº 25).

Quanto à tempestividade, foi observado o prazo de 15 (quinze) dias para a interposição dos recursos.

No que se refere à adequação procedimental, verifica-se que o recorrente obedeceu aos ditames legais ao interpor o adequado Recurso de Revista previsto no art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15/11/2005.

Por fim, verifica-se que o recorrente está devidamente legitimado a interpor o recurso, bem como, possui interesse na revisão da decisão exarada no acórdão supramencionado.

Face ao exposto, ao tempo em que recebo o presente recurso, nos termos do artigo 485, do Regimento Interno, o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para proceder à nova autuação com a devida distribuição por sorteio, nos moldes do art. 477, § 2º do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de novembro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

tas Relator

PROCESSO N.º: 247512/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

INTERESSADO: JULIAN MARCELO FRONCZAK, MUNICÍPIO DE RIO AZUL, SILVIO PAULO GIRARDI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: LUIS AUGUSTO POLYTOWSKI DOMINGUES, PEDRO DA SILVA QUEIROZ, VANESSA QUEIROZ

DESPACHO: 2308/18

Trata-se de representação formulada pelo Sr. Rodrigo Skalicz Solda, na condição de Prefeito Municipal de Rio Azul, em face dos Srs. Silvio Paulo Girardi (ex-Prefeito) e Julian Marcelo Fronczak (ex-Secretário de Agricultura e Meio Ambiente), dando conta de que a gestão passada não teria diligenciado no sentido de instaurar o regular processo administrativo com vistas a ressarcir o erário municipal que teria arcado com o pagamento multas de trânsito, inobservando, com isso, posicionamento desta Corte de Conta sobre o tema (Acórdão n. 1255/16).

Oportunizado o contraditório, o Sr. Silvio Paulo Girardi (ex-Prefeito) apresentou sua defesa nos eventos 20-28.

Por seu turno, o interessado Julian Marcelo Fronczak, nos termos da Certidão nº 236/18 da Diretoria de Protocolo (peça 37), exerceu o contraditório (apócrifo) via e-mail, fato este que motivou este signatário a reabrir, ex officio, o prazo para que o interessado protocolasse no presente feito suas justificativas e alegações de defesa, sob pena de, na omissão, sofrer os efeitos advindos da revelia (Despacho nº 1752/18 – peça 38).

Contudo, em que pese o interessado tenha sido alertado que o exercício do contraditório deveria ser operado mediante a juntada de suas justificativas nos presentes autos, fato é que o Sr. Julian novamente quedou-se inerte, deixando o prazo transcorrer in albis, nos termos da Certidão de Decurso de Prazo nº 1572/18 (peça 45).

Neste sentido, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para confecção da devida instrução nos termos regimentais.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de novembro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

TAS Relator

PROCESSO N.º: 518656/18

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EVANDRO MACHADO, FERNANDO XAVIER FERREIRA, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO, JAIRO MACHADO VALENTE DOS SANTOS, JOSE MARCELINO DE SOUZA, JOSELI TEIXEIRA, MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA, MAURÍCIO JANDÓI FANINI ANTONIO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ANA CLAUDIA FINGER, ANDRÉ FELIPE PORTUGAL, BRUNO GOFMAN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ERICO PRADO KLEIN, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA, GUSTAVO TEIXEIRA PIANARO, NEUDI FERNANDES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO

DESPACHO: 2311/18

Trata-se de EMBARGO DE DECLARAÇÃO oposto pelo Sr. JAIRO MACHADO VALENTE DOS SANTOS e pela empresa MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA., com objetivo de sanar contradição alegadamente ocorrida no Acórdão nº 1782/18.

A saber, mencionado acórdão julgou a Tomada de Contas Extraordinária, oriunda de Comunicação realizada pela 7ª Inspeção de Controle Externo, cujo objeto recaiu sobre irregularidades na obra de construção do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CAMPO LARGO, tendo, ao final, condenado os ora embargantes a solidariamente restituírem o erário em R\$ 2.994.591,65 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), diante da liberação de pagamentos em dissonância com o estágio real da obra.

Em apertada síntese, os embargantes alegam que a contradição se perfectibiliza quando o acórdão combatido, em que pese tenha condenado os recorrentes a restituírem ao erário estadual a importância de R\$ 2.994.591,65, fez referência a tabela constante da Comunicação de Irregularidade (peça 3, pag. 13, dos autos nº 724689/15) cujo montante nela exposto[1] divergeria “a menor” dos valores a que restaram condenados.

Em manifestação anterior, este subscritor, sem olvidar o pontificado pelo artigo § 3º do artigo 489 do Regimento Interno, ponderando que a natureza, a importância e a complexidade da matéria arguida nestes autos, remeteu o presente expediente à 7ªICE para que instrução do feito (Despacho nº 1681/18 – peça 276).

Ato contínuo, sobreveio ao feito Instrução nº 34/18 da 7ªICE (peça 277), cuja manifestação caminha no sentido de reconhecer a existência de erro material apto a dotar de efeitos infringentes os presentes embargos, contudo não com a eficácia pretendida pelo embargante, tendo em vista que os valores atinentes às sanções aplicadas serão reformados para maior.

Na sequência, o Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 843/18 (peça 279), ponderou que a decisão embargada se pautou na Informação nº 38/18-7ICE (peça 253), motivo pelo qual fixou o montante de R\$ 2.994.591,65 a ser restituído pelas partes.

Neste sentido, o MPC divergiu da Instrução nº 34/18-7ICE (que opinou pela procedência parcial dos embargos de modo a majorar o numerário a ser ressarcido para o montante de R\$ 3.451.450,41), sob a justificativa de que a reforma do Acórdão nº 1782/18-STP violaria o princípio da reformatio in pejus, razão pela qual manifestou-se pela não provimento do presente aclaratório, ou, caso reconhecido o erro material, pela nulidade de referido Acórdão.

É o relato suficiente.

Pois bem. Com a devida vênia ao parecer ministerial, parece-me que não lhe assiste razão, tendo em vista que estamos diante de decisão maculada por erro material cuja correção implicará dotar de efeitos modificativos os embargos em tela.

A saber, ocorre erro material quando o que está escrito na decisão não corresponde à intenção do julgador.

No presente caso, resta claro que esta Corte buscou (o real intento), ao prolatar o Acórdão nº 1782/18-STP, condenar o embargante e demais interessados a, solidariamente, ressarcir o erário estadual, diante da constatação de ocorrências de pagamento de parcelas pagas a maior em desconformidade com o cronograma físico da obra de construção do Centro Estadual de Educação Profissional de Campo Largo.

Para tanto, o Acórdão nº 1782/18-STP pautou-se na Informação nº 38/18-7ICE (peça 253), que fixou o montante de R\$ 2.994.591,65 a ser restituído pelas partes.

Ocorre que tal fixação de valor não levou em consideração a quantia de R\$ 456.858,76 inicialmente considerada para fins de responsabilização dos agentes que causaram prejuízo ao erário estadual, já que, os demais recursos, num primeiro momento, foram reconhecidos como de competência/procedência federal. Ou seja, ao que tudo indica, R\$ 3.451.450,41 seria o valor que deveria efetivamente ter constado na decisão embargada.

Nesta senda, há forte evidência de que estamos diante de erro material substancialmente na inexistência de valores a serem ressarcidos ao erário estadual. Erro este que, em que pese possa ter resultado em aparente contradição na decisão embargada (divergência de valores), não interferiu na real intenção do julgador que, desde o início, foi a de condenar o embargante e demais interessados a, solidariamente, ressarcir o erário estadual, diante da constatação de ocorrências de pagamento de parcelas pagas a maior em desconformidade com o cronograma físico da obra de construção do Centro Estadual de Educação Profissional de Campo Largo.

Por fim e por oportuno, consignar-se que o saneamento de tal mácula poder-se-ia, inclusive, ser operado de ofício, independentemente de oposição de embargos, nos moldes do art. 1.022, inciso III, do Código de Processo Civil (CPC). Outro não é o entendimento do Enunciado nº 360 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis que pontifica: “A não oposição de embargos de declaração em caso de erro material na decisão não impede sua correção a qualquer tempo”.

De outro lado, a correção do erro material detectado resulta necessariamente em dotar os presentes embargos de efeitos modificativos. Efeitos estes cancelados pelo novo diploma processual civil, nos moldes do §2º do art. 1.023 e §4º do art. 1.024.

Sob esse prisma, não há se falar em aplicação do princípio do reformatio in pejus, como pretende o MPC.

Contudo, uma vez detectado pelo julgador que a oposição dos embargos poderá

implicar modificação da decisão embargada, a abertura do contraditório a todos que, de alguma forma, possam ser afetados pela alteração do Acórdão nº 1782/18-STP é medida que se impõe, nos termos do que pontifica o §2º do art. 1.023 do CPC. Pelo exposto, encaminho o feito à Diretoria de Protocolo (DP) para intimar Mauricio Jandoi Fanini Antônio, Jairo Machado Valente dos Santos, Angelo Antonio Ferreira Dias Menezes, José Marcelino de Souza, Machado Valente Engenharia Ltda. – EPP e Evandro Machado a, em sede de contraditório, em 15 dias, se manifestarem acerca dos embargos declaratórios (peça 262), bem como da Instrução nº 34/18-7ICE (peça 277) e Parecer nº 843/18 (peça 279), do MPC.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de novembro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

TAS

1. R\$ 2.854.269,98 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 475457/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1657/18

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão na autuação, como interessado, do Sr. Luis Eugênio Miranda, CPF nº 672.452.009-63;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) do MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, e (b) do Sr. LUIS EUGÊNIO MIRANDA, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, se manifestem em atenção ao contido nos Pareceres nº 1.807/18 (peça 14), da Coordenadoria de Gestão Municipal, e nº 719/18 – 6PC (peça 15), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para novo parecer.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete do Relator, 13 de novembro de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 626416/18

ENTIDADE: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR

INTERESSADO: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, JULIANA BORTOLAN, MLD CURSOS E TREINAMENTOS LTDA-ME, TIAGO WATERKEMPER

PROCURADORES: GEORGE LUIZ HARTMANN CERDEIRA GUMIEL, JERRY ANTONIO DOTTO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1669/18

I. Considerando as razões apresentadas, defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado por Juliana Bortolan, por meio de seu procurador, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, condicionado à apresentação, no mesmo prazo, do respectivo instrumento de delegação de poderes.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

III. Publique-se.

Gabinete, 19 de novembro de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 275229/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

INTERESSADO: LUIZ CARLOS FERRI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1675/18

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.243/18 – S2C (peça 35), e em atenção à Informação nº 3.932/18 – CMEX, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 20 de novembro de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 336372/16

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: GERALDO GENTIL BIESEK, PATRICIA GOTTARDELLO FOSTER RUIZ, RAYMUNDO MARQUES MACHADO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1678/18

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão na autuação, como interessado, do Sr. Sérgio Moacir Fabriz, atual Presidente da entidade;

II – após, por ofício acompanhado de AR, as intimações dos gestores das contas, (a) Sr. GERALDO GENTIL BIESEK e (b) PATRICIA GOTTARDELLO FOSTER RUIZ, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, se manifestem em atenção ao contido na Instrução nº 4.627/18 – CGM, sob pena de eventual acolhimento das sugestões apresentadas; Comunique-se, também, para fins de ciência e eventual manifestação, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, na pessoa de seu representante legal;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso deste sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 20 de novembro de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 130250/13

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE VITORINO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALDIR PICOLOTTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1690/18

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão na autuação, como interessado, do Sr. JUAREZ VOTRI, atual Prefeito do Município de Vitorino;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações do MUNICÍPIO DE VITORINO, na pessoa de seu representante legal, e do gestor das contas, Sr. VALDIR PICOLOTTO para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresentem os documentos solicitados no Parecer Ministerial nº 937/18 – 5PC, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005; III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 22 de novembro de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

aa

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 222265/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

INTERESSADO: MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1693/18

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos solicitados no Parecer Ministerial nº 769/18 – 6PC, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 22 de novembro de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº: 694365/18

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE GUAÍRA

INTERESSADO - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUAÍRA

PROCURADOR -

DESPACHO - 1137/18 – GCFAMG

Vistos e examinados.

A presente representação foi instaurada a partir da Recomendação Administrativa

04/2018, do Ministério Público do Estado, exarada em sede de Inquérito Civil instaurado "com o escopo de averiguar possível irregularidade na cessão de estagiários do Município de Guaíra ao Fórum da Comarca". Compulsando-se os autos, observa-se que todas as medidas corretivas adequadas visando à revisão do procedimento contestado, inclusive a proposta de revogação da Lei Municipal 1633/2009 (cujo único objeto é a cessão de estagiários do Foro Judicial da Comarca de Guaíra), foram adotadas pelo Parquet. Não havendo sequer indícios de desvio de recursos, parece-me que a atuação desta Corte de Contas se mostraria supérflua, uma vez que o Órgão Ministerial já investigou adequadamente a matéria, bem como buscou o saneamento das impropriedades dentro de seu rol de competências. Desta feita, entendo que deve ser encerrada a representação, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo. Previamente, porém, remeta-se ao Ministério Público de Contas para conhecimento e apontamentos que entender pertinentes. GCFAMG em 15 de outubro de 2018. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Relator

PROCESSO Nº - 429106/18
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE - ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO - CLEBER APARECIDO RASTELLI NAVARRO, DENISE XAVIER CAMPOS, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ELBIO GONÇALVES MAICH, ESTADO DO PARANÁ, PAULO TADEU DZIEDRICKI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, VALMIR DA SILVA
PROCURADOR -
DESPACHO - 1282/18 – GCFAMG
Vistos e examinados.

Recebo os documentos apresentados (Peças 62 e Peças 63 até 66). Ante o pedido formulado pela Representante Denise Xavier Campos (Peça 62), determino a disponibilização pela Diretoria de Protocolo das cópias do processo eletrônico à requerente, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste Despacho.

No que tange ao pedido de emissão de Medida Cautelar formulado pela 4ª Inspeção de Controle Externo na Informação nº 67/18 – 4ICE (Peça 59), e corroborado pelo Parecer nº 737/18 – 6PC (Peça 60), deixo de concedê-la neste momento, acolhendo as justificativas e esclarecimentos complementares prestados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e pela Polícia Rodoviária Estadual (Peças 65), que buscam demonstrar a destinação específica do objeto pretendido e as razões da escolha da marca no edital do Pregão Eletrônico nº 210/2018, com vistas a melhor atender o interesse público no desempenho das atividades de policiamento ostensivo realizado pelo DER.

Entendo que se mantêm as condições já aferidas no Despacho nº 939/18 - GCFAMG (Peça 17), que não justificam a concessão de medida cautelar, também considerando que a ordem de fornecimento dos equipamentos licitados já foi emitida pelo Diretor Geral do DER/PR em 19/07/2018, consoante informação prestada anteriormente nos autos (Peça 46).

Contudo, faz-se necessária a oportunização do exercício do contraditório pleno por parte dos representados, razão pela qual encaminho os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a intimação do Secretário de Estado da Administração e Previdência do Estado do Paraná – SEAP e do Departamento de Estradas de Rodagem, na pessoa de seus atuais gestores, bem como de todos os demais interessados constantes da atuação, nos termos regimentais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias exerçam o contraditório em face das irregularidades noticiadas na representação (Peça 02), bem como em face do contido na Informação - 67/18 - 4ICE (peça 59).

Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas, para manifestações conclusivas.

GCFAMG em 27 de novembro de 2018.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 583784/18
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP
INTERESSADO - ESTADO DO PARANÁ, PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - CURITIBA
PROCURADOR -
DESPACHO - 1283/18 – GCFAMG
Vistos e examinados.

Conforme já exposto no Despacho 958/18-GCFAMG (Peça 05): O Ministério Público do Trabalho noticia abertura de Inquérito Civil nº 000129.2014.09.000/2, em face da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária e da Polícia Civil do Estado do Paraná, com vistas à apuração denúncia do SINCLAPOL, quanto à ausência de providências adotadas pelo Estado do Paraná para resolver graves problemas na prestação de serviços carcerários (superlotação, desvio de funções, situação precária de higiene, problemas de saúde e de triagem de presos, dentre outros).

Encaminhou cópia a este Tribunal, para conhecimento e eventual providências cabíveis no âmbito de sua competência.

Em que pese o encaminhamento de notícia de abertura de inquérito a este Tribunal, a atuação do expediente como Representação parece não ser a maneira mais eficiente para apuração das irregularidades noticiadas.

Neste Tribunal há Unidade responsável pelo controle da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – 3ª Inspeção de Controle Externo, consoante Portaria 646/17-GP –, a quem regimentalmente incumbe a fiscalização dos respectivos contratos.

Desta feita, mostra-se mais profícuo o encaminhamento do expediente a 3ª Inspeção de Controle Externo para conhecimento e planejamento de ações visando à verificação da questão, e, em sendo o caso, propor a devida comunicação de irregularidade.

Por meio da Informação 45/18-3ICE (Peça 09), a Inspeção noticia "ciência ao contido nestes autos e informa a sua inclusão no planejamento das atividades de fiscalização desenvolvidas junto à SESP".

O Ministério Público de Contas (Parecer 847/18-2PC – Peça 10) concordou com o encerramento do expediente. Porém, sugeriu "a comunicação dos fatos à Defensoria Pública do Paraná, para que verifique a necessidade de prestar assistência judiciária aos detentos", medida em relação à qual não se opõe este julgador.

O respectivo ofício deverá ser encaminhado pela Diretoria de Protocolo, a quem também incumbe a adoção das medidas relativas ao encerramento do processo e ao arquivamento dos autos

GCFAMG em 19 de novembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 252607/14
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
INTERESSADO - GOMES & GOMES CONSTRUTORES, IVANOR LUIZ MULLER, MARCOS AURÉLIO ABIB, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
PROCURADOR -
DESPACHO - 1312/18 – GCFAMG
Vistos e examinados.

O Município de Teixeira Soares encaminha petição e documentos[1], constantes nas peças nº 118 a 121 destes autos, a fim de comprovar o cumprimento do Acórdão nº 3901/17, que determinou "à atual administração do Município para que promova o devido levantamento das informações a respeito dos recolhimentos de FGTS e INSS de responsabilidade da empresa, bem como a Certidão Negativa da obra, e, caso seja verificado o não pagamento de tais obrigações e a inexistência de certidão negativa da obra, seja promovido o devido processo administrativo para a responsabilização e a adoção das medidas cabíveis, inclusive com remessa de informações de sua conclusão a este Tribunal de Contas, por meio de oferecimento de nova Representação, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas"[2].

A CMEX, através da Instrução nº 494/18[3], entende que o Município demonstrou o cumprimento do Acórdão nº 3901/17.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 734/18 – 6PC[4], entende que não foi cumprida a determinação prevista no Acórdão nº 3901/17.

Após análise dos presentes autos, acompanho o entendimento apresentado pelo Ministério Público de Contas.

Ocorre que o Acórdão nº 3901/17 determinou que: a) fosse realizado levantamento das informações a respeito dos recolhimentos de FGTS e INSS de responsabilidade da empresa, bem como a Certidão Negativa da obra; b) caso seja verificado o não pagamento de tais obrigações e a inexistência de certidão negativa da obra, seja promovido o devido processo administrativo para a responsabilização e a adoção das medidas cabíveis, inclusive com remessa de informações de sua conclusão a este Tribunal de Contas, por meio de oferecimento de nova Representação.

No entanto, o Município limitou-se a proceder à abertura de processo administrativo e encaminha-lo a este Tribunal de Contas, sem promover a devida responsabilização e adoção das medidas cabíveis.

Conforme bem pontou o Ministério Público de Contas, a obrigação imposta pelo Acórdão nº 3901/17 não foi cumprida, "devendo ser procedida à nova intimação do Município de Teixeira Soares, assinalando-lhe prazo para que persiga, se necessário for, pela via judicial, a condenação dos responsáveis ao recolhimento das verbas de INSS e FGTS e à apresentação de Atestado de Responsabilidade Técnica e da Certidão Negativa da Obra, referentes à construção de 18 (dezoito) casas da COHAPAR, objeto da Tomada de Preços n.º 2/2014, promovida pela Municipalidade"[5].

I - Desse modo, remetam-se os presentes autos para a CMEX, para que promova a intimação do Município de Teixeira Soares, na pessoa de seu atual Prefeito, para que cumpra a determinação constante no Acórdão nº 3901/17, a fim de promover o devido processo administrativo visando condenação dos responsáveis ao recolhimento das verbas de INSS e FGTS e à apresentação de Atestado de Responsabilidade Técnica e da Certidão Negativa da Obra, referentes à construção de 18 (dezoito) casas da COHAPAR, objeto da Tomada de Preços n.º 2/2014, inclusive pela via judicial, caso entenda cabível.

II – Para tanto, estipulo o prazo inicial de 90 (noventa) dias, ao qual o Município deve apresentar as providências já tomadas e solicitar prorrogação de prazo, caso o processo administrativo não tenha sido concluído ou ainda não tenha sido ajuizada ação perante o Poder Judiciário, tendo em vista que tais providências podem ultrapassar o prazo indicado.

III – Alerta-se a CMEX que, findo o referido prazo, encaminhe os presentes autos a este gabinete, para avaliação das providências cabíveis, devendo ser obstada a emissão de certidão liberatória somente após decisão deste Relator, uma vez que o prazo acima concedido pode não ser suficiente para todos os trâmites processuais, devendo ser considerado como prazo para apresentação das providências já tomadas pelo Município.

GCFAMG em 22 de novembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

1. Peças 118 a 121 destes autos.
2. Peça 91 destes autos.
3. Peça 122 destes autos.
4. Peça 125 destes autos.
5. Pg. 02 da peça 125 destes autos.

PROCESSO Nº - 968182/16
ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO - ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
PROCURADOR - ALISON RODRIGO TARTARE, JANE CARLA ARAÚJO HEMIG
DESPACHO - 1314/18 – GCFAMG
Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 85) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 23 de novembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 805485/18

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO - VASCONCELOS E SANTOS LTDA

PROCURADOR -

DESPACHO - 1316/18 – GCFAMG

Relatório

Versa o presente acerca de Representação da Lei 8.666/93 proposta pela Empresa 'Vasconcelos e Santos LTDA' em função de supostas irregularidades contidas no edital da Concorrência Pública 19/2018, do Município de Paranaguá, cujo objeto é "contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia com a implantação/substituição das luminárias pública para tecnologia LED, no perímetro urbano e rural em praças, parques, jardins, ruas, avenidas, travessas e alamedas com fornecimento e aplicação de materiais, equipamentos e veículos necessários". Aduz a Representante, em síntese, que:

(i) "(...) no quesito da habilitação, mais especificamente no subitem 8.1.4.3.5 – que trata da qualificação técnica – tem-se como condição sine qua non, de habilitação para que a licitante interessada possa concorrer no presente certame a apresentação obrigatória de visto junto ao CREA/PR (...);

(ii) "No caso no subitem 8.1.4.3.10, resta evidenciado que inexistente fundamentação legal para que nos serviços ora licitados seja exigido atestado de visita técnica como condição de habilitação".

Conclusivamente é solicitada a suspensão da licitação e a retificação (ou anulação, caso a correção seja impossível) do edital.

Fundamentação

Inicialmente, cumpre destacar que a Representante apenas apresentou petição com suas razões, não trazendo qualquer documento probatório (v.g. o vergastado edital da licitação).

Em relação à primeira questão suscitada, entendo que o Edital é cristalino no sentido de que a exigência não será efetuada quando da habilitação do certame, senão vejamos:

8.1.4.3.5. As licitantes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná, bem como, os profissionais nomeados da empresa vencedora, que forem domiciliados em outra jurisdição, quando da execução da obra, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 5.194 de 24.12.66, em consonância com o art. 1º da Resolução n.º 413 de 27.06.97 do CONFEA; (sem grifos no original)

Aliás, em acesso ao Portal da Transparência do Município de Paranaguá, verificou-se que a Representante interpsu impugnação ao edital de mesmo teor da presente representação, havendo restado asseverado pela servidora Sheila da Rosa Maria reposta nos seguintes termos:

Está explícito no edital que a empresa participante do certame não deverá apresentar o visto do responsável técnico na habilitação e sim no início da execução da obra. Na habilitação a empresa deverá indicar o futuro engenheiro responsável com acervos técnicos conforme solicitado em edital.[1]

Dentro de tal contexto, entende-se que a alegação de que "tem-se como condição sine qua non, de habilitação (...) a apresentação obrigatória de visto junto ao CREA/PR" não encontra qualquer fundamentação fática, havendo certeza da Representante de que se trata de argumento improcedente. Tal espécie de conduta pode ser objeto de aplicação de multa administrativa, consoante previsão da LC/PR 113/05[2] e do Código de Processo Civil[3].

A imposição de visita técnica, por sua vez, em muitos casos, não encontra respaldo na melhor leitura da Lei 8.666/93, pois tal diligência trata de direito do licitante para propiciar a melhor proposta à Administração.

Porém, considerando o arcabouço fático observado, não me parece caso de deferimento do pleito cautelar, uma vez que sequer foi apresentado um documento técnico que indique que para os serviços em questão a visita não seja essencial para a formulação de proposta adequada.

Ademais, a Peticionante já possuía em 14 de novembro resposta negativa a pedido similar em sede de impugnação ao edital, de modo que a urgência acabou sendo promovida pelo fato de apenas procurar a atuação desta Corte em 22 de novembro.

Determinações

- Conheço da representação;
- Indefero o pedido de urgência atinente à cautelar suspensão da Concorrência Pública 19/2018, do Município de Paranaguá;
- Determino a inclusão dos Srs. Marcelo Elias Roque (Prefeito de Paranaguá) e Sheila Rosa Maria (Presidente da Comissão de Licitação) no rol de interessados, bem como sua citação, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de quinze dias, apresentar defesa em relação ao conteúdo na peça vestibular;
- Determino a intimação da Empresa 'Vasconcelos e Santos LTDA', por comunicação digital, ou, na impossibilidade, ofício acompanhado de AR, para que, no prazo de quinze dias, justifique a alegação atinente à inadequação da imposição contida no item 8.1.4.3.5, uma vez que, consoante expressa previsão editalícia, bem como resposta do Município à impugnação ao edital, a insurgência mostra-se absolutamente infundada e visando discutir fato incontroverso.

GCFAMG em 23 de novembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

(...)

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

(...)

h) praticar ato de litigância de má-fé, nos termos definidos pelo Código de Processo Civil.

3. Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

(...)

VI - provocar incidente manifestamente infundado;

PROCESSO Nº - 303188/18

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

INTERESSADO - ANTONIO CARLOS DINATO

PROCURADOR -

DESPACHO - 1317/18 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Em sua derradeira Instrução[1], a CGM considerou regularizados ou ressalvados os apontamentos de irregularidade, com exceção do apontamento referente à "Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres", em razão de ainda persistir a situação de inconformidade.

A Câmara Municipal de São Manoel do Paraná e o Responsável pelas contas, Sr. Antonio Carlos Dinato, alegam em sua peça de defesa que o valor de R\$ 527.916,25, registrado no Balanço Patrimonial a título de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, encontra-se em fase de apuração por Comissão Especial constituída pela Resolução nº 001/2018, conforme documentos constantes na peça nº 20 destes autos.

Tendo em vista que este é o único item que pode ensejar o julgamento pela irregularidade das contas, entendo necessária a realização de nova intimação dos Responsáveis, para que apresentem o resultado da Comissão Especial constituída e os devidos ajustes na contabilidade do Poder Legislativo.

I - Desse modo, remetam-se os autos para a Diretoria de Protocolo – DP, para que promova a intimação da Câmara Municipal de São Manoel do Paraná e do Responsável pelas contas, Sr. Antonio Carlos Dinato, para que apresentem o resultado da Comissão Especial constituída e os devidos ajustes na contabilidade do Poder Legislativo, no prazo de 15 (quinze) dias.

II - Após, retornem conclusos para análise de providências.

GCFAMG em 23 de novembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Peça 23 destes autos.

PROCESSO Nº - 805540/18

ASSUNTO - PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ

INTERESSADO - SÉRGIO BIATO

PROCURADOR -

DESPACHO - 1320/18 – GCFAMG

Relatório

Versa o presente expediente acerca de pedido de rescisão manejado pela Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Santa Fé visando à desconstituição da decisão materializada no Acórdão 1620/18-S2C[1].

Aduz a Pleiteante, em síntese, que:

(i) Violação a disposição de lei – A Entidade não foi intimada a prestar esclarecimentos. Um dos ofícios remetidos foi recebido por pessoa estranha;

(i) Novo elemento de prova – Logrou-se obter os extratos bancários cuja ausência fundamentou o julgamento ora atacado.

É requerida a concessão de liminar, alegando-se que o receio de dano de difícil reparação advém das consequências do julgado, "diante da impossibilidade de obter certidão liberatória, o que inviabilize recebimento dos recursos públicos que sustentam o funcionamento do requerente".

Conclusivamente, é solicitada a emissão de certidão liberatória e a reforma de decisão vergastada.

Fundamentação

Primeiramente, imperioso destacar que, do ponto de vista formal, o expediente mostra-se carente, não se observando o atendimento ao disposto no art. 495, in fine, do RITCE/PR[2], bem como restando ausentes quaisquer documentos que comprovem as alegações atinentes ao periculum in mora que fundamenta o pleito liminar.

Quanto ao Acórdão 1620/18-S2C, entendo que as facilidades decorrentes do processo eletrônico podem flexibilizar sua falta, especialmente porque todas as demais condições para recebimento do pleito (como se verá à frentes) restam atendidas. Contudo, os demais documentos impedem o exame do pedido cautelar. No que tange ao juízo de admissibilidade, observa-se que os elementos tangentes a legitimidade e prazo restam cumpridos.

A alegação de violação a disposição de lei, entretanto, não deve ser conhecida, uma vez que compulsando-se os autos da prestação de contas verifica-se que a APAE acostou defesa após a intimação recebida por pessoa estranha. Destaque-se que, à época, o Sr. Sérgio Biato não era Presidente e a ele nenhuma determinação foi pessoalmente imputada, de modo que sua intimação não era devida.

A alegação de novo elemento de prova, por sua vez, merece guarida, restando preenchidos os pertinentes requisitos legais.

Finalmente, o pedido de rescisão não é o meio adequado para concessão de certidão liberatória, devendo a Entidade formalizar expediente autônomo para tal desígnio.

Determinações

- Conheço do pedido de rescisão apenas em relação à alegação de novo elemento de prova;

- Indefero o pedido liminar em razão de ausência de documentos comprovando o periculum in mora;

- Encaminho o expediente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as competentes manifestações.

1. <http://www.paranagua.pr.gov.br/licitacoes/526/doc01088520181114151340.pdf?> Acesso em 23 de novembro de 2018.

GCFAMG em 26 de novembro de 2018.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

I. ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Julgar pela IRREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pela SEED à APAE Santa Fé, de responsabilidade de Maria Sebastiana Ribeiro de Sá (Presidente da Tomadora de 01/01/2011 a 31/12/2016), em razão de:

i. Ausência de extratos bancários

II. Apor, ainda:

a) Recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 21.130,66 [vinte e um mil, cento e trinta reais e sessenta e seis centavos], devidamente corrigidos, pela APAE DE SANTA FÉ, com fundamento nos artigos 16 e 18 da Lei Complementar n.º 113/2005, nos artigos 248 e 249 do Regimento Interno deste Tribunal, e na Uniformização de Jurisprudência n.º 3, em razão da ausência de comprovação das despesas.

b) Multa administrativa a MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SÁ, devidamente atualizada, com base no artigo 87 [inciso IV, alínea 'g'] da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão da falta de envio da documentação solicitada por esta Corte para comprovar a incorrência da irregularidade que acarretou em danos aos cofres públicos.

2. Art. 495. Após o sorteio do Relator, a ele caberá o juízo de admissibilidade do pedido, rejeitando-o, liminarmente, quando não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do artigo anterior, ausentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, ou quando não tenha o autor apresentado, junto com a petição inicial, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa.

PROCESSO Nº - 725317/18

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO - ANA PAULA LOPES, GENTE SEGURADORA S.A., JANAINA GOUVEIA, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, PAULO CESAR FRANCISCHETTI

PROCURADOR - LEONARDO GOMES BARRETO, LEONARDO MASIERO DUARTE, PAULO TOFFOLO, SILVIA LETICIA DE ALMEIDA

DESPACHO - 1326/18 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Em atenção à manifestação dos Srs. Paulo Cesar Francischetti e Otávio Henrique Grendene Bono (Peças 13/16), entendo que não foram trazidas justificativas que ensejem o sobrestamento desta representação.

A apuração interna de eventuais irregularidade é recomendável e saudável, porém, não tem o condão de constituir questão prejudicial ao deslinde do presente. Podem ambos os procedimentos transcorrer paralelamente, devendo o Município, assim que concluir sua sindicância, acostar cópia completa dos respectivos autos a estes.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo para o acompanhamento de prazo.

GCFAMG em 27 de novembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 275117/18

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA

INTERESSADO: ARATI CAFIERO DE TOLEDO, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA

ADVOGADO/PROCURADOR MARCELO SENEFONTES MOURA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1634/18

I. Trata-se de recurso de revista, interposto pelo senhor Arati Cafiero de Toledo, contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 3268/18 – Primeira Câmara, por meio do qual foram julgadas regulares as contas do Poder Legislativo do Município de Santa Mariana e aplicação de multa administrativa em razão de atrasos na entrega dos dados do SIM-AM.

II. O recurso é tempestivo, pois, conforme certificado nos autos (peça 38), a decisão foi disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1.946, de 09/11/2018, e a petição foi protocolada em 19/11/2018, isto é, dentro do prazo quinzenal estabelecido pelo art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

III. Ante o exposto, recebo o recurso de revista, vez que é a medida processual adequada para revisão da decisão e o recorrente demonstrou legitimidade e interesse recursal.

IV. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para fins do art. 477, § 2º do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

I. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

(...)

§ 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO Nº: 559611/18

ORIGEM: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ

INTERESSADO: ALBERTO PICCININI, ANDRÉ LUIZ LIEVORE, GERALDO ALVES, INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, IRAM DE REZENDE, JOSÉ LEOCI SANTIN, PAULO JOSÉ BREDIA BELICH, PEROLA MARIA DE LIMA SANTOS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1636/18

Considerando o decurso do prazo sem manifestação dos senhores Iram de Rezende, André Luiz Lievore, José Leoci Santin, Paulo José Bredia Belich, Alberto Piccinini e Perola Maria de Lima Santos, os quais são servidores do Instituto das Águas do Paraná, determino a citação dos interessados no local de trabalho, conforme artigo 76 e parágrafo único do Código Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências.

Publique-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 808808/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UBIATÁ

INTERESSADO: HAROLDO FERNANDES DUARTE

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1638/18

Trata-se de Consulta formulada pelo Poder Executivo do Município de Ubatã, por meio do atual Prefeito, senhor Haroldo Fernandes Duarte, questionando se é possível aplicar os recursos vinculados à fonte “Poder de Polícia” no projeto básico intitulado “Videomonitoramento de segurança para município de Ubatã”.

Observe que a consulta em tela se refere à caso concreto, pois o projeto é do Município de Ubatã, e que os recursos da fonte “Poder de Polícia” são arrecadados com base na legislação municipal, a qual pode definir quais despesas serão suportadas com tais recursos.

Portanto, a Consulta não trata de um questionamento em tese, razão pela qual não atende os requisitos previstos pelo artigo 311, V, do Regimento Interno[1], bem como do artigo 38, V, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[2].

Ante o exposto, em juízo de admissibilidade, não conheço da presente Consulta, conforme art. 313, § 1º, do Regimento Interno[3].

Com fundamento no art. 398, § 2º, do Regimento Interno[4], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

(...)

V – ser formulada em tese.

2. Art. 38. A consulta deverá atender aos seguintes requisitos:

(...)

V – ser formulada em tese.

3. Art. 313. Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao Relator para proceder ao juízo de admissibilidade.

§ 1º O Relator não conhecerá a consulta que não atenda aos requisitos previstos neste Regimento, devendo o processo ser devolvido à origem.

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

PROCESSO Nº: 426485/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: ARIEL RIBEIRO DE CRISTO, BRAZ GEFFER, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, CEZAR GIBRAN JOHNSON, JOAO GABRIEL NAZARI, JOSE DIDI NALIFICO, JOSE MARIA ARAUJO, MARLON CRISTIANO BONFIM, PEDRO PROENÇA DOS SANTOS

ADVOGADO/PROCURADOR JOSE ARI NUNES, PEDRO HENRIQUE SANTOS

FARAH

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1639/18

Retornam os autos diante do parecer do d. Ministério Público de Contas (peça 111), no qual aduz a “necessidade de intimação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, a fim de que se pronuncie acerca das considerações enunciadas neste opinativo, apresentando, desde já, indicativo das medidas a serem adotadas para o devido saneamento das irregularidades e integral cumprimento da decisão em apreço”.

Em suma, porque a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul não teria atendido ao contido na determinação do item II, “b”, do Acórdão 7.330/14 do Tribunal Pleno[1]. Assim, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para a intimar, por ofício, a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul para que se manifeste quanto ao aludido no parecer ministerial, no prazo de 15 (quinze dias) a contar da juntada do aviso de recebimento aos autos.

Após o prazo, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. b) adequa o número de cargos comissionados e efetivos no quadro funcional ao princípio da proporcionalidade, com vistas a conferir estrutura para a atuação do Poder Legislativo, devendo proceder à alteração da legislação municipal neste ponto;

PROCESSO Nº: 676855/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1640/18

Considerando que, embora citado, o responsável pelo Controle Interno não apresentou esclarecimentos (peça 56), retornem os autos à Diretoria de Protocolo para a intimar, por ofício, o senhor Lauro Rodrigues da Costa Neto para que apresente manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Publique-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 741684/16

ORIGEM: PROJETO RESGATE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ALTÔNIA

INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, EDVALDO SOFIENTINI, JALVES GOMES DE SOUZA, JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ALTONIA, PEDRO NUNES DA MATA

ADVOGADO/PROCURADOR JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1644/18

Considerando o contido na Instrução nº 418/18 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, e no Parecer nº 852/18 do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de Joaquim Fernandes de Oliveira em relação ao Acórdão nº 3.999/16 – Primeira Câmara, parcialmente modificado pelo Acórdão nº 681/18 - Pleno, na forma do artigo 514 do Regimento Interno.

Ademais, o Ministério Público de Contas apontou que o Município emitiu em duplicidade certidões de inscrição em dívida ativa, pois a CDA nº 204/18 teria como origem as certidões de débito nº 523/18 e nº 524/18, e as CDA nº 206/18 e nº 207/18 teriam como origem as mesmas certidões de débito, respectivamente. Portanto, sugeriu que o Município deverá cancelar a CDA nº 204/18.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para: (i) emissão da Certidão de Quitação de Débito e registro; (ii) que informe se o Projeto Resgate da Criança e do Adolescente de Altônia vem realizando os pagamentos referentes ao termo de parcelamento (peça 161); (iii) que se manifeste a respeito da possível duplicidade na emissão de certidões de dívida ativa.

Publique-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 804810/18

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1645/18

Tendo em vista o requisitado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel do Iguaçu, com fundamento no artigo 26, I, alíneas “b” e “c” da Lei nº 8.625/1993[1], autorizo o acesso e a reprodução dos autos 631.924/18.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para emissão de ofício à autoridade requisitante.

Depois, à Diretoria de Protocolo para anexação dos presentes ao processo requisitado.

Publique-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

(...)

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

PROCESSO Nº: 809227/18

ORIGEM: 2ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: 2ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1646/18

Tendo em vista o requisitado pela 2ª Subdivisão Policial de Laranjeiras do Sul, com fundamento no artigo 2º, § 2º da Lei nº 12.830/2013[1], autorizo o acesso e a reprodução dos autos 261.010/14.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para emissão de ofício à autoridade requisitante.

Depois, à Diretoria de Protocolo para anexação dos presentes ao processo requisitado.

Publique-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 2º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.

§ 2º Durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos.

PROCESSO Nº: 813429/18

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

INTERESSADO: CLEOMAR LUCIANO REIS FREITAS, ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1651/18

Tratam os autos de Representação da Lei nº 8.666/93, formulada por Cleomar Luciano Reis Freitas, em que apresenta documentos relacionados à questionamentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 5/2018.

Em suma, alega, de forma genérica que a licitação conteria irregularidades, que a empresa contratada não atenderia os requisitos do edital e que não teve acesso aos documentos do certame.

Pela análise dos autos, verifico que o feito não comporta recebimento.

Destaco que o representante juntou cópia de troca de e-mails, aparentemente, entre o senhor Luciano R. Freitas, Gerente-Geral do Hotel Dan Inn e a Pregoeira, senhora Fernanda Regina Carneiro Lobo.

Porém, há indicação em sentido contrário ao alegado, pois consta e-mail da então pregoeira informando que o “processo físico do PE nº05/2018 encontra-se aberto para consulta na sede desta Secretaria, bem como, já está publicado no site www.comprasparaná.pr.gov.br (número de identificação do processo: 1473/2018) o andamento do certame” (peça 2, fls. 4).

Ademais, os requisitos legais para a apresentação e tramitação da representação não foram atendidos. Também não foram apresentadas informações concretas que poderiam subsidiar expediente neste Tribunal, tratando-se de requerimento sem conclusão lógica ou elementos de provas.

Assim, a Representação da Lei nº 8.666/93, no estado em que se encontra, não serve de base para qualquer providência no âmbito deste Tribunal de Contas, porquanto insubsistente, não havendo indícios de irregularidades/ilegalidades de atos ou fatos que justifique o seu prosseguimento.

Diante do exposto, deixo de receber a Representação da Lei nº 8.666/93, com fundamento no inciso XII do artigo 32 c/c o §3º do artigo 276, ambos do Regimento Interno[1].

Sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Na sequência, os autos devem retornar para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno[2].

Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, fica determinado o encerramento do processo, nos termos do §2º do art. 398, e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, com fulcro no artigo 168, inciso VII, todos do Regimento Interno[3].

Publique-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

[...]

Art. 276. (...)

§ 3º Protocolada e atuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade;

2. Art. 436. (...)

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

(...)

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

3. Art. 398. (...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

[...]

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 810969/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOCAÍÚVA DO SUL

INTERESSADO: EUGENIO WOLLE NETTO TRANSPORTES E TURISMO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1652/18

Tratam os autos da Representação da Lei nº 8.666/93, formulada pela Eugenio Wolle Netto Transportes e Turismo ME, em face do Edital do Pregão Presencial nº 105/2018, do Município de Bocaiúva do Sul, cujo objeto consiste na contratação da prestação do serviço de transporte escolar.

Preliminarmente, considerando que não consta dos autos documento de representação do senhor Eugênio Wolle Netto e que não se fez prova do alegado, julgo necessário a emenda da inicial para adequá-la às normas deste Tribunal de Contas, inclusive com apresentação do edital do certame com a indicação das provas que demonstrem, minimamente, indícios de eventuais irregularidades, sob pena de não recebimento do feito.

Sigam os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAR, por ofício, a empresa representante para cumprimento do acima determinado, no prazo de 10 (dez) dias da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos.

Publique-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 251916/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

INTERESSADO: CECILIA SVIECH IASQUEVIZ, JOSE CARLOS SANDRINI, MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL, VALENTIM ZANELLO MILLEO

ADVOGADO/PROCURADOR GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, WILSON ACCIOLI DE BARROS FILHO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1653/18

Considerando o contido na Instrução nº 521/18 (peça 112) da Coordenadoria de

Monitoramento e Execuções, e no Parecer nº 1.081/18 (peça 116) do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa da responsabilidade do Poder Executivo de Município de Pirai do Sul, referente aos itens I e II do Acórdão nº 5.868/16 – Segunda Câmara (peça 83), na forma do art. 514 do Regimento Interno[1].

Encaminhem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro da baixa de responsabilidade e emissão da Certidão de Quitação de Obrigação pelo Município de Pirai do Sul.

Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do processo.

Publique-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 75733/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ELIANE CRISTINA STIVAL ANDRADE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKIRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 130/18

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal, nº 1408/18, e do Ministério Público de Contas, nº 798/18, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 119/2012, de 12/01/2012, publicada no D.O.M. nº 09, em 31/01/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de novembro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 75660/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, JOSIANE FATIMA DE SOUZA SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 131/18

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal, nº 1388/18, e do Ministério Público de Contas, nº 800/18, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 809/2012, de 04/09/2012, publicada no D.O.M. nº 67, em 04/09/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de novembro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 580310/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, SILVIA HANISCH SIQUEIRA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 132/18

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal, nº 1406/18, e do Ministério Público de Contas, nº 801/18, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 550/2011, de 29/07/2011, publicada no D.O.M. nº 58, em 02/08/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de novembro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 75571/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, ROSANGELA DE FATIMA DISSENHA ORTOLAN, WALKIRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 133/18

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal, nº 1389/18, e do Ministério Público de Contas, nº 799/18, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 120/2012, de 15/02/2012, publicada no D.O.M. nº 14, em 16/02/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de novembro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 457784/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

INTERESSADO: JOSÉ MARIA DOS SANTOS, LUCIANA LOPES DE CAMARGO, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 134/18.

1. Trata o presente processo de admissão de pessoal realizado pelo Município de Cruzmaltina, disciplinado pelo Edital nº 001/2013, Teste Seletivo nº 002/2013, para provimento de emprego público de Operador de Bolsa Família.

A Coordenadoria de Gestão Municipal mediante Parecer nº. 2760/18 (peça nº 43), manifestou-se pela legalidade e registro do ato em análise, com a edição de recomendação ao gestor do Município a fim de que seja observado em sua legislação local a necessidade de atenção ao regime jurídico único prevista no art. 39 da Constituição Federal.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, conforme Parecer nº. 740/18 (peça nº 44).

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 298, I, do Regimento Interno, determino o registro do ato de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Ademais, nos termos propostos pela Unidade Técnica, entendo oportuno a expedição da recomendação à Municipalidade a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para adequar a Lei Municipal nº 340/13 ao contido no art. 39 da Constituição Federal que dispõe sobre o regime jurídico único, uma vez que a referida lei foi editada após decisão proferida pelo STF, na ADI 2.135/DF.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para as devidas anotações e, posteriormente, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Por fim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 26 de novembro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 374404/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

INTERESSADO: JOSÉ MARIA DOS SANTOS, LUCIANA LOPES DE CAMARGO, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 135/18.

1. Trata o presente processo de admissão de pessoal realizado pelo Município de Cruzmaltina, disciplinado pelo Processo Seletivo nº 001/2013 e Edital nº 001/2013, para provimento de empregos públicos de assistente social, psicólogo e coordenador do CRAS.

A Coordenadoria de Gestão Municipal mediante Parecer nº. 2142/18 (peça nº 48), manifestou-se pela legalidade e registro do ato em análise, com a edição de recomendação ao gestor do Município a fim de que seja observado em sua legislação local a necessidade de atenção ao regime jurídico único prevista no art. 39 da Constituição Federal.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, conforme Parecer nº. 739/18 (peça nº 49).

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 298, I, do Regimento Interno, determino o registro do ato de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Ademais, nos termos propostos pela Unidade Técnica, entendo oportuno a expedição da recomendação à Municipalidade a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para adequar a Lei Municipal nº 340/13 ao contido no art. 39 da Constituição Federal que dispõe sobre o regime jurídico único, uma vez que a referida lei foi editada após decisão proferida pelo STF, na ADI 2.135/DF.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para as devidas anotações, e, posteriormente à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Por fim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 26 de novembro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 763630/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA, ANGELA MARIA MOURA COSTA PRATES, DANIELA SILVA DA SILVA, GLAUCIA ANDREZA KRONBAUER, NILCÉIA VALDATI

PROCURADOR: MARCIA LIANE MARCONATO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 136/18.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento do cargo de Professor, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 065/2011.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual, nº. 551/18, e do Ministério Público de Contas, nº. 957/18, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 298, I, do Regimento Interno, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 27 de novembro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 744168/18

ORIGEM: SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: FERNANDO DAMIANI

PROCURADOR: MARIA DE FATIMA MARCONDES CAMARGO LIS DE SOUZA

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1777/18

1. Trata-se de consulta formulada pela Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sociedade de economia mista, por intermédio de seu diretor, no qual indaga:

“A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava -SURG, uma administração indireta do Município de Guarapuava, prestadora de serviços a ente público, a qual recebe, por medições em razão de serviços prestados ao ente público, pode contratar aprendiz legal sob a égide do Decreto 8.740/2016, artigo 23-A, a fim de suprir o restante da cota (menor aprendiz), mediante Cota Social, assumindo o ônus, mesmo diante do prefixado no §2º do artigo 15 do Decreto 5.598/2005”.

Relata, ainda, o consulente que responde processo de investigação junto ao Ministério Público do Trabalho, em que a situação objeto de questionamento está sendo avaliada (peça nº 7).

É, em síntese, o breve relatório.

2. Os requisitos de admissibilidade do procedimento de consulta estão descritos nos arts. 311 e 312, do Regimento Interno.

Assim, embora a consulta tenha sido formulada por autoridade legitimada, formulada em tese e de forma objetiva, bem como ter sido instruída por parecer jurídico, a dúvida versa sobre dispositivos legais e regulamentares em matéria eminentemente trabalhista, cuja fiscalização é atribuída por lei ao Ministério do Trabalho e Emprego

e ao Ministério Público do Trabalho, conforme art. 434 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT[1] e, portanto, estranha à competência seja originária desta Corte de Contas.

Embora a consulente seja sociedade de economia mista e, portanto, integrante da administração pública indireta, a fiscalização específica sobre o cumprimento de cotas de aprendizagens, bem como a modalidade de contratação utilizada, se direta ou por intermédio de entidades sem fins lucrativos (ESFL), é do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme corroborado pelo respectivo manual, disponível pela internet[2]. Acrescente-se que os decretos citados na inicial estão regulamentando a Lei 10.097/2000, que alterou os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, em destaque os arts. 430 e 431[3], o que corrobora não se tratar de matéria de competência desta Corte.

Tal conclusão é ainda reforçada pelo fato de que a questão objeto de questionamento está sendo discutida em autos próprios de investigação nº000146.2017.09.007/2, junto ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do §1º do art. 313, do Regimento Interno.

Face ao exposto, por não estar satisfeito o requisito do art. 311, III, do Regimento Interno, deixo de conhecer da presente consulta.

3. Após o decurso de prazo recursal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes do art. 398 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de novembro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 434. Os infratores das disposições deste Capítulo ficam sujeitos à multa de valor igual a 1 (um) salário mínimo regional, aplicada tantas vezes quantos forem os menores empregados em desacordo com a lei, não podendo, todavia, a soma das multas exceder a 5 (cinco) vezes o salário mínimo, salvo no caso de reincidência em que esse total poderá ser elevado ao dobro.

Art. 435. Fica sujeita à multa de valor igual a 1 (um) salário mínimo regional e ao pagamento da emissão de nova via a empresa que fizer na Carteira de Trabalho e Previdência Social anotação não prevista em lei.

Art. 436. Revogado. Art. 437. Revogado.

Art. 438. São competentes para impor as penalidades previstas neste Capítulo os Delegados Regionais do Trabalho ou os funcionários por ele designados para tal fim.

Parágrafo único. O processo, na verificação das infrações, bem como na aplicação e cobrança das multas, será o previsto no título “Do Processo de Multas Administrativas”, observadas as disposições deste artigo.

2. <http://www.trabalho.gov.br/images/Documentos/Aprendizagem/Manual_da_Aprendizagem2017.pdf>

3. Art. 430. Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico- profissional metódica, a saber: I – Escolas Técnicas de Educação; II – Entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 1º As entidades mencionadas neste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

§ 2º Aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, será concedido certificado de qualificação profissional.

§ 3º O Ministério do Trabalho e Emprego fixará normas para avaliação da competência das entidades mencionadas no inciso II deste artigo.

Art. 431. A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem ou pelas entidades mencionadas no inciso II do art. 430, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços.

PROCESSO Nº: 336801/16

ORIGEM: INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE

INTERESSADO: DORA MARIA FICINSKI DUNIN PIZZATTO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: DANIEL CONDE FALCAO RIBEIRO, GILDA MEDEIROS GARICA, JULIANA DE BARROS BLEY GALLI, MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1792/18

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que intime o Instituto Curitiba de Saúde e seu gestor no exercício de 2015, o Sr. Wilson Luiz Pires Mokva para que, no prazo de 15 dias, apresentem justificativas em face das falhas apontadas pela Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme Instrução n.º 3965/18 (peça 49).

2. Especificamente, em face do apontado acúmulo irregular dos cargos de Contador e Controlador Interno pelo Sr. Rubens Lopes, no exercício de 2015, deve ser esclarecida a inconsistência uma vez que o acúmulo decorre de informações constantes do cadastro deste Tribunal. Contudo, à fl. 5 da peça 21, o Relatório de Controle Interno indica como Contador da Entidade o Sr. Hélio Pondé Godinho.

3. Dessa forma, relevante a realização de diligência a fim de que a entidade esclareça quem, efetivamente, exerceu a função de Contador e de Controlador Interno no Instituto Curitiba de Saúde durante o exercício de 2015 e, em caso de inconsistências, proceda à atualização de dados junto ao cadastro deste Tribunal, ou apresente justificativas.

4. Por oportuno, deve a entidade prestar esclarecimentos específicos sobre os créditos a receber vencidos, registrados no Ativo Circulante. Devem ser apresentadas informações relativas às medidas adotadas com vistas à cobrança dos referidos créditos, se houve efetiva redução dos valores devidos à entidade e quais as medidas adotadas com vistas à preservação de seu equilíbrio econômico-financeiro.

5. Caso sejam apresentados documentos novos, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para análise.

6. Em ocorrendo decurso de prazo, retornem os autos a este Gabinete.

7. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de novembro de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 777660/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1793/18

1. Trata-se de Representação instaurada em face do Poder Executivo do Município de Tijucas do Sul, em atenção ao Ofício nº 21329/2018/NAC3/PR/Regional/PR-CGU, por meio do qual a Controladoria Regional da União no Estado do Paraná encaminhou a esta Corte de Contas cópia do Relatório de Fiscalização nº 201800640, contendo os resultados dos trabalhos relativos à aplicação de recursos públicos federais no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD.

Referido relatório concluiu que a aquisição de material pedagógico não atendeu à totalidade do Plano Municipal de Ensino, que não foram utilizados todos os benefícios e serviços contratados via dispensa de licitação pelo sistema privado de ensino Aprende Brasil, e que houve a aplicação inadequada dos recursos federais, com prejuízo de R\$ 497.396,25, a título de recursos do Salário Educação, estando ainda pendente de pagamentos a quantia de R\$ 119.785,80.

Como situações de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade do Programa/Ação fiscalizado, foram destacadas as seguintes:

a. Aquisição de materiais didáticos por meio de inexigibilidade de licitação sem a devida demonstração da inviabilidade de competição, pesquisa de preços, ausência de produtos similares no mercado que possam satisfazer as necessidades da municipalidade e motivação devidamente justificada pelo gestor público;

b. Desperdício de verba pública com a duplicação de gastos com o Programa do Livro Didático – PNLD e com o Sistema Aprende Brasil, recomendando-se a devolução dos recursos públicos utilizados indevidamente pela duplicidade e pela não utilização integral dos livros e dos produtos e serviços contratados;

c. Da impossibilidade da verificação de remanejamento de livros do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD entre as escolas atendidas pelo Programa em Tijucas do Sul em função da falta de controle ou controle ineficiente dos livros recebidos, o que prejudicou a realização de uma análise fidedigna sobre o objeto.

d. Ausência de controle de recebimento, distribuição e remanejamento de livros didáticos por parte da Secretaria Municipal de Educação e das escolas beneficiárias, resultando na ocorrência de sobre e/ou falta no quantitativo de livros didáticos nas escolas municipais;

e. Necessidade de melhorias no Programa do Livro Didático - PLND de Tijucas do Sul/PR: a) os livros serem escolhidos pelo corpo docente e adequados à grade do planejamento curricular do município; b) melhor utilização dos livros didáticos nas escolas por meio da conscientização dos envolvidos sobre a importância do Programa; c) implantação de controles dos livros recebidos nas escolas, da distribuição e do remanejamento de livros didáticos por parte da Secretaria Municipal de Educação e das escolas de modo a não haver sobras ou faltas de livros; e d) acesso permanente e efetivo ao sistema de controle mantido pelo FNDE para gerenciamento do programa.

2. Depreende-se da documentação apresentada que as situações levantadas pela Controladoria Regional da União no Estado do Paraná se referem à aplicação de recursos federais no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD e provenientes do Salário Educação, inseridos, portanto, no âmbito de competência do Tribunal de Contas da União, razão pela qual deixo de receber a Representação, nos termos do art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno, inclusive como forma de prevenir eventual duplicidade de procedimentos de controle e decisões conflitantes.

Ressalva-se, entretanto, a possibilidade de aproveitamento, por parte da Coordenadoria-Geral de Fiscalização e da Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, das informações prestadas, para efeito de formação de banco de dados e planejamento dos procedimentos de fiscalização, de que tratam os arts. 151-A e 175-N, do Regimento Interno.

3. Desta feita, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para ciência, e retornem conclusos, para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

4. Após comunicação em sessão, os autos deverão permanecer neste Gabinete, para certificar o decurso do prazo recursal.

5. Na sequência, encaminhem-se ao Gabinete da Presidência, para envio de cópia deste Despacho à Controladoria Regional da União no Estado do Paraná, em resposta ao Ofício nº 21329/2018/NAC3/PR/ Regional/PR-CGU.

6. Posteriormente, remetam-se à Coordenadoria-Geral de Fiscalização e à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, para ciência, e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, §2º, do mesmo regimento.

7. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de novembro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 308976/17

ORIGEM: GE SAO BENTO DO NORTE S/A

INTERESSADO: FABIO ANTONIO DALLAZEM

PROCURADOR: ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANDREA PATRICIA CEZARIO, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, BRUNO FELIPE LECK, CHRISTIANA TOSIN MERCER, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CRISTIANO HOTZ, CRISTINA KAKAWA, DAIANE MEDINO DA SILVA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, DENISE CANOVA, DENISE SCOPARO PENITENTE, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, FABIOLA MARTINI SIBUT, FABRICIO FABIANI PEREIRA, FELIPE SANTOS RIBAS, FERNANDA CARLA HENRIQUE Buseti, GISELE DAIANA MACIEL, HELIO EDUARDO RICHTER, IRA NEVES JARDIM, IVANES DA GLORIA MATTOS, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JULIANA PERELLES, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, KARLLA MARIA MARTINI, LUIS ADOLFO KUTAX, MARCO ANTONIO DE LUNA, MICHELE SUCKOW LOSS, NATALLY SOSSAI REYS, NAYANE GUASTALA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, SERGIO

GOMES, SERGIO LOPES MASSEDO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, SIVONEI MAURO HASS, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, TALITA COSTA REBELLO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, THALITA FERREIRA DRAGO, VALERIA JARUGA BRUNETTI, WELLINGTON LINCOLN SECO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1797/18

1. Tendo-se em conta a comprovação de atendimento à determinação a que se refere o item II do Acórdão nº 584/18 – Tribunal Pleno (peça 43), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 493/18 da Coordenadoria de Gestão Estadual e no Parecer nº 751/18 da Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidões de quitação de obrigação relativas ao presente processo em favor de GE São Bento do Norte S.A e do Sr. Fábio Antônio Dallazem, com as consequências baixas de responsabilidade, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de novembro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 31337/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CELSO TORQUATO, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RELINDO SCHLEGEL

PROCURADOR: ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, IGOR XAVIER ARMENIO PEREIRA, IVO ARY MEIER JUNIOR, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MARIO MARCONDES LOBO FILHO, PAULO HENRIQUE PETROCINI, RODOLFO HEROLD MARTINS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1798/18

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item "e" do Acórdão nº 1920/2018, da Primeira Câmara, conforme as manifestações favoráveis contidas nas Instruções nº 498/18 e 500/18 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 759/18 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidões de quitação de débito relativas ao presente processo em favor de RELINDO SCHLEGEL, CPF nº 098.701.301-78 e JOAO CARLOS MILANI SANTOS, CPF nº 316.743.059-15, com as consequências baixas de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de novembro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 795960/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO: ADSEVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, MUNICÍPIO DE APUCARANA

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO RHODEN, CASSIO ANGELO FRASSOM SANCHEZ, CECILIO LUZ JUNIOR, LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, MARCOS KAZUHIRO KISHINO, PAULO SERGIO VITAL, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1799/18

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa ADSEVI – Administradora de Serviços Ltda., em face da Prefeitura Municipal de Apucarana, relativamente ao Processo nº 162/2018, de Edital de Pregão Presencial nº 94/2018, tendo por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços de vigia para locais fixos e diárias, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, pelo período de 12 meses.

Expôs, em breve síntese, que, em 13/11/2018 foi realizada a sessão pública relativa ao certame em epígrafe, tendo sido credenciadas as seguintes empresas: Adservi – Administradora de Serviços Ltda., Alcateia Prestadora de Serviços Eireli ME, Datamax Serviços Ltda ME, D.Z. Service Ltda ME e Orbenk Administração e Serviços Ltda.

Relatou que após a fase de lances foi efetuada a abertura dos envelopes de habilitação das empresas, tendo sido constatadas as seguintes irregularidades em face das licitantes:

(i) Empresa D.Z. Service:

i.a) inclusão das horas extras ou serviços noturnos na planilha de custos e formação de preços, em contrariedade ao item 2 do formulário de preenchimento da proposta que previa a proibição dessa cotação, sob pena de recusa da proposta;

i.b) cotação a menor dos encargos sociais, importando em redução do valor global da proposta;

i.c) contrariedade à vedação de recolhimentos dos tributos na forma do Simples Nacional por empresa ou microempresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra (art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006);

i.d) inclusão do vale-alimentação na planilha de custos e formações de preços em valor inferior ao previsto em Convenção Coletiva de Trabalho.

(ii) Empresa Alcateia Prestadora de Serviços:

ii.a) inclusão das horas extras ou serviços noturnos na planilha de custos e formação de preços, em contrariedade ao item 2 do formulário de preenchimento da proposta que previa a proibição dessa cotação, sob pena de recusa da proposta;

ii.b) contrariedade à vedação de recolhimentos dos tributos na forma do Simples Nacional por empresa ou microempresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra (art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006);

ii.c) inclusão do vale-alimentação na planilha de custos e formações de preços em valor inferior ao previsto em Convenção Coletiva de Trabalho;

ii.d) inclusão do Fundo de Formação Profissional na planilha de custos e formação de preços, em ofensa ao art. 17, III, da Instrução de Serviço nº 119/2018 desta Corte

e entendimento exarado pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por meio do SEI nº 0056454-94.2018.8.16.6000.

iii) Orbenk Administração e Serviços Ltda.

iii.a) inclusão das horas extras ou serviços noturnos na planilha de custos e formação de preços, em contrariedade ao item 2 do formulário de preenchimento da proposta que previa a proibição dessa cotação, sob pena de recusa da proposta;

iii.b) inclusão do Fundo de Formação Profissional na planilha de custos e formação de preços, em ofensa ao art. 17, III, da Instrução de Serviço nº 119/2018 desta Corte e entendimento exarado pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por meio do SEI nº 0056454-94.2018.8.16.6000.

iv) Datamax Serviços Ltda.

iv.a) inclusão das horas extras ou serviços noturnos na planilha de custos e formação de preços, em contrariedade ao item 2 do formulário de preenchimento da proposta que previa a proibição dessa cotação, sob pena de recusa da proposta;

iv.b) contrariedade à vedação de recolhimentos dos tributos na forma do Simples Nacional por empresa ou microempresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra (art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006);

iv.c) inclusão do vale-alimentação na planilha de custos e formações de preços em valor inferior ao previsto em Convenção Coletiva de Trabalho;

iv.d) inclusão do Fundo de Formação Profissional na planilha de custos e formação de preços, em ofensa ao art. 17, III, da Instrução de Serviço nº 119/2018 desta Corte e entendimento exarado pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por meio do SEI nº 0056454-94.2018.8.16.6000.

Requeru, ao final, a imediata suspensão do Pregão Presencial nº 94/2018 e da Instrução Procedimental nº 38/0218, e, no mérito, a nulidade da classificação das empresas Alcateia Prestadora de Serviços Eireli ME, Datamax Serviços Ltda ME, D.Z. Service Ltda ME e Orbenk Administração e Serviços Ltda.

Por meio do Despacho nº 1746/18 (peça nº 04), determinou-se a intimação do Município de Apucarana, para manifestação em 48 horas a respeito da cautelar pleiteada.

Em atendimento, o Município apresentou suas razões às peças nº 8 a 10.

Preliminarmente, sustentou a carência do direito de ação da empresa Representante, tendo em conta a ausência de prévio exaurimento da via administrativa, na medida em que ainda não houve decisão administrativa definitiva acerca do recurso por ela apresentado administrativamente, cujo conteúdo é semelhante ao do presente processo.

Em face disso, pugnou pela extinção do feito, sem julgamento de mérito, ou, subsidiariamente, a suspensão da tramitação até a decisão final da autoridade administrativa no processo licitatório.

No mérito, argumentou que por se tratar de processo licitatório na modalidade pregão, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, antes da adjudicação do objeto, apresentar nova planilha de custos e formação de preços adequada aos lances vencedores. Tal planilha, contendo os valores adequados ao lance proposto, deverá ser avaliada e aprovada pela administração. Somente após a aprovação é que o processo poderá ser adjudicado e homologado.

A fim de corroborar sua argumentação, colacionou acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União, bem como entendimento desta Corte de Contas, consubstanciado na Instrução nº 4426/18, da Coordenadoria de Gestão Municipal. Ao final, pugnou pelo indeferimento do pedido liminar de suspensão da licitação.

2. Preliminarmente, deixa-se de acolher a preliminar de carência de ação, porquanto, o esgotamento da via administrativa não é requisito para a proposição de representação perante esta Corte.

A Lei de Licitações, em seu art. 113, caput e §1º, ao disciplinar a representação relativa a irregularidade na aplicação da mesma lei aos Tribunais de Contas, não estabelece critérios restritivos a sua propositura, conforme se infere do texto legal:

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando aos órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição, sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

Da mesma forma, o art. 282, do Regimento Interno, que regulamenta a Representação no âmbito desta Corte, não condiciona o seu recebimento ao esgotamento da questão na esfera administrativa, senão vejamos:

Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/93 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.

§1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta.

§1º-A A decisão cautelar, relativa a órgão ou entidade da administração pública estadual, deverá ser imediatamente comunicada à Inspeção competente.

§2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

Outrossim, a título de comparação vale mencionar que para impetração de mandado de segurança, de igual forma, não se exige o exaurimento da via administrativa.

Ante ao exposto, rejeita-se a preliminar de carência de ação.

3. Ainda em sede de preliminar, com fulcro nos arts. 282, § 1º, 400, § 1º-A, e 403, II e III, do Regimento Interno, acolho o pedido de expedição de medida cautelar em face do Município de Apucarana, para o fim de determinar a imediata suspensão do Processo Licitatório nº 162/2018, referente ao Edital de Pregão Presencial nº 94/2018, no estado em que se encontra, sob pena de responsabilização solidária do atual gestor, nos termos dos arts. 400, § 3º, e 401, V, do mesmo Regimento.

A expedição da medida cautelar se justifica em face das diversas inconsistências nas planilhas de preços das licitantes, apontadas como supostas irregularidades pela empresa Representante, e que não foram devidamente esclarecidas pelo Município. Note-se que em relação a cada uma das planilhas de preços apresentadas pelas empresas D. Z. Service, Alcateia Prestadora de Serviços, Orbenk Administração e Serviços Ltda. e Datamax Serviços Ltda. são indicadas diversas irregularidades que afetam diretamente o valor da proposta:

(i) Empresa D.Z. Service:

i.a) inclusão das horas extras ou serviços noturnos na planilha de custos e formação de preços, em contrariedade ao item 2 do formulário de preenchimento da proposta que previa a proibição dessa cotação, sob pena de recusa da proposta;

i.b) cotação a menor dos encargos sociais, importando em redução do valor global da proposta;

i.c) contrariedade à vedação de recolhimentos dos tributos na forma do Simples Nacional por empresa ou microempresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra (art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006);

i.d) inclusão do vale-alimentação na planilha de custos e formações de preços em valor inferior ao previsto em Convenção Coletiva de Trabalho.

(ii) Empresa Alcateia Prestadora de Serviços:

ii.a) inclusão das horas extras ou serviços noturnos na planilha de custos e formação de preços, em contrariedade ao item 2 do formulário de preenchimento da proposta que previa a proibição dessa cotação, sob pena de recusa da proposta;

ii.b) contrariedade à vedação de recolhimentos dos tributos na forma do Simples Nacional por empresa ou microempresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra (art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006);

ii.c) inclusão do vale-alimentação na planilha de custos e formações de preços em valor inferior ao previsto em Convenção Coletiva de Trabalho;

ii.d) inclusão do Fundo de Formação Profissional na planilha de custos e formação de preços, em ofensa ao art. 17, III, da Instrução de Serviço nº 119/2018 desta Corte e entendimento exarado pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por meio do SEI nº 0056454-94.2018.8.16.6000.

iii) Orbenk Administração e Serviços Ltda.

iii.a) inclusão das horas extras ou serviços noturnos na planilha de custos e formação de preços, em contrariedade ao item 2 do formulário de preenchimento da proposta que previa a proibição dessa cotação, sob pena de recusa da proposta;

iii.b) inclusão do Fundo de Formação Profissional na planilha de custos e formação de preços, em ofensa ao art. 17, III, da Instrução de Serviço nº 119/2018 desta Corte e entendimento exarado pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por meio do SEI nº 0056454-94.2018.8.16.6000.

iv) Datamax Serviços Ltda.

iv.a) inclusão das horas extras ou serviços noturnos na planilha de custos e formação de preços, em contrariedade ao item 2 do formulário de preenchimento da proposta que previa a proibição dessa cotação, sob pena de recusa da proposta;

iv.b) contrariedade à vedação de recolhimentos dos tributos na forma do Simples Nacional por empresa ou microempresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra (art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006);

iv.c) inclusão do vale-alimentação na planilha de custos e formações de preços em valor inferior ao previsto em Convenção Coletiva de Trabalho;

iv.d) inclusão do Fundo de Formação Profissional na planilha de custos e formação de preços, em ofensa ao art. 17, III, da Instrução de Serviço nº 119/2018 desta Corte e entendimento exarado pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por meio do SEI nº 0056454-94.2018.8.16.6000.

A despeito da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, trazida pelo Município, no sentido de que irregularidades existentes na planilha de preços não ensejam a imediata desclassificação da proposta do licitante, posto que deve a administração promover diligência junto ao interessado para correção das falhas, os acórdãos são claros de que essa possibilidade é aplicável aos casos de erro material ou de omissão e que não acarretam em alteração do valor global originalmente proposto.

Todavia, considerando que sobre cada uma das planilhas de preços impugnadas são apontadas diversas irregularidades, algumas, inclusive que importaram em diminuição do valor proposto, em sede de juízo perfunctório, não é possível afirmar que tais inconsistências, se corrigidas, não refletiriam diretamente no preço final e até mesmo que a proposta seria exequível.

Nesse diapasão, em um primeiro momento, e diante da ausência de dados concretos apresentados pelo Município quanto à efetiva alteração nos preços decorrente das inconsistências apontadas pela Representante, não se pode afirmar que o caso em apreço se assemelha à situação tratada no Processo nº 741991/18, em que foi exarada a Instrução nº 4426/18, transcrita na manifestação do Município, em que a falha na planilha de preços correspondia a apenas 0,019% do valor máximo do edital e, portanto, impossível de comprometer o preço global proposto.

Outrossim, vale ainda destacar que o precedente invocado sequer foi objeto de decisão colegiada neste Tribunal, tratando-se apenas de opinativo de unidade técnica, à qual o Conselheiro Relator não está vinculado.

Ademais, em relação à regra editalícia que proibiu a previsão de horas extras ou serviços noturnos na planilha de preços, não se pode olvidar da disposição expressa de recusa da proposta no caso de inclusão das referidas verbas, conforme se infere do seguinte excerto:

(2) Atenção não deverão ser previstos, na planilha. custos referentes a horas extras ou serviços noturnos pena de recusa da proposta. Na hipótese de realização de serviço extraordinário, o preço a ser pago será de acordo com o previsto na minuta da Ata de Registro de Preços constante no Edital de Licitação.

Por fim, cumpre mencionar que o Tribunal Pleno desta Corte já se manifestou, em sede de consulta, com força normativa, sobre a vinculação entre as remunerações de trabalhadores indicada na proposta de preços (planilha de custos) e as efetivamente pagas durante a execução contratual.

É o que se extrai do seguinte excerto do Acórdão nº 3197/16, do Tribunal Pleno, proferido no Processo nº 275310/15:

1) Deve haver vinculação entre as remunerações de trabalhadores indicada na proposta de preços (planilha de custos) e as pagas aos trabalhadores, em contratos de prestação de serviços, para fins de balizar condutas na execução e fiscalização contratual por parte da Administração Municipal?

R: Haja vista o regime jurídico de Direito Administrativo; os parâmetros previamente definidos para a realização de revisões, reajustes e repactuações contratuais; bem como por conta da obrigação de fiscalização de cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada pela Administração (Enunciado nº. 331-TST), deve haver vinculação entre os valores de remuneração constantes na planilha de custos integrante da proposta com os valores efetivamente pagos pela contratada, salvo quando houver impossibilidade de definição do custo unitário da remuneração seja porque não podem ser definidas as unidades, os quantitativos de utilização de mão de obra ou quando é praticamente imensurável os custos do serviço. (destacamos) Portanto, a previsão nas planilhas de custos apresentadas pelas empresas D.Z.

Service Ltda. ME, Alcateia Prestadora de Serviços e Datamax Serviços Ltda. de valores a título de vale alimentação em importe inferior ao previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, contraria o entendimento fixado por esta Corte. Assim, numa primeira análise dos argumentos e documentos carreados aos autos, encontra-se presente a verossimilhança do direito alegado, a justificar a expedição de medida cautelar.

O perigo da demora, por sua vez, decorre do fato de já ter sido realizada a sessão pública e estar a respectiva ata na iminência de sua homologação.

Destarte, considerando que os pontos acima tratados já foram suficientes para a formação de juízo de convencimento para a concessão da medida cautelar, as demais irregularidades listadas, tais como a incongruências, no recolhimento de tributos e inclusão do Fundo de Formação Profissional, por demandarem, em parte, uma análise aprofundada que transbordaria o caráter perfunctório do presente momento processual, serão detida e detalhadamente apreciados por ocasião da análise do mérito da presente Representação.

4. Tendo em vista que as irregularidades relatadas são aptas a ensejar, em tese, a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes dos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, recebo a presente Representação da Lei nº 8.666/93.

5. Remetam-se à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do art. 404, parágrafo único, e art. 405, do Regimento Interno, proceda a imediata citação do Município de Apucarana, na pessoa do atual gestor, via comunicação processual eletrônica, contanto telefônico, e-mail com certificação nos autos e ofício com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie acerca da medida cautelar adotada, comprove o seu imediato cumprimento e exerça o contraditório em face das irregularidades notificadas.

6. Ato contínuo, retornem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 400, § 1º, do Regimento Interno, e nova remessa à Diretoria de Protocolo.

7. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

8. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de novembro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 311229/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA

RESPONSÁVEL: CARLOS FELIPPE MARCONDES MACHADO, LUIZ SOARES KOURY

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 724/18

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio de envio de AR em mão própria, à intimação dos responsáveis, senhores CARLOS FELIPPE MARCONDES MACHADO e LUIZ SOARES KOURY, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos nas peças 9 e 23.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 27 de novembro de 2018.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 461966/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEL: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 725/18

Em conformidade com o Parecer 1603/18 (peça 49) emitido pela Coordenadoria de Gestão Estadual, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para extração dos documentos constantes das peças 44-45, por meio dos quais a entidade informa a alteração do ato concessivo após o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 642/15 (peça 34), para formação de autos independentes de Revisão de Proventos.

Após, proceda ao encerramento do presente processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de novembro de 2018.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 638190/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: IRONY SOUZA DA SILVA, JOSE DE PAULA MARTINS, LUIZ FRANCISCONI NETO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 726/18

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise das justificativas (peças 20-23) apresentadas pelo Município de Rolândia e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 27 de novembro de 2018.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 264543/12

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

RESPONSÁVEL: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA, MUNICÍPIO DE MATINHOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 727/18

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 122, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Curitiba, 27 de novembro de 2018.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO N.º 635083/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

INTERESSADO: WANDERLEY MARTINS FERREIRA

DESPACHO 1487/18

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2018.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Preferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º 52032/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: ABGAIL XAVIER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOÃO DE CASTRO, WALKIRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE

QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
DESPACHO 1488/18

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2018.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

Relator

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 194 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/11/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4210/18

Processo nº: 747132/18

Data e hora da distribuição: 26/11/2018 16:39:00

Assunto: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 194 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/11/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4211/18

Processo nº: 747108/18

Data e hora da distribuição: 26/11/2018 16:40:00

Assunto: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 194 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/11/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4212/18

Processo nº: 759238/18

Data e hora da distribuição: 26/11/2018 16:41:00

Assunto: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 194 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/11/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 10470/18

Processo nº: 797016/18

Data e hora da redistribuição: 26/11/2018 10:31:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA, THIAGO FERNANDO FERREIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 26/11/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3929/2018

Processo Nº: 721303/18

Data e hora da distribuição: 22/10/2018 15:53:58

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TECNOBANK TECNOLOGIA BANCARIA S.A.

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3930/2018

Processo Nº: 731996/18

Data e hora da distribuição: 22/10/2018 18:12:56

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, INDIANARA TOLEDO

BERTOLD BORCATTO, MARLUS DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3931/2018

Processo Nº: 729258/18

Data e hora da distribuição: 23/10/2018 08:15:51

Assunto: RECURSO DE REVISTA

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4209/18

Processo nº: 747094/18

Data e hora da distribuição: 26/11/2018 16:38:00

Assunto: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

PORTARIA N. 18/2018

Nomeia membros e assistentes do Comitê Técnico da Educação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO RUI BARBOSA no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem seu Estatuto Social:

Considerando o artigo 20, parágrafo único, do Estatuto do IRB, que trata do ato de criação dos Comitês Técnicos;

Considerando o artigo 21, incisos I e II, do Estatuto do IRB, que trata da composição dos Comitês Técnicos;

Considerando a Portaria nº. 05/2018, do IRB, que criou o Comitê Técnico da Educação.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Conselheiros Gildásio Penedo Filho e Raimundo Moreira, ambos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), e José Euler Potyguara Pereira de Mello, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), como membros do colegiado do Comitê Técnico da Educação, juntando-se ao corpo de membros nomeados nas Portarias nº. 12 e 16 de 2018 do IRB.

Art. 2º. Nomear os servidores Alex Cerqueira de Aleluia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), José Luis Galvão Pinto Bonfim e Josimere Leal de Oliveira, ambos do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA), e Laiana Freire Neves de Aguiar e Raimundo Paulo Dias Barros Vieira, ambos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), como assistentes técnicos do Comitê Técnico da Educação, juntando-se ao corpo de assistentes nomeados nas Portarias nºs. 12, 13, 14, 15 e 16 de 2018 do IRB.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e revoga as disposições em contrário.

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Presidente do Instituto Rui Barbosa

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, MUNICÍPIO DE CIANORTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3932/2018

Processo Nº: 732755/18
Data e hora da distribuição: 23/10/2018 09:57:26
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3933/2018

Processo Nº: 732798/18
Data e hora da distribuição: 23/10/2018 10:01:14
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade:
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS, LUCIO DE MARCHI, MARIA HELENA GARICOIX, MUNICÍPIO DE TOLEDO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3934/2018

Processo Nº: 731953/18
Data e hora da distribuição: 23/10/2018 11:00:46
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, SEBASTIAO VIEIRA GUIMARAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3935/2018

Processo Nº: 732135/18
Data e hora da distribuição: 23/10/2018 11:28:43
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ELIAZAR JOSE BRIZOLA, MARIO MITTMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3936/2018

Processo Nº: 703542/18
Data e hora da distribuição: 23/10/2018 15:14:47
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, JOACIR BARBOSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3937/2018

Processo Nº: 707750/18
Data e hora da distribuição: 23/10/2018 15:40:46
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Interessado: ALEX LUIZ NOGUEIRA, BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, WILSON ROBERTO DAVID MOTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3938/2018

Processo Nº: 728294/18
Data e hora da distribuição: 24/10/2018 09:18:15
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 202527/18, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3939/2018

Processo Nº: 728235/18
Data e hora da distribuição: 24/10/2018 09:31:58

Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 261968/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3940/2018

Processo Nº: 724477/18
Data e hora da distribuição: 24/10/2018 09:38:02
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
Interessado: LUIZ CARLOS GIL, MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3942/2018

Processo Nº: 728618/18
Data e hora da distribuição: 24/10/2018 10:02:09
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 230853/17, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3943/2018

Processo Nº: 718370/18
Data e hora da distribuição: 24/10/2018 10:56:28
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTA COMIN, ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, CARLOS CESAR RAINETT, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EDUARDO LOPES DE SOUZA, EVANDRO MACHADO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO, MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIOE OUTROS.
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA superintendente à época na 1ª instância do processo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3944/2018

Processo Nº: 736688/18
Data e hora da distribuição: 24/10/2018 13:00:34
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: VANESKA GOMES
Interessado: VANESKA GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3945/2018

Processo Nº: 721176/18
Data e hora da distribuição: 24/10/2018 15:28:05
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 489 § 4º do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3946/2018

Processo Nº: 905737/17
Data e hora da distribuição: 24/10/2018 15:45:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
Interessado: JOSÉ GONÇALVES, OSMAR BATISTA DOS SANTOS NETO, SIMONE DE SOUZA RODRIGUES GONZAGA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo N.º 618548/16, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3947/2018

Processo Nº: 601928/18
Data e hora da distribuição: 24/10/2018 17:00:45

Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3948/2018

Processo Nº: 735410/18
Data e hora da distribuição: 24/10/2018 17:14:11
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, JOSE PAIS FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3949/2018

Processo Nº: 737609/18
Data e hora da distribuição: 24/10/2018 17:21:41
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: EMERSON DE PAULA PETRINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3950/2018

Processo Nº: 736742/18
Data e hora da distribuição: 24/10/2018 17:42:45
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, LIVINO VIANA RODRIGUES, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3951/2018

Processo Nº: 737269/18
Data e hora da distribuição: 24/10/2018 17:52:16
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PAULO TADEU MONTEIRO ROMANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3952/2018

Processo Nº: 737412/18
Data e hora da distribuição: 24/10/2018 17:53:42
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LAURA MIQUELÃO, MARLUS DE OLIVEIRA, SANDRA MARISTELA FERREIRA MIQUELÃO, WALTER SIDNEI MIQUELÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3953/2018

Processo Nº: 732097/18
Data e hora da distribuição: 25/10/2018 08:48:55
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ODELCIO JOSE CECATTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3954/2018

Processo Nº: 630332/18
Data e hora da distribuição: 25/10/2018 09:08:04
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: ANA LUCIA MAZETO GOMES, MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3955/2018

Processo Nº: 737307/18
Data e hora da distribuição: 25/10/2018 09:29:01
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3956/2018

Processo Nº: 706258/18
Data e hora da distribuição: 25/10/2018 09:34:07
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3957/2018

Processo Nº: 735452/18
Data e hora da distribuição: 25/10/2018 09:35:38
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3958/2018

Processo Nº: 736505/18
Data e hora da distribuição: 25/10/2018 10:06:42
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: SILVIO MAGALHAES BARROS II
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3959/2018

Processo Nº: 718205/18
Data e hora da distribuição: 25/10/2018 10:10:39
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO, ERALDO MATTOS DE OLIVEIRA, ONEZIMO FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3960/2018

Processo Nº: 737005/18
Data e hora da distribuição: 25/10/2018 10:14:27
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL
Interessado: DENISE XAVIER CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3961/2018

Processo Nº: 718710/18
Data e hora da distribuição: 25/10/2018 10:35:24
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: IDIR TREVISO, JORGE SLOBODA, MUNICÍPIO DE IVAÍ
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3962/2018

Processo Nº: 706894/18
Data e hora da distribuição: 25/10/2018 12:09:14
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, ALTAIR DONIZETE DE PADUA, DONALDO WAGNER, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3963/2018

Processo Nº: 740561/18
Data e hora da distribuição: 25/10/2018 16:18:03
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL
Interessado: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3964/2018

Processo Nº: 740545/18
Data e hora da distribuição: 25/10/2018 17:41:52
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: VANESSA REIS SAMPAIO DE AQUINO
Interessado: DENISE APARECIDA MUSSINI, VANESSA REIS SAMPAIO DE AQUINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3965/2018

Processo Nº: 739504/18
Data e hora da distribuição: 26/10/2018 08:15:22
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3966/2018

Processo Nº: 739482/18
Data e hora da distribuição: 26/10/2018 08:23:09
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: VARA CRIMINAL DE LARANJEIRAS DO SUL PROJUDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3967/2018

Processo Nº: 712126/18
Data e hora da distribuição: 26/10/2018 09:50:54
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado: CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, MUNICÍPIO DE BITURUNA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3968/2018

Processo Nº: 713815/18
Data e hora da distribuição: 26/10/2018 10:32:55
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ARISTIDES GUSTAVO MACHADO, EDER FARIAS CORREIA, GERSON DENILSON COLODEL, MAURO ROGERIO PERUSSI, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3969/2018

Processo Nº: 740928/18
Data e hora da distribuição: 26/10/2018 10:45:02
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: 2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3970/2018

Processo Nº: 741673/18
Data e hora da distribuição: 26/10/2018 10:58:48
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO

SUDOESTE

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3971/2018

Processo Nº: 739458/18
Data e hora da distribuição: 26/10/2018 11:08:55
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: ANDRE FRANCISCO MARIANO CARDOZO, EDILEINE ANTONIA VANZAN GRIGGIO, JOAO MANOEL ARDIGO, REGINALDO APARECIDO DA SILVA, RODRIGO DA COSTA TEODORO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3972/2018

Processo Nº: 714196/18
Data e hora da distribuição: 26/10/2018 11:10:09
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER
Interessado: ALMIR FEDERICCI, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3973/2018

Processo Nº: 711901/18
Data e hora da distribuição: 26/10/2018 11:43:29
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: BRASILIO ANDRADE JUNIOR, EDGARD PIETRAROIA FILHO, INSTITUTO OMEGA, LUIZ ROBERTO PUGLIESE, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3974/2018

Processo Nº: 707394/18
Data e hora da distribuição: 26/10/2018 12:19:09
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, JULIO CESAR PRADELLA, MARCIO FLORES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3975/2018

Processo Nº: 740588/18
Data e hora da distribuição: 26/10/2018 14:50:49
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3976/2018

Processo Nº: 743145/18
Data e hora da distribuição: 26/10/2018 16:51:13
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: ADEMIR GOMES DA SILVA, DARCISIO URNAU, IVANOR LUIZ MULLER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3977/2018

Processo Nº: 740839/18
Data e hora da distribuição: 26/10/2018 17:06:07
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3978/2018

Processo Nº: 739067/18
Data e hora da distribuição: 26/10/2018 17:32:25

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, LIRAUCIO SARAGIOTO, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3979/2018

Processo Nº: 741991/18
Data e hora da distribuição: 29/10/2018 09:28:44
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: J DE MIRANDA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3980/2018

Processo Nº: 670270/18
Data e hora da distribuição: 29/10/2018 09:31:07
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: NUTRICASH SERVICOS LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3981/2018

Processo Nº: 742602/18
Data e hora da distribuição: 29/10/2018 09:53:09
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3982/2018

Processo Nº: 744168/18
Data e hora da distribuição: 29/10/2018 10:43:19
Assunto: CONSULTA
Entidade: SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA
Interessado: FERNANDO DAMIANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3983/2018

Processo Nº: 745814/18
Data e hora da distribuição: 29/10/2018 15:14:17
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: BARBARA MELLER DA SILVA
Interessado: BARBARA MELLER DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3984/2018

Processo Nº: 743099/18
Data e hora da distribuição: 29/10/2018 15:21:35
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO TADEU DZIEDRICKI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3985/2018

Processo Nº: 725252/18
Data e hora da distribuição: 29/10/2018 16:17:22
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA, ANTONIO CARLOS KOPPE, DAVID ALMEIDA SANTOS, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3986/2018

Processo Nº: 736718/18
Data e hora da distribuição: 29/10/2018 16:26:57
Assunto: PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 260 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3987/2018

Processo Nº: 747221/18
Data e hora da distribuição: 29/10/2018 18:28:40
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: CLAUDIO TAVARES TESSEROLI
Interessado: CLAUDIO TAVARES TESSEROLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 442125/17, conforme Art. 346 inciso V do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3988/2018

Processo Nº: 735738/18
Data e hora da distribuição: 30/10/2018 08:46:18
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: MARLON FERNANDO KUHN, MUNICÍPIO DE PLANALTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3989/2018

Processo Nº: 747280/18
Data e hora da distribuição: 30/10/2018 14:52:29
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO, MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3990/2018

Processo Nº: 749631/18
Data e hora da distribuição: 30/10/2018 15:23:33
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: JAQUELINE MARQUES DE SOUZA
Interessado: JAQUELINE MARQUES DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3991/2018

Processo Nº: 568068/18
Data e hora da distribuição: 30/10/2018 15:45:06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
Interessado: JEFERSON LUIZ DE LIMA, JHONATA OTACIO DA ROSA, JOAREZ LIMA HENRICH, MARCO AURELIO ZANDONA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 271054/10, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3992/2018

Processo Nº: 715273/18
Data e hora da distribuição: 30/10/2018 15:45:42
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
Interessado: BENEDITO SILVA JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, EUGENIO SERPELONI, EVERTON SANTANA ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3993/2018

Processo Nº: 751270/18
Data e hora da distribuição: 30/10/2018 20:38:03
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: ANDRE LUIZ SBERZE
Interessado: ANDRE LUIZ SBERZE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3994/2018

Processo Nº: 751873/18
Data e hora da distribuição: 31/10/2018 11:14:03
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: HELISUL TAXI AEREO LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3995/2018

Processo Nº: 753000/18
Data e hora da distribuição: 31/10/2018 14:34:41
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: CLAUDIO TAVARES TESSEROLI
Interessado: CLAUDIO TAVARES TESSEROLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3996/2018

Processo Nº: 751377/18
Data e hora da distribuição: 31/10/2018 14:49:07
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3997/2018

Processo Nº: 741479/18
Data e hora da distribuição: 31/10/2018 15:09:33
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EMERSON ROSSETTI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 199057/16, conforme Art. 346 inciso III c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno e por ser proponente da impugnação/comunicação de irregularidade.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3998/2018

Processo Nº: 753400/18
Data e hora da distribuição: 31/10/2018 15:38:52
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: BARBARA MELLER DA SILVA
Interessado: BARBARA MELLER DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3999/2018

Processo Nº: 752624/18
Data e hora da distribuição: 31/10/2018 16:21:53
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
Interessado: ESTADO DO PARANÁ, GLOCK AMÉRICA S.A
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4000/2018

Processo Nº: 754589/18
Data e hora da distribuição: 31/10/2018 18:01:39
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUZYNSKI
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, ELIZA TIYOKO CAVALCANTE

TRAUCZYNSKI

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4001/2018

Processo Nº: 746969/18
Data e hora da distribuição: 01/11/2018 10:14:36
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO, CRISTIANE DE CONTI MEDINA, LUDOVICO CARNASCIALI DOS SANTOS, ROBERTO MANTOANI, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno e por ser proponente da impugnação/comunicação de irregularidade.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4002/2018

Processo Nº: 691897/18
Data e hora da distribuição: 01/11/2018 10:31:49
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ELBIO GONÇALVES MAICH, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, NELSON LEAL JÚNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, VALMIR DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4003/2018

Processo Nº: 756204/18
Data e hora da distribuição: 01/11/2018 10:49:11
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: ELIZEU COUTINHO, EMERSON ALVES DE FARIA, EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 318063/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4004/2018

Processo Nº: 732771/18
Data e hora da distribuição: 01/11/2018 11:11:51
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: HELDER TEOFILO DOS SANTOS, HYGEE GESTAO & SAUDE LTDA, MUNICÍPIO DE MORRETES
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4005/2018

Processo Nº: 735800/18
Data e hora da distribuição: 01/11/2018 11:44:58
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE, ENIO LUÍS FOLIATTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4006/2018

Processo Nº: 742106/18
Data e hora da distribuição: 01/11/2018 12:56:55
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4007/2018

Processo Nº: 745679/18
Data e hora da distribuição: 01/11/2018 13:03:23
Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4008/2018

Processo Nº: 750575/18
Data e hora da distribuição: 01/11/2018 13:11:57
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA
Interessado: FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA, LUIZ DAMASO GUSI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4009/2018

Processo Nº: 746721/18
Data e hora da distribuição: 01/11/2018 13:20:27
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: ANA PAULA DA ROCHA PIRES, LUIZ MARCELO DA SILVA, PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4010/2018

Processo Nº: 705081/18
Data e hora da distribuição: 01/11/2018 14:00:23
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA
Interessado: DEISE STEFANIA DANILISZYN, IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA, JOSE CARLOS JOBIM, MUNICÍPIO DE IRATI, ODILON ROGÉRIO BURGATH, SERGIO LUIZ STOKLOS, WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por estar impedido na 1ª instância.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4011/2018

Processo Nº: 757480/18
Data e hora da distribuição: 01/11/2018 14:37:18
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
Interessado: EDNEY FATIMA COLA, MARCO ANTONIO BACARIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4012/2018

Processo Nº: 757588/18
Data e hora da distribuição: 01/11/2018 14:47:34
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
Interessado: CLEUZA MARIA GOSLEN, MARCO ANTONIO BACARIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4013/2018

Processo Nº: 757707/18
Data e hora da distribuição: 01/11/2018 15:00:45
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
Interessado: MARCO ANTONIO BACARIN, MARILDA SIQUEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4014/2018

Processo Nº: 757790/18
Data e hora da distribuição: 01/11/2018 15:24:05
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
Interessado: MARCO ANTONIO BACARIN, MARINA KOHATA DE TOLEDO

POSTALI STACHETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4015/2018

Processo Nº: 741070/18
Data e hora da distribuição: 01/11/2018 15:42:15
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, MARIO CESAR MARCONDES, MAURÍCIO DIOGENES DE CASTRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4016/2018

Processo Nº: 758045/18
Data e hora da distribuição: 01/11/2018 15:45:11
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
Interessado: CLARISBETH NASCIMENTO, MARCO ANTONIO BACARIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4017/2018

Processo Nº: 758304/18
Data e hora da distribuição: 01/11/2018 15:50:57
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
Interessado: CLEUSA GERLACH MAKINO, MARCO ANTONIO BACARIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4018/2018

Processo Nº: 758681/18
Data e hora da distribuição: 01/11/2018 16:40:43
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Interessado: EDSON BATTILANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4019/2018

Processo Nº: 758410/18
Data e hora da distribuição: 01/11/2018 17:14:38
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
Interessado: MARCO ANTONIO BACARIN, MARIA TAJIMA BARBOSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4020/2018

Processo Nº: 759769/18
Data e hora da distribuição: 04/11/2018 21:29:32
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4021/2018

Processo Nº: 758967/18
Data e hora da distribuição: 05/11/2018 09:10:55
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4022/2018

Processo Nº: 758983/18
Data e hora da distribuição: 05/11/2018 09:13:40
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVÂN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4023/2018

Processo Nº: 721672/18
Data e hora da distribuição: 05/11/2018 09:51:32
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: ANTONIO AFONSO DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, JOSE PAIS FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4024/2018

Processo Nº: 740502/18
Data e hora da distribuição: 05/11/2018 10:57:09
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA
Interessado: IVO MOREIRA DOS SANTOS, JOSE DOS SANTOS GARCIA CABRERA, SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4025/2018

Processo Nº: 752101/18
Data e hora da distribuição: 05/11/2018 12:01:32
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, JULIO CESAR PRADELLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4026/2018

Processo Nº: 762689/18
Data e hora da distribuição: 05/11/2018 13:29:39
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
Interessado: HIROKO KOBAYASHI MIYABARA, MARCO ANTONIO BACARIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4027/2018

Processo Nº: 762743/18
Data e hora da distribuição: 05/11/2018 13:51:47
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
Interessado: MARCO ANTONIO BACARIN, VERA LUCIA CALDEIRÃO CUPINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4028/2018

Processo Nº: 762409/18
Data e hora da distribuição: 05/11/2018 14:00:49
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: HELIO VIEIRA GUIMARAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4029/2018

Processo Nº: 763065/18
Data e hora da distribuição: 05/11/2018 14:01:59
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
Interessado: MARCO ANTONIO BACARIN, ROSLEI BUENO GONCALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4030/2018

Processo Nº: 763219/18
Data e hora da distribuição: 05/11/2018 14:34:16
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
Interessado: MARCO ANTONIO BACARIN, MARISA MIRANDA DA SILVA

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4031/2018

Processo Nº: 763677/18
Data e hora da distribuição: 05/11/2018 14:43:15
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
Interessado: ELAINE MARIA BITTENCOURT FERREIRA, MARCO ANTONIO BACARIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4032/2018

Processo Nº: 762468/18
Data e hora da distribuição: 05/11/2018 14:49:19
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: MVS - INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4033/2018

Processo Nº: 764126/18
Data e hora da distribuição: 05/11/2018 15:01:33
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
Interessado: ELZA SILVESTRE BARBOSA, MARCO ANTONIO BACARIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4034/2018

Processo Nº: 764266/18
Data e hora da distribuição: 05/11/2018 15:20:41
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
Interessado: ANA MARIA MARCOS VIEIRA GODOY, MARCO ANTONIO BACARIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4035/2018

Processo Nº: 740138/18
Data e hora da distribuição: 06/11/2018 07:47:07
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado: JOSE DOMINGOS POERA, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4036/2018

Processo Nº: 763278/18
Data e hora da distribuição: 06/11/2018 09:47:25
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4037/2018

Processo Nº: 757227/18
Data e hora da distribuição: 06/11/2018 09:59:29
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA, PEDRO DIEGO TEODORO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4038/2018

Processo Nº: 732259/18
Data e hora da distribuição: 06/11/2018 11:09:40
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: RAUL BRAND JÚNIOR, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4039/2018

Processo Nº: 711723/18
Data e hora da distribuição: 06/11/2018 11:17:19
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ANTONIO BENEDITO FENELON, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4040/2018

Processo Nº: 768784/18
Data e hora da distribuição: 06/11/2018 11:40:46
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: FABIANO MARCON
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4041/2018

Processo Nº: 768814/18
Data e hora da distribuição: 06/11/2018 11:44:30
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: ANTONIO CESAR MATUCHESKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4042/2018

Processo Nº: 768822/18
Data e hora da distribuição: 06/11/2018 11:46:20
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: FABIANO MARCON
Interessado: FABIANO MARCON
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo N.º 304725/17, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4043/2018

Processo Nº: 768857/18
Data e hora da distribuição: 06/11/2018 11:52:49
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: PEDRO JABLINSKI CASTELHANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4044/2018

Processo Nº: 761437/18
Data e hora da distribuição: 06/11/2018 11:59:56
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADAO RAMOS, IZABEL DA COSTA RAMOS, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4045/2018

Processo Nº: 735380/18
Data e hora da distribuição: 06/11/2018 14:24:00
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY
Interessado: MUNICÍPIO DE BRAGANEY, ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4047/2018

Processo Nº: 763936/18
Data e hora da distribuição: 06/11/2018 16:57:59
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, LENITA MARIA FORTE, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4048/2018

Processo Nº: 771653/18
Data e hora da distribuição: 06/11/2018 19:07:58
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUZYNSKI
Interessado: ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUZYNSKI, JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4049/2018

Processo Nº: 770541/18
Data e hora da distribuição: 07/11/2018 11:04:25
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ESLEIF MARTINS MENDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4050/2018

Processo Nº: 769608/18
Data e hora da distribuição: 07/11/2018 11:18:20
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: FABIANO DE PAULA LEITE FARIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4051/2018

Processo Nº: 738524/18
Data e hora da distribuição: 07/11/2018 11:26:02
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4052/2018

Processo Nº: 766692/18
Data e hora da distribuição: 07/11/2018 11:56:24
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA, OSVALDO PALMA, SERGIO SARAIVA MUNIZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4053/2018

Processo Nº: 764320/18
Data e hora da distribuição: 07/11/2018 12:31:41
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
Interessado: JULIO CEZAR DOS REIS, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 403557/18, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno e por ser proponente da impugnação/comunicação de irregularidade.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4054/2018

Processo Nº: 766730/18
Data e hora da distribuição: 07/11/2018 12:33:28
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SANTA AMELIA
Interessado: CICERO NICODEMO AMARO, RODERJAN LUIZ INFORZATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4055/2018

Processo Nº: 773699/18
Data e hora da distribuição: 07/11/2018 15:44:19
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, VICTOR HUGO RAZENTE NAVARRETE

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4056/2018

Processo Nº: 773400/18
Data e hora da distribuição: 07/11/2018 16:16:53
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS VAGNER CORREA, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4057/2018

Processo Nº: 773486/18
Data e hora da distribuição: 07/11/2018 16:17:41
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, NEUSA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4058/2018

Processo Nº: 773516/18
Data e hora da distribuição: 07/11/2018 16:18:20
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARCOS ANTONIO DE MELO, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4059/2018

Processo Nº: 773575/18
Data e hora da distribuição: 07/11/2018 16:19:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, VALTER FABIANO RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4060/2018

Processo Nº: 773702/18
Data e hora da distribuição: 07/11/2018 16:19:47
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ATAIR PINTO DA SILVA, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4061/2018

Processo Nº: 773761/18
Data e hora da distribuição: 07/11/2018 16:20:30
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DOTILDE GESSER MATTEI CARLETTO, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4062/2018

Processo Nº: 773818/18
Data e hora da distribuição: 07/11/2018 16:21:20
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JOÃO MARKEVITH, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4063/2018

Processo Nº: 774156/18
Data e hora da distribuição: 07/11/2018 16:28:47
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

CURITIBA
Interessado: ARY GIL MERCHER PIOVESAN, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, NORMA ZOE BEZERRA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4064/2018

Processo Nº: 758266/18
Data e hora da distribuição: 07/11/2018 16:38:30
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FOZ PREVIDENCIA-FUNDO FINANCEIRO
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA-FUNDO FINANCEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4065/2018

Processo Nº: 371728/18
Data e hora da distribuição: 07/11/2018 17:10:03
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATÉ
Interessado: UNIVALDO CAMPANER
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4066/2018

Processo Nº: 774830/18
Data e hora da distribuição: 07/11/2018 18:33:34
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ANDRE LUIZ SBERZE
Interessado: ANDRE LUIZ SBERZE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4067/2018

Processo Nº: 774911/18
Data e hora da distribuição: 07/11/2018 19:45:37
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4068/2018

Processo Nº: 766633/18
Data e hora da distribuição: 08/11/2018 07:49:43
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE
Interessado: EDSON LUIZ CANELO, ESMAEL APARECIDO DE CARVALHO, FREDO CONTADORES ASSOCIADOS S S LTDA ME, LEONAR CANZI, MARCELO JEFERSON RIBEIRO, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE, RENATO ANTONIO PEREIRA, TDB VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA ME
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4069/2018

Processo Nº: 758347/18
Data e hora da distribuição: 08/11/2018 08:36:40
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FOZ PREVIDENCIA-FUNDO PREVIDENCIARIO
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA-FUNDO PREVIDENCIARIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4070/2018

Processo Nº: 765890/18
Data e hora da distribuição: 08/11/2018 08:58:10
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO
Interessado: MIRIAM LUCIA TAROSSO DA SILVA, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4071/2018

Processo Nº: 774075/18
Data e hora da distribuição: 08/11/2018 10:26:37

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA
Interessado: THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4072/2018

Processo Nº: 776060/18
Data e hora da distribuição: 08/11/2018 10:39:01
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4073/2018

Processo Nº: 776094/18
Data e hora da distribuição: 08/11/2018 10:50:29
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO LITORAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4074/2018

Processo Nº: 776132/18
Data e hora da distribuição: 08/11/2018 11:02:42
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO LITORAL
Interessado: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO LITORAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4075/2018

Processo Nº: 732305/18
Data e hora da distribuição: 08/11/2018 11:27:46
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: 3 D CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4076/2018

Processo Nº: 721702/18
Data e hora da distribuição: 08/11/2018 12:39:51
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
Interessado: JOÃO HENRIQUE MILDENBERGE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4077/2018

Processo Nº: 776590/18
Data e hora da distribuição: 08/11/2018 12:58:38
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: JOSE ATILIO NORBERTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo N.º 244498/17, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4078/2018

Processo Nº: 735681/18
Data e hora da distribuição: 08/11/2018 13:08:25
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4079/2018

Processo Nº: 777058/18
Data e hora da distribuição: 08/11/2018 14:22:24
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:
Interessado: LETICIA COLEONI MARQUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4080/2018

Processo Nº: 777236/18
Data e hora da distribuição: 08/11/2018 14:57:50
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: FABRÍCIO ALVES TAMBOLO, MARLI PADILHA GUIMARÃES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4081/2018

Processo Nº: 774300/18
Data e hora da distribuição: 08/11/2018 16:28:35
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: AMALIA MARINA MARCHIORO
Interessado: AMALIA MARINA MARCHIORO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4082/2018

Processo Nº: 778097/18
Data e hora da distribuição: 08/11/2018 16:43:46
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: BENEDITO SILVA JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4083/2018

Processo Nº: 729843/18
Data e hora da distribuição: 09/11/2018 09:35:44
Assunto: ALERTA
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ESTADO DO PARANÁ, MARIA APARECIDA BORGHETTI
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 548300/18, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4085/2018

Processo Nº: 752420/18
Data e hora da distribuição: 09/11/2018 10:41:07
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: EDILSON GARCIA KALAT, EVANI CORDEIRO JUSTUS, EVERSON AMBROSIO KRAVETZ, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, ILSON RHODEN, MARIA DE LOURDES SOUZA, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4086/2018

Processo Nº: 774024/18
Data e hora da distribuição: 09/11/2018 11:19:23
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, DEJAIR DE PAULA FERREIRA, PEDRO VIEIRA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4087/2018

Processo Nº: 774792/18
Data e hora da distribuição: 09/11/2018 13:26:51
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA
Interessado: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, MARCIA REGINA CAPELETTI HUPP
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4088/2018

Processo Nº: 781292/18
Data e hora da distribuição: 09/11/2018 15:09:39
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4089/2018

Processo Nº: 771173/18
Data e hora da distribuição: 09/11/2018 15:14:36
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Interessado: MARIA JULIA SOCEK WOJCIK, MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4090/2018

Processo Nº: 725236/18
Data e hora da distribuição: 09/11/2018 15:26:12
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMPORTACAO E EXPORTACAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4091/2018

Processo Nº: 778844/18
Data e hora da distribuição: 09/11/2018 15:39:42
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO AZUL, RODRIGO SKALICZ SOLDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4093/2018

Processo Nº: 767699/18
Data e hora da distribuição: 09/11/2018 16:17:44
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4094/2018

Processo Nº: 781845/18
Data e hora da distribuição: 09/11/2018 16:39:06
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: BENEDITO SILVA JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4095/2018

Processo Nº: 777180/18
Data e hora da distribuição: 09/11/2018 17:40:11
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade:
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS, LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS, MARIA HELENA GARICOIX, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4096/2018

Processo Nº: 782132/18
Data e hora da distribuição: 09/11/2018 17:40:27
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade:
Interessado: ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILITACAO, CAROLINE GODOY DE MELLO E SILVA, LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4097/2018

Processo Nº: 782167/18
Data e hora da distribuição: 09/11/2018 17:40:46
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade:
Interessado: ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILITACAO, CAROLINE GODOY DE MELLO E SILVA, LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4098/2018

Processo Nº: 782230/18
Data e hora da distribuição: 09/11/2018 17:41:59
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUZYNSKI
Interessado: AZIOLÉ MARIA CAVALLARI PAVIN, ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUZYNSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4099/2018

Processo Nº: 780644/18
Data e hora da distribuição: 12/11/2018 10:01:03
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FAROL
Interessado: IVAN TAVARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4100/2018

Processo Nº: 743900/18
Data e hora da distribuição: 12/11/2018 10:45:52
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES, VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4101/2018

Processo Nº: 780555/18
Data e hora da distribuição: 12/11/2018 10:46:39
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Interessado: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4102/2018

Processo Nº: 771750/18
Data e hora da distribuição: 12/11/2018 11:03:54
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: RUY TAVERNA DA FONSECA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4103/2018

Processo Nº: 777660/18
Data e hora da distribuição: 12/11/2018 12:51:28
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4104/2018

Processo Nº: 780474/18
Data e hora da distribuição: 12/11/2018 13:19:29
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: JOELSON CORREA TRAVASSOS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, RICARDO BIANCO GODOY, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4105/2018

Processo Nº: 784917/18
Data e hora da distribuição: 12/11/2018 14:25:43
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: BARBARA MELLER DA SILVA
Interessado: BARBARA MELLER DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4106/2018

Processo Nº: 785271/18
Data e hora da distribuição: 12/11/2018 14:39:26
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: NÍVEA OLIVEIRA MELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4107/2018

Processo Nº: 772340/18
Data e hora da distribuição: 12/11/2018 16:08:14
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: PARANÁ PROJETOS
Interessado: CYLLÉNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR, FERNANDO DIAS LISBOA DA SILVA, PARANÁ PROJETOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES superintendente à época na 1ª instância do processo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4108/2018

Processo Nº: 780750/18
Data e hora da distribuição: 13/11/2018 08:01:50
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ARAPONGAS
Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ARAPONGAS, DORIVAL CAVALHEIRO JUNIOR, LUIZ ROBERTO PUGLIESE, MARIA CRISTINA GIOCONDO PUGLIESE
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4109/2018

Processo Nº: 708358/18
Data e hora da distribuição: 13/11/2018 08:38:11
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL, RODRIGO CAMARGO, SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4110/2018

Processo Nº: 729088/18
Data e hora da distribuição: 13/11/2018 09:01:33
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RAUL CAMILO ISOTTON
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4111/2018

Processo Nº: 787541/18
Data e hora da distribuição: 13/11/2018 11:57:11
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: NAPOLEÃO LOPES JUNIOR
Interessado: NAPOLEÃO LOPES JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4112/2018

Processo Nº: 787762/18
Data e hora da distribuição: 13/11/2018 12:29:51
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU

Interessado: MANOEL ABRANTES NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4113/2018

Processo Nº: 788092/18
Data e hora da distribuição: 13/11/2018 14:01:25
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
Interessado: ELISIANE DOS SANTOS RAMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4114/2018

Processo Nº: 782388/18
Data e hora da distribuição: 13/11/2018 14:27:13
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOSE ALVARI THIMOTHEO, JOSE DOMINGOS BORGES TEIXEIRA, JULIETA MARIA BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS.
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4115/2018

Processo Nº: 259401/17
Data e hora da distribuição: 13/11/2018 14:31:24
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
Interessado: TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 754657/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4116/2018

Processo Nº: 788386/18
Data e hora da distribuição: 13/11/2018 15:16:59
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4117/2018

Processo Nº: 789188/18
Data e hora da distribuição: 13/11/2018 16:18:21
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: 2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4118/2018

Processo Nº: 684726/18
Data e hora da distribuição: 13/11/2018 16:24:18
Assunto: CONSULTA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOA ESPERANCA - BOA ESPERANCAPREV.
Interessado: GISLAINE BACCAS BELINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4119/2018

Processo Nº: 789706/18
Data e hora da distribuição: 13/11/2018 17:09:54
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: AUGUSTO DE OLIVEIRA BENIVENE
Interessado: AUGUSTO DE OLIVEIRA BENIVENE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4120/2018

Processo Nº: 790828/18
Data e hora da distribuição: 14/11/2018 03:53:25
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4121/2018

Processo Nº: 787690/18
Data e hora da distribuição: 14/11/2018 09:23:26
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO
Interessado: BENEDITO JOSE MARIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4123/2018

Processo Nº: 788335/18
Data e hora da distribuição: 14/11/2018 11:44:35
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Interessado: GIULIA TAMBORRINO, GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4124/2018

Processo Nº: 786049/18
Data e hora da distribuição: 14/11/2018 12:40:04
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, REGINALDO VOINASKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4125/2018

Processo Nº: 788920/18
Data e hora da distribuição: 14/11/2018 12:53:51
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO, MAURÍCIO APARECIDO TERRA, SANDRO REGINALDO FAGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4126/2018

Processo Nº: 792529/18
Data e hora da distribuição: 14/11/2018 13:55:57
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: NAPOLEÃO LOPES JUNIOR
Interessado: NAPOLEÃO LOPES JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4127/2018

Processo Nº: 255710/18
Data e hora da distribuição: 14/11/2018 14:31:02
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIAS, HOSPITAIS E ENTIDADES BENEFICIENTES DO ESTDO DO PARANA, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, LUIZ SOARES KOURY, MAÇAZUMI FURTADO NIWA, MICHELE CAPUTO NETO, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO superintendente à época na 1ª instância do processo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4128/2018

Processo Nº: 792723/18
Data e hora da distribuição: 14/11/2018 14:36:02
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, LAUDELINA MORVAN DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4129/2018

Processo Nº: 75230/18
Data e hora da distribuição: 14/11/2018 15:04:19
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Interessado: ANNELLA ANAMIN DE ALMEIDA GOUVEIA, CAROLINA KLOSTER EVARISTO, ELIANA KASHIWABARA, ELIZABETH ANTAL DE MORAIS, FRANCINE APARECIDA DA SILVA, GÉSSICA DENORA RIBEIRO, GISLENE LIBANIO DA SILVA, LARISSA SOUZA LOPES DA SILVA, LUIZ FERNANDES, MICAELE MAIARA PAULINO DA SILVAE OUTROS.
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4130/2018

Processo Nº: 793274/18
Data e hora da distribuição: 14/11/2018 16:02:17
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: BARBARA MELLER DA SILVA
Interessado: BARBARA MELLER DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4131/2018

Processo Nº: 792847/18
Data e hora da distribuição: 14/11/2018 16:41:44
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO TADEU DZIEDRICKI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo N.º 743099/18, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: e por ser proponente da impugnação/comunicação de irregularidade.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4132/2018

Processo Nº: 792871/18
Data e hora da distribuição: 14/11/2018 16:54:40
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO TADEU DZIEDRICKI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo N.º 743099/18, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: e por ser proponente da impugnação/comunicação de irregularidade.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4133/2018

Processo Nº: 792898/18
Data e hora da distribuição: 14/11/2018 16:55:09
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO TADEU DZIEDRICKI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo N.º 743099/18, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: e por ser proponente da impugnação/comunicação de irregularidade.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4134/2018

Processo Nº: 760740/18
Data e hora da distribuição: 14/11/2018 17:07:11
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: JULIANO RICARDO TIBERIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4135/2018

Processo Nº: 745385/18
Data e hora da distribuição: 14/11/2018 17:20:22
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade:
Interessado: ASSOCIAÇÃO TIBAGIANA DE CANOAGEM, MUNICÍPIO DE TIBAGI, NEUZA MARIA PUPO MARTINS, RILDO EMANOEL LEONARDI

Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4136/2018

Processo Nº: 766145/18
Data e hora da distribuição: 14/11/2018 17:20:59
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade:
Interessado: ASSOCIAÇÃO DA HABITAÇÃO POPULAR DE TIBAGI, EULA PAULA SANTOS, MUNICÍPIO DE TIBAGI, RILDO EMANOEL LEONARDI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4137/2018

Processo Nº: 792022/18
Data e hora da distribuição: 14/11/2018 17:26:43
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CAMILA ABEGG BLASI, FABIO PACIFICO DOS SANTOS, FABIO VIDAL PACIFICO DOS SANTOS, HENRIQUE BRAGA PACIFICO DOS SANTOS, LUAN BRAGA PACIFICO DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4138/2018

Processo Nº: 793460/18
Data e hora da distribuição: 14/11/2018 18:38:24
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO TADEU DZIEDRICKI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo N.º 743099/18, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: e por ser proponente da impugnação/comunicação de irregularidade.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4139/2018

Processo Nº: 793967/18
Data e hora da distribuição: 15/11/2018 12:39:17
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4140/2018

Processo Nº: 793509/18
Data e hora da distribuição: 19/11/2018 09:29:16
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
Interessado: RBS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4141/2018

Processo Nº: 747264/18
Data e hora da distribuição: 19/11/2018 10:44:08
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TECHNA MANUTENCOES ESPECIALIZADAS LTDA - ME, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4142/2018

Processo Nº: 795080/18
Data e hora da distribuição: 19/11/2018 10:45:29
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: MARCOS VINÍCIUS HENRIQUE
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4143/2018

Processo Nº: 792596/18
Data e hora da distribuição: 19/11/2018 10:50:28
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: J DE MIRANDA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4144/2018

Processo Nº: 795870/18
Data e hora da distribuição: 19/11/2018 16:23:37
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: GOVERNANCABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4145/2018

Processo Nº: 796249/18
Data e hora da distribuição: 19/11/2018 16:52:45
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: MARIO CEZAR RAMINELLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4146/2018

Processo Nº: 795960/18
Data e hora da distribuição: 19/11/2018 17:27:43
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4147/2018

Processo Nº: 752543/18
Data e hora da distribuição: 20/11/2018 10:26:41
Assunto: SINDICÂNCIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AFDS, TDCDEDP
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4148/2018

Processo Nº: 769144/18
Data e hora da distribuição: 20/11/2018 11:23:09
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO NOROESTE DO PARANÁ DE UMUARAMA, CLAUDIO FRANCISCONI DA SILVA, JORGE MAURO JARDIM, JOSE GONÇALVES DIAS NETO, LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, PEDRO ARILDO RUIZ FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4149/2018

Processo Nº: 789897/18
Data e hora da distribuição: 20/11/2018 11:43:12
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FERNANDO XAVIER FERREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, PAULO AFONSO SCHMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA superintendente à época na 1ª instância do processo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4150/2018

Processo Nº: 787525/18
Data e hora da distribuição: 20/11/2018 12:29:30
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANA
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANA, TAKETOSHI SAKURADA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4151/2018

Processo Nº: 798772/18
Data e hora da distribuição: 20/11/2018 15:04:24

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARIA JOSE HERKENHOFF CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4152/2018

Processo Nº: 799086/18
Data e hora da distribuição: 20/11/2018 15:14:53
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: SEZAR AUGUSTO BOVINO
Interessado: SEZAR AUGUSTO BOVINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4153/2018

Processo Nº: 798888/18
Data e hora da distribuição: 20/11/2018 15:21:07
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: EVELISE MARTIN DANTAS CASSAROTTI
Interessado: EVELISE MARTIN DANTAS CASSAROTTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4154/2018

Processo Nº: 799647/18
Data e hora da distribuição: 20/11/2018 15:44:20
Assunto: CONSULTA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ
Interessado: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4155/2018

Processo Nº: 799620/18
Data e hora da distribuição: 20/11/2018 16:07:54
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4156/2018

Processo Nº: 800173/18
Data e hora da distribuição: 20/11/2018 17:11:07
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: PAULO CESAR FIATES FURIATI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4157/2018

Processo Nº: 797016/18
Data e hora da distribuição: 20/11/2018 22:08:14
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: THIAGO FERNANDO FERREIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA, THIAGO FERNANDO FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4158/2018

Processo Nº: 796222/18
Data e hora da distribuição: 21/11/2018 09:20:11
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU, LUCIMARA MARIA DE LIMA DA SILVA, VANDIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4159/2018

Processo Nº: 795439/18
Data e hora da distribuição: 21/11/2018 09:54:26
Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL, LEANDRO TEIXEIRA ULBRICH, PATRICIA SCHEDOLSKY MOLENDIA, SANDRA MARIA DA SILVA ANDRADE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4160/2018

Processo Nº: 782469/18
Data e hora da distribuição: 21/11/2018 10:43:39
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EDISON WILMAR REPINOSKI, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4161/2018

Processo Nº: 726194/18
Data e hora da distribuição: 21/11/2018 16:10:45
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA MÔNICA
Interessado: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA MÔNICA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4162/2018

Processo Nº: 771904/18
Data e hora da distribuição: 21/11/2018 16:34:23
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: ELENICE MALZONI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, LARISSA MARSOLIK TISSOT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4163/2018

Processo Nº: 803202/18
Data e hora da distribuição: 21/11/2018 16:38:11
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
Interessado: ILTON SHIGUEMI KURODA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4164/2018

Processo Nº: 799728/18
Data e hora da distribuição: 22/11/2018 08:25:09
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Interessado: 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4165/2018

Processo Nº: 778488/18
Data e hora da distribuição: 22/11/2018 08:38:10
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: BENEVIDES BERGAMO, FABIO CHICAROLI, MUNICÍPIO DE LOBATO, ODETE AMEICA BERGAMO, TANIA MARTINS COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4166/2018

Processo Nº: 793126/18
Data e hora da distribuição: 22/11/2018 09:03:43
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, MARCELO PENHA GOIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4167/2018

Processo Nº: 681115/18
Data e hora da distribuição: 22/11/2018 10:32:21
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSON, ELIZEU COUTINHO, EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL, LUIZ ROBERTO COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4168/2018

Processo Nº: 746349/18
Data e hora da distribuição: 22/11/2018 10:34:06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
Interessado: AMERICO RIBEIRO DO NASCIMENTO FILHO, ANA ISABEL CANTOR VIEIRA ABRAHAO, JULIO CEZAR DOS REIS, REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO, VANESSA GHIGGI SORGATTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 22324/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4169/2018

Processo Nº: 779654/18
Data e hora da distribuição: 22/11/2018 10:50:25
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, SERGIO CAVAGNI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4170/2018

Processo Nº: 802010/18
Data e hora da distribuição: 22/11/2018 11:08:51
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4171/2018

Processo Nº: 800726/18
Data e hora da distribuição: 22/11/2018 11:17:55
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS
Interessado: ADRIANO STEINEMANN SANTIAGO, CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4172/2018

Processo Nº: 800548/18
Data e hora da distribuição: 22/11/2018 12:27:06
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE
Interessado: INSTITUTO PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE, SILVANA DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4173/2018

Processo Nº: 744605/18
Data e hora da distribuição: 22/11/2018 13:14:31
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4174/2018

Processo Nº: 805027/18
Data e hora da distribuição: 22/11/2018 13:16:13
Assunto: CONSULTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Interessado: SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4175/2018

Processo Nº: 774113/18
Data e hora da distribuição: 22/11/2018 14:20:42
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: AIRTON GONCALVES DE LIMA, CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE PALOTINA, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, HÉLIO TOMAZ AQUINO JUNIOR, JOSE PEDRO BENTO FILHO, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MUNICÍPIO DE PALOTINA, SELMAR JOSE BASSO, SILVIO SCHMIDT DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4176/2018

Processo Nº: 794838/17
Data e hora da distribuição: 22/11/2018 14:54:24
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: DIRCEU RODRIGUES, FABIANO LOPES BUENO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4177/2018

Processo Nº: 771912/18
Data e hora da distribuição: 22/11/2018 15:10:51
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: ELENICE MALZONI, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, LARISSA MARSOLIK TISSOT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4178/2018

Processo Nº: 772170/18
Data e hora da distribuição: 22/11/2018 15:26:44
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: JOSE ANTONIO CAMARGO, MUNICÍPIO DE COLOMBO, VANESSA BOMFIM MARCONDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4179/2018

Processo Nº: 774288/18
Data e hora da distribuição: 22/11/2018 15:36:35
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, MAIRA HELENA FALKOSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4180/2018

Processo Nº: 784801/18
Data e hora da distribuição: 22/11/2018 15:42:42
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA, HEBER ARBOLÉIA, PEDRO DIEGO TEODORO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4181/2018

Processo Nº: 806015/18
Data e hora da distribuição: 22/11/2018 16:43:16
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIAK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4182/2018

Processo Nº: 806805/18
Data e hora da distribuição: 23/11/2018 00:10:03
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4183/2018

Processo Nº: 793169/18
Data e hora da distribuição: 23/11/2018 09:49:09
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ALAOR MERLO BERNARDI, ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE PATO BRANCO, AUGUSTINHO ZUCCHI, JAIR DIVINO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, VANDIRLEI LIRA DA CRUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4184/2018

Processo Nº: 806341/18
Data e hora da distribuição: 23/11/2018 09:55:59
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4185/2018

Processo Nº: 805540/18
Data e hora da distribuição: 23/11/2018 10:28:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ
Interessado: SÉRGIO BIATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4186/2018

Processo Nº: 805485/18
Data e hora da distribuição: 23/11/2018 11:10:39
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: VASCONCELOS E SANTOS LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4187/2018

Processo Nº: 808204/18
Data e hora da distribuição: 23/11/2018 13:27:42
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4188/2018

Processo Nº: 808395/18
Data e hora da distribuição: 23/11/2018 14:33:42
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: RICARDO DE FREITAS VASCO
Interessado: RICARDO DE FREITAS VASCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4189/2018

Processo Nº: 808808/18
Data e hora da distribuição: 23/11/2018 15:58:47
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Interessado: HAROLDO FERNANDES DUARTE
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4190/2018

Processo Nº: 808816/18
Data e hora da distribuição: 23/11/2018 16:28:25
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade:
Interessado: MARCELO FABIANI PUPPI, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, NADIA OLIVEIRA DE MOURA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4191/2018

Processo Nº: 808905/18
Data e hora da distribuição: 23/11/2018 16:30:08
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade:
Interessado: MARCELO FABIANI PUPPI, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, NADIA OLIVEIRA DE MOURA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4192/2018

Processo Nº: 808930/18
Data e hora da distribuição: 23/11/2018 16:49:02
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade:
Interessado: MARCELO FABIANI PUPPI, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, NADIA OLIVEIRA DE MOURA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4193/2018

Processo Nº: 809340/18
Data e hora da distribuição: 23/11/2018 17:20:25
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: LUIZ FRANCISCONI NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4194/2018

Processo Nº: 809383/18
Data e hora da distribuição: 23/11/2018 17:57:24
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: HELOISA CONRADO CAGGIANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4195/2018

Processo Nº: 809618/18
Data e hora da distribuição: 24/11/2018 00:00:02
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4196/2018

Processo Nº: 809693/18
Data e hora da distribuição: 25/11/2018 00:00:02
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: BENEDITO SILVA JUNIOR
Interessado: BENEDITO SILVA JUNIOR, ROBERTO FERNANDES NEGRÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4197/2018

Processo Nº: 809731/18
Data e hora da distribuição: 26/11/2018 00:35:24
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4198/2018

Processo Nº: 808964/18
Data e hora da distribuição: 26/11/2018 09:14:50
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4199/2018

Processo Nº: 808255/18
Data e hora da distribuição: 26/11/2018 09:57:46
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ESTADO DO PARANÁ, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4200/2018

Processo Nº: 796320/18
Data e hora da distribuição: 26/11/2018 10:34:53
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA
Interessado: ADIR HANNOUCHE, COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA, EDUARDO MARIO DE CAMARGO FILHO, FLAVIO DE SOUZA WALUSZKO, MAURICIO DAYAN ARBETMAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO superintendente à época na 1ª instância do processo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4201/2018

Processo Nº: 781616/18
Data e hora da distribuição: 26/11/2018 10:59:21
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
Interessado: JEFFERSON RODRIGO DOS SANTOS, JULIO CEZAR DOS REIS, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4202/2018

Processo Nº: 810349/18
Data e hora da distribuição: 26/11/2018 11:17:53
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA
Interessado: PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4203/2018

Processo Nº: 795064/18
Data e hora da distribuição: 26/11/2018 14:33:06
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON, EDSON ROBERTO ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4204/2018

Processo Nº: 810888/18
Data e hora da distribuição: 26/11/2018 14:47:31
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, ELIDIO DO ESPIRITO SANTO, GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4205/2018

Processo Nº: 809596/18
Data e hora da distribuição: 26/11/2018 15:33:28
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A
Interessado: CARLOS ROBERTO FABRO, ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A, JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO, RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL por estar impedido na 1ª instância.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4206/2018

Processo Nº: 811825/18
Data e hora da distribuição: 26/11/2018 15:54:17
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado: JOAO JORGE SOSSAI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4207/2018

Processo Nº: 802540/18
Data e hora da distribuição: 26/11/2018 16:03:47
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE
Interessado: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE, LOURENCO ANDREATTA OLIVEIRA
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos: Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno e por ser proponente da impugnação/comunicação de irregularidade.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4208/2018

Processo Nº: 811612/18
Data e hora da distribuição: 26/11/2018 16:23:53
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS
Interessado: JOSE MERHI MANSUR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4213/2018

Processo Nº: 812988/18
Data e hora da distribuição: 26/11/2018 22:28:59
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: NEIMAR GRANOSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4214/2018

Processo Nº: 810624/18
Data e hora da distribuição: 27/11/2018 08:02:50
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4215/2018

Processo Nº: 812244/18
Data e hora da distribuição: 27/11/2018 08:38:55
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE
Interessado: NILSON ENGELS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4216/2018

Processo Nº: 810969/18
Data e hora da distribuição: 27/11/2018 09:40:41
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL
Interessado: EUGENIO WOLLE NETTO TRANSPORTES E TURISMO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4217/2018

Processo Nº: 810640/18
Data e hora da distribuição: 27/11/2018 09:51:54
Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4218/2018

Processo Nº: 813429/18
Data e hora da distribuição: 27/11/2018 11:16:26
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
Interessado: CLEOMAR LUCIANO REIS FREITAS, ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4219/2018

Processo Nº: 797865/18
Data e hora da distribuição: 27/11/2018 11:34:55
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4220/2018

Processo Nº: 813518/18
Data e hora da distribuição: 27/11/2018 12:06:39
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: GREGORIO CEZAR BORGES
Interessado: GREGORIO CEZAR BORGES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4221/2018

Processo Nº: 774865/18
Data e hora da distribuição: 27/11/2018 13:39:37
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS LOPATIUK, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4222/2018

Processo Nº: 810934/18
Data e hora da distribuição: 27/11/2018 14:59:41
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ALLAN CEZAR FARIA ARAÚJO, ANA PAULA VIEIRA, ANIBAL MANTOVANI DINIZ, AURELINDA BARRETO LOPES, BEATRIZ HELENA DAL MOLIN, CARLOS ALBERTO DA SILVA, CARLOS ALBERTO LIMA DA SILVA, CARLOS ALBERTO PIACENTI, CLARICE LOTTERMANNE OUTROS.
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO superintendente à época na 1ª instância do processo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4223/2018

Processo Nº: 814840/18
Data e hora da distribuição: 27/11/2018 15:01:32
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: ELISANDRA PRESTES DE MATOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4224/2018

Processo Nº: 809952/18
Data e hora da distribuição: 27/11/2018 16:10:37
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS, PAULO AFONSO SCHMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES por ser proponente da impugnação/comunicação de irregularidade.

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N º 664016/18

ORIGEM SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
INTERESSADO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, VICENTE SAMPAIO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1791/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ções) nº 1711/18-CAGE, 2194/18-CAGE (peça(s) nº 36 e 38):
- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 23 de novembro de 2018.
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 724159/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
INTERESSADO ANTONIO CESAR MATUCHESKI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1792/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ções) nº 1744/18-CAGE, 2189/18-CAGE (peça(s) nº 21 e 23):
- MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 23 de novembro de 2018.
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 724051/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
INTERESSADO ANTONIO CESAR MATUCHESKI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1793/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ções) nº 1744/18-CAGE, 2189/18-CAGE (peça(s) nº 21 e 23):
- MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 23 de novembro de 2018.
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 135323/18

ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO EDIMEIA MARIA TOSTO, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1802/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ções) nº 2199/18-CAGE (peça(s) nº 19):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato

poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de novembro de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 625355/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE PÉROLA

INTERESSADO DARLAN SCALCO

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1803/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PÉROLA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1760/18-CAGE, 1761/18-CAGE, 2739/18-CAGE (peça(s) nº 33, 34 e 36):

- MUNICÍPIO DE PÉROLA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de novembro de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº: 319344/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADO: FABIO LOPES SAMPAIO, INSTITUTO DE PREV DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, JOSE MACAN SOBRINHO, PALMIRA
RAMOS SOBRINHO

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 3581/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1860/18 (peça processual nº 35), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI- gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 23 de novembro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº.: 443921/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRETAMA

INTERESSADO: ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA, IZABEL DE JESUS
PEREIRA, MUNICÍPIO DE IRETAMA, PEDRO SOBRINHO ORSI, PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA, WILSON
CARLOS DE ASSIS

PROCURADOR:

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO Nº.: 3582/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e considerando a Informação 10795/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 39.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 23 de novembro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 212901/17

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE CURITIBA

INTERESSADO: DANIEL MATOS DE PAULA, FRANCISCO TEIXEIRA DE PAULA,
JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 3583/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1961/18 (peça processual nº 22), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do

Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
- gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 23 de novembro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 73182/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 3584/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4514/18 (peça processual nº 21), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MUNICÍPIO DE MATINHOS- Gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 23 de novembro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 178234/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: DENISE ROSA SALES, EDUARDO ANTONIO DALMORA

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 3585/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4515/18 (peça processual nº 16), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MUNICÍPIO DE MATINHOS- gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 23 de novembro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 499410/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 3586/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4516/18 (peça processual nº 15), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MUNICÍPIO DE MATINHOS- gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 23 de novembro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 785505/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: CLEUSA BARBOSA DA SILVA FRANCO DE OLIVEIRA MULLER, EDUARDO ANTONIO DALMORA, LOHRUAMA DA SILVA PANEK DE LIMA, REGIANE PATRICIA ALVES, VILMA DE ALMEIDA BASTOS

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 3587/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4526/18 (peça processual nº 17), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MUNICÍPIO DE MATINHOS- gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 23 de novembro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 743900/18

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, VALTER PEREIRA DA ROCHA

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 3588/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4572/18 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE- gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 23 de novembro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 643911/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: JOSE CARLOS SCHIAVINATO, MUNICÍPIO DE TOLEDO

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 3589/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4501/18 (peça processual nº 50), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MUNICÍPIO DE TOLEDO- gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 23 de novembro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 897106/17

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO: CYLLÊNE PESSOA PEREIRA JUNIOR, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ROMUALDO BATISTA

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 3590/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4517/18 (peça processual nº 107), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MUNICÍPIO DE MANDAGUARI- gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 23 de novembro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 136227/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CESAR FIATES FURIATI

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 3591/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4598/18 (peça processual nº 15), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MUNICÍPIO DA LAPA- gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 23 de novembro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 633512/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: CASSIANI APARECIDA TURMINA VASCONCELLOS, CLEDENILDA DO ROCIO FONTOURA DO NASCIMENTO, DAIANE APARECIDA RODRIGUES DA SILVEIRA, LEILA AUBRIFT KLENK

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 3592/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4604/18 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MUNICÍPIO DA LAPA- gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 23 de novembro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 278593/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: ALEISI LUDER CORREA, CARLA RAMOS GOLL, DANIELE RODRIGUES DA SILVEIRA, ERIKA PIMENTEL DE LARA, JULIANE FIESZT DA SILVEIRA, LEILA AUBRIFT KLENK, LUCIANE GUILMANN FABIANO, MELAINÉ BRUNA JOMEK STECH, NEUZA DE FATIMA ROCHA GRANDE, ROSILDA APARECIDA MENDES CORDEIRO, SUELLEN DOS SANTOS HOINATSKI, THAIS GOMES DO VALLE, THAIS LOISE MAURER

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 3593/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4609/18 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MUNICÍPIO DA LAPA- gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 23 de novembro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 633369/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: ALIANE SOSSELA VALENTE, HELOISA ODETE CARVALHO GANZERT PONTAROLO, IARA SAMPAIO PEREIRA, JANILLE TRAIN LEMES, JOÃO ARLSON RODRIGUES DE JESUS, JULIANA HAMMERSCHMIDT, LEILA AUBRIFT KLENK, LIDIANE REISE COELHO, LIGIA DAS NEVES DARROS, MARCIA SANTOS LIMA, REGIANE DA LUZ MAGALHAES DIAS, ROSANGELA DOS SANTOS PAWOSKI

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 3594/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4611/18 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MUNICÍPIO DA LAPA- gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 23 de novembro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº.: 307955/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

INTERESSADO: LUIZ EVERALDO ZAK, MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PROCURADOR:

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO Nº.: 3595/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e considerando a Informação 11118/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 33.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 23 de novembro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 332081/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, VLADIMIR DA SILVA

PROCURADOR:

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO Nº: 3597/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 60.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 23 de novembro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária – Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 536512/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

INTERESSADO: JOÃO COSTA DE OLIVEIRA, MARINEZ BALDIN CROTTI, MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 3598/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as

razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4583/18 (peça processual nº 78), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 23 de novembro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 274954/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

INTERESSADO: ADÃO SALES DE ALMEIDA, ANDREIA ANTONIA DIAS NAPOLEÃO, DINAEL FRANÇA, EDUARDO MENDES GOMES, ELISANGELA APARECIDA DE LIMA, FRANCIELE CARDOSO, JANÍNA NAYARA DA SILVA, JOÃO PEDRO NOVAIS, MURILO CESAR DE PAULA, NOE CALDEIRA BRANT, PAULO HENRIQUE MULATO RODRIGUES

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 3599/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5631/18 (peça processual nº 61), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MUNICÍPIO DE TAPEJARA- gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 23 de novembro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 753299/18

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4856/18

Retornam os autos com a Informação n.º 155/18, por meio da qual a Diretoria de Tecnologia da Informação manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS-PARANÁ. Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 20 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 795927/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4858/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0046.16.028575-8, solicita:

a) informações acerca das prestações de contas do FUNDO PARANÁ e da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, relativas ao Programa de Extensão Universitária "Universidade Sem Fronteiras", do exercício de 2015;

b) acesso aos Processos n.ºs 793288/14, 793326/14, 152367/15, 793296/14, 988836/14 e 548771/14.

Encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE para manifestação em relação ao item "a".

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 20 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 777058/18

ENTIDADE: LETICIA COLEONI MARQUES

INTERESSADO: LETICIA COLEONI MARQUES

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4864/18

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado pela Sra. Letícia Coleoni Marques, por meio do qual requer documentos do concurso realizado pela Prefeitura do Município de Atalaia/PR, em 1988, durante a gestão do Sr. Ernando Ciscouto Peluso, relacionados ao cargo de Coordenadora de Merenda Escolar e ao nome de Chirlene Aparecida Coleoni das Neves além de acesso a processo administrativo, de maio de 2016, relacionado ao nome de Chirlene Aparecida Coleoni das Neves como professora municipal.

Por meio do Parecer 2024/18-CGM (peça 6), a Coordenadoria de Gestão Municipal informou que não localizou concurso realizado em 1988, adotando-se como parâmetro para pesquisa qualquer combinação de grafia do nome mencionado na solicitação. Já com a grafia "Chirlene Aparecida Coleoni" consta registro de admissão de servidora no concurso público promovido pelo Município de Atalaia, edital nº 001/90, no cargo de "Supervisor de Merenda Escolar", expediente nº 373119/99.

Tal unidade técnica informou ainda que o processo administrativo de maio de 2016 seria o de nº 624614/17, expediente de aposentadoria, junto à Prefeitura Municipal de Atalaia/PR, da servidora Chirlene Aparecida Coleoni das Neves.

Diante do exposto, autorizo a liberação de acesso ao protocolado nº 624614/17, o qual já se encontra arquivado.

Comunique-se à solicitante.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[1], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para:

a) juntada nestes autos de cópias das peças contidas no processo nº 373119/99, excetuando-se a peça 10 posto que esta conta com cópias de carteiras de trabalho e dados pessoais de outros aprovados no concurso público promovido pelo Município de Atalaia;

b) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de nº 624614/17 à interessada;

c) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 20 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 778097/18

ENTIDADE: BENEDITO SILVA JUNIOR

INTERESSADO: BENEDITO SILVA JUNIOR

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4870/18

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para que apresente as informações que eventualmente disponha acerca da admissão, pela Câmara Municipal de Rolândia, dos servidores Alan Fernando Paganini, Luciana Viana de Almeida Martins, Marcos Henrique Delonghi e Reginaldo Aparecido Burhoff, considerando não terem sido localizados os respectivos processos pela Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, conforme consta da Informação nº 147/18-COSIF (peça 6).

Gabinete da Presidência, 20 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 513299/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: ADELMO DOS REIS SOUZA, ADEMIR JANUARIO, ADRIANA FELIX PESSOA, ADRIANA RECHI GOZZO, ADRIANA ROBERTA FREDDI, AILTON DIAS PEREIRA, AILTON SANTANA GOMES, ALEX BARBOSA ALVES, ALEX BRUNO RODRIGUES COLTRIM, ALEXANDRE CASONATTO,

ALEXSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, ALINE KARINE DE OLIVEIRA CRUZ, ALINE ROSANE SILVERIO, ALINE SILVA DE SOUZA, ALLAN JAMES DE CASTRO BUSSMANN, AMARILDO CHIEZI, ANA CLAUDIA RISSI ROSA, ANA CRISTINA RODRIGUES, ANA PAULA TOMBOLO, ANAISY SANCHES TEIXEIRA, ANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA, ANDRE FERREIRA MOURA, ANDRE TOMAZINI GOMES DE SÁ, ANDREZA MATSUYO PEREIRA SUZUKI, ANGELIZA APARECIDA JACOB, ANTONIO VANDERLAN PINHEIRO, ANTONIO VIANA VAZ, ARTHUR JOSE NASCIMENTO ALVES, ARTUR CRISTIANO BERNARDO, BARBARA RISSARDO FERNANDES, BRUNO CARLOS MONEZE, BRUNO DE MORAES FAZOLLI, BRUNO MUNIZ DOS SANTOS, CAMILA FRANCELLE DOS SANTOS, CAMILA SIQUEIRA GONCALVES, CARINA PALMA CONELIAN DE CAMARGO, CARLA MICHELLE DE PAULA LANGAMER, CAROLINA STRATICO SANT ANA, CECILIA MARIA DA SILVA, CLAUDENIER BELASQUI, CLAUDIA RODRIGUES TALIZIN PIRES, CLAUDINEI ALEXANDRE DA ROSA, CLAUDINEY CANTAO, CLAUDIO SERGIO PAVANELI, CLAUDIO VOLPONI, CLAYTON DE CASTRO HONORIO DA SILVA, CRISTIANE DE CASTRO, CRISTIANE LUCIA DE PAULA VALERIO, CRISTINA CLARO FERREIRA, DADIANE FERREIRA SILVA, DAIANE CRISTINA FRANÇA BERALDO, DAIANE DE JESUS FERREIRA, DIEGO EMANOEL BARBOZA PALHAO, DILZA DE FATIMA CHILIGA, DIRCE BARBOZA AMORIM CORDEIRO, DIRCEU OLIVEIRA DE PONTES, DIVINA ALVES TOLENTINO MARCUCCI, DOUGLAS CARDOSO BORGES, EDILANIE AMARO DOS SANTOS, EDINEI ROSA DOS SANTOS, EDNILSON ROSMAR NORCIA GARCIA, EDSON APARECIDO DA SILVA, EDUARDO GONÇALVES JUNIOR, EDUARDO MORIO KISHINAMI, ELAINE DE JESUS LEMES, ELAINE MARIA DELLA COLETA GASPAR, ELIANA ARAÚJO, ELIANE DE FARIAS QUEVEDO, ELIZANGELA DAMAZIO GALVAGNI, EMANUEL ROCHA WOISKI, ENOS RIBEIRO DOS SANTOS, ERIC FERNANDO PEDRO, FABIANO APARECIDO DE MEDEIROS, FABIO AUGUSTO PRADO RAMOS, FERNANDA DE FATIMA NOGUEIRA, FERNANDA GALLES CALSAVARA, FERNANDA MARTINI DE LORENA NEIA PRADO, FERNANDO JOSE DE SOUZA, FERNANDO OLIVEIRA JOVANOVICH, FERNANDO SANTOS ANANIAS, FLAVIA GABRIEL GUEDES, FRANCIELI QUINHONE NASCIMENTO, FRANCELLE AUGUSTO BARBALARGA, FRANCISCA GONÇALVES BRANCO, GERALDO RONQUI MAZZEO, GERSON APARECIDO CAVALLARI, GISELE ADRIANA DE OLIVEIRA PUCCI, GRAZIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA, HUMBERTO FERREIRA DA LUZ JUNIOR, ISABELA THAIS ROSSETO, ISADORA ANGELO DE ARAUJO, IVONETE RODRIGUES DA SILVA MARIANO, IZABEL CRISTINA SILVA DEFASSO, JANEQUELI IMBRIANI ZANFERRARI, JAQUELINE PEREIRA DA SILVA SIQUEIRA, JEFFERSON GONÇALVES BUSONI, JOELMA IONE DA SILVA, JOMARI TEODORO DE SOUZA, JOSE CARLOS DA CRUZ, JOSE EMÍDIO GOMES BENEDITO, JOSE GILBERTO DE SOUZA CARRAO, JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, JOSELMA APARECIDA DA PAIXAO BOTELHO, JOYCE SAYURI YAMADA LEONCIO, JULIANA APARECIDA BARBOSA KAWAI, JULIANA CASTILHO BATISTA, JULIANA MARCILLI TAVIAN, JULIANA RAMOS DA SILVA, KARINA GONÇALVES, KATIA APARECIDA DOS REIS, KATIANE MUNIZ DA SILVA, KELLI CRISTINA PRESCENDO, LAIZELAINE APARECIDA TOMELERI MANSO, LAURA REGINA DE SOUZA ALVES, LEISE COSTA DE ARAUJO ALBUQUERQUE, LENICE FERMINA FRANCO CARNEIRO THEIS, LESLIE DE ALMEIDA BISIKIRSKAS, LÍCIA MARIA MUNHOZ MANZANO, LIGIA MARA PEREIRA DA SILVA, LIGIA MARTINS, LILIAN DEYSE HIDALGO, LUCAS DE LIMA NUNES, LUCAS RODRIGUES DE SOUZA, LUCIANA RODRIGUES DO PRADO SOUZA, LUCIANE FATIMA FEQUIO CARNEIRO, LUCIMARA OLIVEIRA MOURA, LUCIMARA VIEIRA SIMOES, LUIS GUSTAVO GUIMARAES SILVA, LUIS WAGNER FIGUEIREDO COSTA, LUIZ AUGUSTO MATHIAS, MAFALDA BERSI, MANOEL DUTRA DE PADUA NETO, MANOEL GOMES NETO, MARCELA DINIZ DA SILVA, MARCELO FABIANI SILVA, MARCELO FERNANDO PICCELLI, MARCELO VITORINO, MARCIA LUCIANA LEITE ALFREDO, MARCIA TOMOKO ZENKE E DIAS, MARCIA VERGINIA DOS SANTOS OLIVEIRA, MARCIANE GRIGNANI DE SOUZA, MARCIO FERNANDES, MARCIO JOSE FARIAS CACIATORI, MARCIO MESSIAS MIRANDA, MARCIO NUNES MEIRELES, MARCOS LOUZA SANTANA, MARCUS VINICIUS GOMES ZAMINELLI, MARIA APARECIDA MASSUIA, MARIA CLAUDIA RODRIGUEZ CORREIA ARANDA DE SOUZA, MARIA ERLY DE OLIVEIRA PEREIRA, MARIA HELENA PENHA, MARIA LUZIA DE AGUIAR, MARIANA CATHARINO DA SILVA DEVEQUI, MARILSA ANGELA LIVIERO LIMA, MARINETE PEREIRA DE SOUSA, MATHEUS HENRIQUE PARRA RIBEIRO, MAURICIO DONAVAN RODRIGUES PANIZA, MAURO DOS SANTOS SILVA, MAYCON MARQUES DOS REIS MELLO, MERIS CRISTINA PAULINO, MIGUEL ANGELO CLEMENTE, MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA, MIRIAM OLIVEIRA DOS SANTOS, MIRYAN HARUMI NAOHISA, NADIA APARECIDA MORENO, NATALIE MARIA RODRIGUES BATISTA, NEIDE DIAMOR MENDES, NELI BUENO MARTINS DE MARI, NILTON APARECIDO NERIS, ODESIO BATISTA CARNEIRO, PATRICIA GONÇALVES, PATRICIA LUCIANA PINOTI, PATRICIA MILENA DOS SANTOS, PATRICIA PETROSKI DOS SANTOS, PAULO HENRIQUE AMADOR, PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE PAULA, PAULO JOSE RAIO PRYJMAK, PAULO SERGIO BUENO, PAULO SERGIO CAMARGO, PRISCILLA GHIRALDI LINARES, PRISCILLA PATRICIA NEGRÃO, QUEILA APARECIDA DA SILVA, RAQUEL SILVA DE SOUZA, REBECA CLAIRE DOS SANTOS, REGIA CRISTINA GONÇALVES, REGIANE CARVALHO DE SOUSA, REGINALDO EVANGELISTA DOS SANTOS, RENATA CRISTIANA FERREIRA, RICARDO AKIRA KANAI, RICARDO PAULINO FIGUEIREDO, RICARDO PRAIA MULLER, RICARDO VERTUAN, ROBERTO IEMITSU TATAKIHARA, ROBERTO SETSUA KOGUCHI, ROBSON JOSE DOS SANTOS, ROBSON NAGIB GOES, ROBSON ROBERTO DO NASCIMENTO, ROGERIO BENTO DE SOUZA, ROGERIO DUQUE DE OLIVEIRA, RONALDO GONÇALVES DA SILVA, RONALDO NUNES DE SOUZA, ROSA MARIA AGUIAR DA SILVA, ROSALIA CRISTINA CORDISTA ALIGNANI, ROSANGELA GONÇALVES FIDENCIO, ROSEMEIRE CORREA PESTANA, ROSIANE PEREIRA BARICATI, ROSIMARA POLO, SAMANTA VIEIRA, SEBASTIAO JORGE TOBIAS, SERGIO SILVERIO ALVES, SIDNEY CESAR DOS SANTOS, SILVIA PASSOS, SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA, SIMONI CAETANO DA SILVA, SIRLENE BARONI, TANIA MINAKO CINAGAVA, TATIANA REGINA MONTEIRO CORREIA, TATIANE GOMES CIRINO DA SILVA, THALITA FIGUEIREDO LEMOS, THIAGO MARQUES MONTEIRO, THIALLA MARTHYELLY DOMINGUES PORTO, TIAGO GUIMARAES, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, VALDEVINO

FERNANDES PEDRO, VALDINEI JOSE DE SOUZA, VALMIR RODRIGUES, VANDERLEY TREVISAN, VANESSA MARIA DE BARROS STECCA FERNANDES, VERONICE DE FREITAS, VILMA DE FATIMA DOS REIS, VINICIUS CARVALHO OLIVEIRA, VINICIUS LEONARDO DE OLIVEIRA, VIVIANE STUANI, WAGNER RODRIGUES DE SÁ, WELINGTON ROSA FERREIRA, ZENAIDE DA SILVA, ZENILDA FERRI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 4887/18

Vêm os autos a esta Presidência em virtude da juntada de novos documentos (peças 37 a 46) pela Universidade Estadual de Londrina, os quais se referem a novas admissões realizadas no âmbito do Concurso Público instituído pelo Edital PRORH nº 022/2010.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, através do Parecer nº 1597/18-CGE (peça 48), pondera que tendo em vista que a admissão em comento já foi julgada (certidão de registro de benefício de Peça 36), sugere-se a extração dos documentos que formam as Peças 38/46 a fim de formarem autos próprios de pessoal.

De análise do expediente, acolho o sugerido pela unidade técnica e remeto o feito à Diretoria de Protocolo para que proceda nos moldes acima.

Após, devolvam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para que conclua os registros das admissões já julgadas.

Gabinete da Presidência, 21 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 517366/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

INTERESSADO: SERGIO ONOFRE DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4897/18

Trata-se de requerimento externo protocolado pelo Município de Arapongas/PR, representado pelo seu Prefeito Sr. Sérgio Onofre da Silva, solicitando a retificação do cálculo da Despesa total com Pessoal apurado no Relatório de Análise de Gestão Fiscal na data-base de 30/04/2018, com base nos dados do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

O feito foi encaminhado à Coordenadoria de Gestão Municipal, tendo a unidade técnica exarado o Despacho nº 3551/18 – CGM (peça nº 376), por meio do qual sugere a intimação daquela municipalidade, na pessoa de seu representante legal, Sr. Sérgio Onofre da Silva (CPF: 477.980.099-49) para que encaminhe a seguinte documentação:

a) cópia dos contratos (caso ainda não encaminhados), notas fiscais e, quando cabível, das escalas de plantões (diurnos, noturnos, finais de semana e feriados), devidamente assinadas pelos responsáveis, referentes aos pagamentos para os credores e respectivos empenhos relacionados nos parágrafos terceiro e quarto da peça nº 376 deste protocolado.

b) outros documentos que julgar necessários.

Diante do exposto, expeça-se ofício para que o referido Município preste as informações solicitadas pela unidade técnica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado.

Após, devolva-se a esta Presidência para controle de prazo.

Gabinete da Presidência, 21 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 714633/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4902/18

Trata-se de solicitação de Certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens “a” e “b”, do art. 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando contratação de Operação de Crédito pelo Município de Araucária/PR.

Através da Informação nº 345/18-CGM (peça 35), a Coordenadoria de Gestão Municipal informa que o Município foi atendido pelo protocolo de mesma natureza nº 757634/18, em 20/11/2018, resultando na Certidão nº 328/18 com validade de 60 (sessenta) dias. Ao final opinou pelo encerramento do processo por consequente perda de objeto.

Diante do exposto, acolho o opinativo da unidade técnica e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e posterior arquivamento do feito.

Gabinete da Presidência, 21 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 776566/18

ENTIDADE: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

INTERESSADO: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4908/18

Retorna o expediente com a Informação nº 568/18-DGP, por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas apresenta o e-mail enviado à PARANAPREVIDENCIA informando acerca da ordem judicial exarada pelo D. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba no âmbito dos autos de Execução de Título Extrajudicial nº

0001252-88.1998.8.16.0001, que consiste na determinação de desconto em folha de pagamento do servidor Paulo Cyro Maingue.

Registre-se que, conforme apontado pela referida unidade técnica na Informação nº 556/18-DGP (peça 3), a comunicação ao ente previdenciário se justifica por se tratar de servidor inativo.

Expeça-se Ofício ao Juízo solicitante informando as providências adotadas por este Tribunal e, em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Após, devolva-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para acompanhamento do cumprimento da medida.

Gabinete da Presidência, 22 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 799728/18

ENTIDADE: 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 4909/18

Trata-se de Representação protocolada pela 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava, mediante a qual envia a esta Corte cópia de Ação Trabalhista que em sua instrução revelou possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 22 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 741975/18

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4917/18

Retornam os autos com o Despacho nº 3575/18-CGM (peça 6), por meio do qual a Coordenadoria de Gestão Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à Promotoria interessada, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 22 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 1019560/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE REALEZA

INTERESSADO: MILTON ANDREOLLI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4920/18

Trata-se de Requerimento de Análise Técnica – Admissão de Pessoal protocolada pelo Município de Realeza/PR.

Por meio da Petição (peça 18), a municipalidade solicita o encerramento do presente expediente posto que já existe protocolado (nº 799328/15) contendo as mesmas informações deste processo.

Através da Instrução 2212/18-CAGE (peça 19), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão ratifica a informação prestada pela Município e opina pelo encerramento e arquivamento destes autos.

Comunique-se ao solicitante.

Diante do exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e determino o encaminhamento deste expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 22 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 802052/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4923/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público (Ofício nº 2891/2018), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0046.18.154501-6, requer acesso a procedimentos e/ou documentos relacionados a prestação de contas, de 2013 até a presente data, dos repasses efetuados pela Prefeitura de Curitiba em favor das seguintes associações:

- a) ASSOMEC – Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba (CNPJ nº 75.768.291/0001-61);
 - b) AMP – Associação do Municípios do Paraná (CNPJ nº 76.694.132/0001-22);
 - c) ABRASF – Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (CNPJ nº 01.818.048/0001-74);
 - d) Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente (CNPJ nº 03.657.079/0001-16)
 - e) Associação Brasileira de Municípios (CNPJ nº 33.970.559/0001-01)
- Encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação, ficando desde já autorizada a realizar os encaminhamentos que entender necessários.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.
Gabinete da Presidência, 22 de novembro de 2018.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 768784/18

ENTIDADE: FABIANO MARCON

INTERESSADO: FABIANO MARCON

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4925/18

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado pelo Sr. Fabiano Marcon, por meio qual solicitou informações sobre o Plano Anual de Fiscalização e, ainda, resultado da última Auditoria do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba – PROCIDADES, da última Auditoria do Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte e da Auditoria em qualidade de pavimentação asfáltica realizada nas obras de revitalização da Av. Manoel Ribas, em Curitiba.

A Coordenadoria de Auditorias prestou as informações às peças 06, ocasião em que fez referência a processos em andamento de relatoria do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, o qual autorizou ao solicitante integral acesso aos mesmos (Despacho 1626/18, peça 9).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para:

- a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.ºs 484565/18, 497217/18 e 473938/18 ao interessado;
- b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 22 de novembro de 2018.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 673406/18

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4927/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quedas do Iguaçu, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0117.18.000289-3, requereu informações “acerca da existência de procedimentos administrativos envolvendo o pagamento de encargos ao INSS pelo Município de Quedas do Iguaçu, em razão do atraso no recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais durante os anos de 2013 a 2016”.

A liberação de cópias digitais dos processos encerrados e em trâmite foi autorizada por esta Presidência e pelos Relator, conforme Despachos n.ºs 4835/18-GP e 1748/18-GCIZL (peças 8 e 9).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização ao interessado de cópias digitais destes autos e dos de n.ºs 654354/15 e 626079/16;
- b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 22 de novembro de 2018.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 777252/18

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELEMACO BORBA

INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELEMACO BORBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4928/18

Retornam os autos com o Despacho n.º 3576/18-CGM, por meio do qual a Coordenadoria de Gestão Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 22 de novembro de 2018.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 803415/18

ENTIDADE: ANA RUTH SECCO MATESCO

INTERESSADO: ANA RUTH SECCO MATESCO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4929/18

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Sra. Ana Ruth Secco Matesco, por meio do qual requer acesso ao processo n.º 484897/03 (Resolução n.º 1903/04) e cópia da demanda via CACO sob n.º 163345, que trata da “proibição de pagamento ao funcionalismo público antes da efetiva contrapartida, que a partir de 2019 os pedidos de adiantamento de salários estarão vetados”.

Considerando que o processo de Consulta n.º 484897/03, já se encontra encerrado e não são autos digitais, esta Presidência autoriza a liberação de cópias das peças (Resolução e Pareceres), bem como cópia da demanda CACO n.º 163345.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e das peças apontadas;
- b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 22 de novembro de 2018.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 690114/18

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4930/18

A Procuradoria da República no Município de Maringá, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º 1.25.006.000205/2017-67, requereu “informações acerca da prestação de contas dos recursos provenientes da quota municipal do Salário-Educação, referente ao município de Doutor Camargo-PR, relativo ao último quadrimestre de 2016”.

Através do Despacho n.º 3577/17-CGM (peça 5), a Coordenadoria de Gestão Municipal informou “que perante esta Corte não há prestação de contas específica dos recursos recebidos a título de Salário-Educação pelos municípios, porém estão contidos na prestação de contas anual municipal”. No caso do Município de Doutor Camargo, identificou o processo de Prestação de Contas do Prefeito Municipal n.º 217580/17, referente ao exercício de 2017, em trâmite nesta Corte.

Diante do exposto, encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relator dos autos de n.º 217580/17 para apreciação.

Após, retorne a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 22 de novembro de 2018.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 800963/18

ENTIDADE: ELAINE LUNAS SOARES BRUN

INTERESSADO: ELAINE LUNAS SOARES BRUN

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4931/18

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Sra. Elaine Lunas Soares Brun, por meio do qual questiona o entendimento deste Tribunal de Contas sobre a aplicação da Emenda Constitucional nº 47/2005, notadamente no que se refere ao seu art. 3º, inciso III[1], na aposentadoria de professores que, cumulativamente, tenham ingressado no serviço público antes de 16 de dezembro de 1998; que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério; e que tenham ultrapassado 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para mulher ou 30 (trinta) anos para homem.

Encaminhem-se os autos à Escola de Gestão Pública para manifestação acerca da existência de jurisprudência relacionada ao tema objeto do presente.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 22 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

I. Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições: I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria; III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

PROCESSO Nº: 793797/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4933/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Ofício nº 0639/2018-OE), por meio do qual concede o prazo de dez dias para que este Tribunal preste as informações que entender necessárias no âmbito do Mandado de Segurança nº 1747915-1-OE, impetrado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Lapa, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12016/2009.

O Egrégio Tribunal comunica, ainda, que foi concedida liminar para o fim de suspender os efeitos do Acórdão 578/2018 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual foi prolatado no bojo do processo nº 655036/16, com trânsito em julgado em 30.08.2018.

A Diretoria Jurídica, através da Informação nº 293/18 (peça 7), sugeriu o cumprimento da ordem judicial nos seguintes termos:

a) encaminhamento do requerimento externo ao Relator do processo nº 655036/16 para reconhecimento da decisão judicial noticiada e comunicação de seu teor em sessão ordinária;

b) comunicação à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e demais unidades instrutivas competentes para ciência e suspensão de qualquer registro, negativação ou restrição existente(s) em seu(s) sistema(s) que seja(m) proveniente(s) do Acórdão nº 578/18, bem como dos respectivos atos executivos;

c) encaminhamento de ofício, via Gabinete da Presidência, ao órgão de representação judicial desta Corte de Contas - Procuradoria Geral do Estado do Paraná -, comunicando-lhe os termos da tutela de urgência e solicitando providências no sentido da interposição de recurso processual destinado a revogar/cassar a decisão em questão, nos termos do art. 9º da Lei 12.016/09;

d) encaminhamento de ofício-resposta, via Gabinete da Presidência, ao Tribunal de Justiça do Paraná informando o cumprimento da decisão judicial;

e) juntada de cópia desta informação e do contido na peça nº 2 ao processo nº 655036/16;

f) após, retorno do presente expediente à Diretoria Jurídica para elaboração das informações a serem prestadas no mandado de segurança e acompanhamento da demanda.

Destarte, para os fins consignados na citada manifestação da unidade técnica, encaminhem-se os autos, sequencialmente, ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Após, entendendo pertinente a sua remessa à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência e adoção de eventuais providências que entender cabíveis.

Por fim, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 23 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 237894/18

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL EIXO DO SUDOESTE

INTERESSADO: MAIKON ANDRE PARZIANELLO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4934/18

Retornam os autos com a Informação nº 158/18-DTI, por meio da qual a Diretoria de Tecnologia da Informação manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Sr. Maikon André Parzianello (CPF nº 035.948.379-80), representante legal do Consórcio Intermunicipal Eixo do Sudoeste.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 23 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

I. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 762565/18

ENTIDADE: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4935/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 8ª Promotória de Justiça da

Comarca de Guarapuava, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0059.16.000134-9, solicita acesso ao processo de prestação de contas realizado pelo CISGAP referente ao Termo de Convênio nº 088/2012, celebrado com a SESA, bem como o Termo Aditivo nº 01/2014.

Esta Presidência, através do Despacho nº 4692/18-GP (peça 3), encaminhou os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, a qual, por sua vez, remeteu o feito à Coordenadoria de Gestão Municipal.

Em resposta, a unidade apresentou a Informação nº 341/18-CGM, em que registra que após consulta ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), constatamos que existe um registro de prestação de contas de transferências voluntárias, convênio nº 59/2016, no valor de R\$ 2.298.434,16 (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), repassados pelo Fundo Estadual de Saúde do Paraná ao CISGAP, em execução, cujo fim da vigência data de 30/06/2019.

Ainda, em consulta aos demais sistemas desta Corte de Contas, constatamos que existe um processo de prestação de contas, sob protocolo nº 191262/17 (apenso ao processo nº 510171/17), referente ao termo de convênio nº 88/2012, número SIT 10.443, no valor de R\$ 1.832.083,38 (um milhão, oitocentos e trinta e dois mil, oitenta e três mil e trinta e oito centavos, cujo fim da vigência ocorreu em 29/06/2016.

Diante do exposto, autorizo a liberação de cópias digitais dos autos nº 510171/17 (e seu apenso nº 191262/17), de minha relatoria.

Comunique-se à Promotoria solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de nº 510171/17 (e seu apenso nº 191262/17) à interessada;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 23 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

I. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 742149/18

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, MARCO ANTONIO BACARIN

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4936/18

Retornam os autos com a Informação nº 157/18-DTI, por meio da qual a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI informa a alteração do código de controle solicitada pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Londrina-Filial.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 23 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

I. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 777953/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOMAZINA

INTERESSADO: FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, MUNICÍPIO DE TOMAZINA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4937/18

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Sr. Município de Tomazina/PR, por meio do qual requer autorização para alimentar o banco de dados do SIAP e assim avançar no processo administrativo de contratação temporária de Assistente Social, Nutricionista, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Fonoaudiólogo e Psicólogo para atuarem no âmbito do NASF – Núcleo Ampliado de Saúde da Família – modalidade 2. Requer também que os órgãos competentes finalizem a demanda nº 167344, iniciada através do Canal de Comunicação desta Corte de Contas (peça 8).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação, ficando desde já autorizada a realizar os encaminhamentos que entender necessários.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 23 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 737544/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

INTERESSADO: ADEMIR AVELINO JOÃO ROSSETO, MAIKON ANDRE PARZIANELLO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4938/18

Retornam os autos com o Parecer nº 1998/18-CGM, por meio do qual a Coordenadoria de Gestão Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Município de Enéas Marques.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para

disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 23 de novembro de 2018.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

*(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

PROCESSO Nº: 591086/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 4941/18

Trata-se de procedimento instaurado para a realização de licitação na modalidade pregão, forma eletrônica, tendo por objeto a “aquisição de 9 (nove) veículos, tipo Sedan médio, zero quilômetros, fabricação 2018, modelo 2019 e 1 (um) veículo, tipo SUV, zero quilômetros, fabricação 2018, modelo 2019, para a renovação da frota deste Tribunal de Contas – TCE/PR”, divididos em 3 (três) itens, assim especificados: ITEM 1: 7 (sete) veículos tipo sedan médio (ampla participação), com valor máximo de R\$ 738.050,88; ITEM 2: 2 (dois) veículos tipo sedan médio (participação exclusiva de ME/EPP), com valor máximo de R\$ 210.871,68; ITEM 3: 1 (um) veículo tipo SUV médio (ampla participação), com valor máximo de R\$ 187.398,50.

A Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo, através do Ofício nº 35/2018-SEA (peça 4), justificou a presente contratação diante da necessidade de substituição de veículos que compõem a frota deste Tribunal, que atualmente se encontram próximos aos cinco anos de uso e com quilometragens próximas aos 100 (cem) mil quilômetros. Sustenta, ainda, que:

A adoção da presente medida representará a renovação de 1/3 (um terço) da frota oficial e redução de 3 (três) veículos da frota atual.

Com a adoção desta medida pretendemos otimizar a utilização dos veículos sem, contudo, causar prejuízo às atividades deste Órgão de Controle que necessitam de deslocamentos rodoviários para a execução das atividades funcionais desta Casa.

A referida media ainda trará uma economia de R\$ 325.565,60 (trezentos e vinte cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), considerando o valor médio para a aquisição dos novos veículos, fruto dos esforços realizados por esta Supervisão na busca constante pela maior eficiência e economia na utilização dos recursos públicos.

[...]

3. Novamente, em razão das quilometragens já percorridas e com base nos acompanhamentos das rotinas de manutenções veiculares, projetamos aumento de custos com as futuras manutenções corretivas, pois serão necessárias substituições de componentes que estão próximos de atingir a sua vida útil ou o desgaste máximo [...].

A unidade solicitante instruiu seu pedido com o Termo de Referência (cuja última versão é aquela anexada à Minuta do Edital de peça 28), pesquisa de preços, relatório da comissão de avaliação de veículos usados e solicitação de aquisição de bem (peças 5 a 8).

Em apertada síntese, consta do Termo de Referência revisado o objeto da contratação, sua justificativa e objetivo; fixação de cota para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte; a fixação do valor máximo em R\$ 738.050,88 (setecentos e trinta e oito mil e cinquenta reais e oitenta e oito centavos) para o item 1, R\$ 210.871,68 (duzentos e dez mil oitocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos) para o item 2, e R\$ 187.398,50 (cento e oitenta e sete mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) para o item 3; obrigações das partes; forma de pagamento, que inclui a dação de veículos usados; requisitos de habilitação; proibição de subcontratação; critérios para alteração subjetiva; prazos de recebimento; sanções administrativas; critérios de avaliação das propostas; vigência contratual de doze meses; indicação do gestor e dos fiscais do contrato.

Autorizado o trâmite do expediente como Atos de Contratação – Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme o Anexo IV da Instrução de Serviço nº 51/13 (peça 10, p. 1), a Supervisão de Licitações e Contratos, por meio da Informação nº 214/18 – SLC (peça 10), destacou a adequação da modalidade licitatória eleita e também abordou a questão da utilização da entrega de parte da frota de veículos deste Tribunal como parte do pagamento, tendo destacado que tal procedimento já foi adotado anteriormente no Pregão Presencial nº 11/2013 e no Pregão Eletrônico nº 02/2016.

Ainda, registrou que, visando a ampliação da competição do certame, a única exigência cobrada no instrumento convocatório quanto à qualificação econômico-financeira é a apresentação de “certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física”.

Quanto ao objeto, pontuou que houve a reserva do “lote” 2 (esclarece-se, aqui, que houve a alteração da denominação para “item”, conforme será relatado mais adiante) para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Por fim, houve a indicação dos servidores Alexandre Juliato Pallú e Marcelo Borges como fiscal e fiscal substituto, respectivamente.

A minuta do edital foi juntada à peça 11 e, na sequência, substituída pela de peça 15 (cuja última versão, conforme dito anteriormente, é a de peça 28).

A Diretoria de Finanças apresentou o Formulário de Indicação de Recursos nº 62/2018, atestando, assim, a disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação (Informação nº 240/18 - DF, peça 16).

A Diretoria Jurídica, através do Parecer nº 453/18-DIJUR (peça 17), concluiu pela aprovação do edital com as seguintes ressalvas:

3.1. Alerta-se que todas as especificações do objeto devem ser justificáveis e, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, art. 49, inc. II, não podem ser excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, nem limitar imotivadamente a competição;

3.2. Recomenda-se que a SEA seja orientada a não mais inserir nos termos de

referência de aquisição que a emissão da nota fiscal será apenas após o recebimento definitivo, conforme explicado no item 2.1 deste parecer;

3.3. Ressalva-se, contudo, que caso os veículos não se destinem à representação, entende-se irregular a aquisição de veículos que não contenham a tecnologia “flex”, conforme explicado no item 2.4 deste parecer;

3.4. Recomenda-se que a quantidade de veículos a ser comprada seja justificada, conforme explicado no item 2.5 deste parecer;

3.5. Recomenda-se a revisão do edital para que sejam excluídas as menções a lote/grupo e o objeto seja organizado em três itens, conforme explicado no item 2.6 deste parecer;

3.6. Recomenda-se que seja justificada a não utilização de contratações similares de outros entes públicos para estabelecer o valor máximo da licitação, conforme explicado no item 2.7 deste parecer;

3.7. Recomenda-se que sejam incluídas no edital as regras de empate ficto para os itens de ampla participação e que a Presidência adote providências para melhoria da qualidade dos editais deste Tribunal e cobre dos responsáveis pelas licitações maior zelo na revisão dos editais, conforme explicado no item 2.11 deste parecer;

3.8. Embora sabidamente o objeto não possa ser fornecido por cooperativa, recomenda-se que a vedação conste expressamente no edital, tal como feito nas outras licitações do TCE/PR, conforme explicado no item 2.12 deste parecer;

3.9. Recomenda-se a realização das correções redacionais listadas no item 2.14 deste parecer;

3.10. Recomenda-se, como já recomendado outras vezes, que a Presidência determine à SLC que na redação dos instrumentos guarde pertinência entre as cláusulas e o objeto contratual, evitando prever cláusulas de prestação de serviço em licitação para simples compra de bem, conforme explicado no item 2.14 deste parecer.

Após a juntada nos autos do registro da contratação pretendida no Sistema GMS – Gestão de Materiais e Serviços, a Controladoria Interna apresentou a Informação nº 135/18-CI (peça 20).

Em sua análise do expediente, a unidade de controle formulou apontamentos relacionados à especificação do objeto a ser licitado, não obstante a expertise a esse respeito seja da unidade solicitante.

Ainda, questionou sobre a pesquisa de preços, mais especificamente se esta levou em consideração “as condições de aquisição semelhantes às que ocorrem no setor privado”.

No que tange à destinação de cota exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, o Controle Interno submeteu à deliberação superior a análise quanto à sua viabilidade, tendo em vista que a quantidade de veículos a serem adquiridos é diretamente proporcional ao desconto na aquisição dos mesmos. A divisão em lotes para beneficiar micro e pequenas empresas implica, em tese, em prejuízo à administração, posto que afeta a economia em escala da aquisição.

Ao final, recomendou a inclusão, na Minuta de Edital, como condição de assinatura ou retirada da nota de empenho, da obrigatoriedade do credenciamento do adjudicatário no Cadastro do Sistema da Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.

Diante dos apontamentos formulados pela Diretoria Jurídica e pela Controladoria Interna, esta Presidência determinou o retorno do feito à Diretoria Administrativa (Despacho nº 4223/18-GP, peça 21).

Em resposta, a Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo apresentou a Informação nº 147/18-SEA e, após a respectiva análise por esta Presidência através do Despacho nº 4569/18-GP, concluiu-se pelo cumprimento das recomendações formuladas pela Diretoria Jurídica, restando pendente apenas a realização das respectivas alterações na Minuta do Edital. Já no que se refere aos apontamentos apresentados pela Controladoria Interna, o entendimento foi pela necessidade de sua complementação, o que levou a unidade solicitante a apresentar a Informação nº 157/18-SEA.

Na sequência, a Supervisão de Licitações e Contratos apresentou a Informação nº 261/18-SLC e juntou ao processo nova Minuta do Edital à peça 28.

É o relatório.

Conforme anteriormente relatado, o presente procedimento visa a aquisição dos seguintes itens:

ITEM 1: 7 (sete) veículos tipo sedan médio (ampla participação), com valor máximo de R\$ 738.050,88;

ITEM 2: 2 (dois) veículos tipo sedan médio (participação exclusiva de ME/EPP), com valor máximo de R\$ 210.871,68;

ITEM 3: 1 (um) veículo tipo SUV médio (ampla participação), com valor máximo de R\$ 187.398,50.

Inicialmente, destaco que foram constatadas divergências entre o valor máximo previsto para o item 1 constante do Termo de Referência e aquele apresentado no edital, bem como entre os prazos para recebimento do objeto previstos no Termo de Referência (item 14) e na minuta contratual (Cláusula 6), fazendo-se necessária a sua retificação.

No tocante à conformidade do certame com o ordenamento jurídico, cabe salientar que a tramitação do processo, até o momento, obedeceu ao prescrito pelos artigos 49[1] e 55[2] da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Quanto à modalidade licitatória escolhida, o pregão, concluo pela sua adequação, tendo em vista que o objeto a ser contratado enquadra-se na definição de “bens e serviços comuns”, ou seja, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos.

Por sua vez, o critério de julgamento, o menor preço global, está de acordo com o prescrito pelo artigo 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/2007[3].

No que se refere aos elementos do edital, estabelecidos no artigo 69 da Lei Estadual nº 15.608/2007, a Diretoria Jurídica constatou a sua regular observância (Parecer nº 453/18-DIJUR, peça 17).

A propósito, registro que as recomendações elencadas no Parecer Jurídico foram devidamente atendidas pelas unidades competentes, ressalvadas algumas questões pontuais, de natureza formal, que serão indicadas a seguir:

Quanto à revisão do edital para exclusão das menções a lote/grupo, tem-se que no Anexo II do Edital, que apresenta o modelo de propostas, há menção a lote ao invés de item, sendo necessária, portanto, sua retificação.

Em relação à recomendação para que a vedação de participação de cooperativas conste expressamente no edital, observa-se que o item 4.1. do Termo de Referência dispõe que será estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para

a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas (destaque intencional). Diante disso, retifique-se este ponto.

Passo, agora, a analisar os apontamentos formulados pela Controladoria Interna na Informação nº 135/18-CI (peça 20), que consistem, em apertada síntese, em questionar algumas especificações do objeto a ser licitado[4]; solicitar esclarecimentos quanto à forma em que foi feita a orçamentação[5]; ponderar que a destinação de cota exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte pode acarretar prejuízo à administração, submetendo tal questão à deliberação superior[6]; recomendar a inclusão, na Minuta de Edital, como condição de assinatura ou retirada da nota de empenho, da obrigatoriedade do credenciamento do adjudicatário no Cadastro do Sistema da Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.

Em relação aos questionamentos relacionados às especificações técnicas, tem-se que aqueles constantes das alíneas “a”, “b”, “c” e “g” da Informação nº 135/18-CI já foram analisados no âmbito do Despacho nº 4569/18-GP. Em relação ao contido nas alíneas “d” e “e”, a unidade solicitante optou por substituir os itens CD Player e DVD Player por multimídia com tela de 7”, conforme apontado na Informação nº 157/18-SEA. Por fim, quanto à alínea “f”, a Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo manteve a litragem anteriormente prevista, o que resta acatado por esta Presidência, vez que se refere à questão eminentemente técnica a ser definida pela unidade solicitante.

Quanto ao apontamento acerca da orçamentação, a Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo apresentou a seguinte justificativa:

Primeiramente, necessária a interpretação do artigo 40 da Lei Estadual 15.608/07:

“Art. 40. A licitação iniciar-se-á com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, devendo observar e registrar o seguinte:

I - fase interna, compreendendo:

- a) definição sucinta e clara do objeto;
- b) projeto básico ou executivo, quando for o caso;
- c) estimativa do impacto orçamentário-financeiro do valor estimado do objeto no exercício em curso e nos dois subsequentes;
- d) declaração do ordenador de despesa de que o valor estimado do objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- e) justificativa dos índices de qualificação econômico-financeira;
- f) parecer jurídico;
- g) orçamentos detalhados;
- h) elaboração do edital e sua aprovação;
- i) elaboração da minuta do contrato e sua aprovação;
- j) autorização do agente público competente.”

Desta forma, segundo entendimento desta Supervisão, os orçamentos trazidos ao referido processo estão de acordo com o estabelecido no referido artigo, em especial quanto ao contido na letra g.

Ressaltamos, ainda, que a orçamentação para aquisição do objeto nesta fase, entendemos, somente como uma expectativa de compra, não devendo neste momento ocorrer nenhuma assunção da Administração relativas à aquisição do bem, tratando-se apenas de consulta com o objetivo de se buscar no mercado os valores referenciais para parametrização do preço máximo para aquisição do objeto, conforme estabelecido no art. 10, Inciso III da Lei Estadual nº 15.608/07 bem como justificada sua utilização conforme descrito na Informação nº 147/18 – SEA, letra d. [...]

Quanto à fase externa:

“II - fase externa, compreendendo:

- a) publicação do resumo do edital;
- b) impugnação do edital;
- c) recebimento dos documentos de habilitação e das propostas;
- d) exame, julgamento e classificação das propostas;
- e) recursos quanto à análise e julgamento das propostas;
- f) análise e julgamento da habilitação;
- g) recursos quanto à análise e julgamento da habilitação;
- h) exame e análise da documentação relativa à habilitação;
- i) adjudicação do objeto;
- j) homologação da licitação.”

Portanto, no que se refere ao apontamento trazido pelo Controle Interno, ao nosso ver, o mesmo se encaixaria na fase externa do procedimento licitatório, em especial o contido na letra d, sendo este o momento oportuno para a negociação dos valores. De análise dos fundamentos apresentados pela unidade técnica, embora seja perfeitamente cabível e pertinente o apontamento realizado pela Controladoria, considero justificada a forma como foi realizada a pesquisa de preços do presente procedimento licitatório. Veja-se que a orçamentação, do modo em que realizada, não é vedada pela lei, não tendo sido, inclusive, objeto de questionamento pela Diretoria Jurídica. Ademais, o argumento de que o momento oportuno para a negociação de valores é durante a fase externa mostra-se válido e condizente com o texto legal.

Por fim, no que tange à recomendação para que seja avaliado pela Autoridade Superior Competente a viabilidade da destinação do item nº 2 (02 veículos sedan) à micro e pequena empresa, a unidade solicitante registra que:

Em relação a este tópico, muito bem observado por esta Presidência, caracterizou-se a omissão desta unidade no que diz respeito ao aceite das propostas efetivadas pelas empresas aptas a participarem da referida reserva a (peça 5 - ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA - Item 4), omissão devidamente suprida pela SLC (peça 11 - Minuta do Edital, item 5.1.3.1), condição esta que assegura a obtenção da melhor proposta para a Administração, caso oferecida por empresa que se enquadrem comprovadamente no art. 3º, Incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/06.

De análise do exposto, tem-se que a resposta apresentada não diz respeito, especificamente, ao apontado pela Unidade de Controle. Entretanto, considero que a destinação da referida cota obedece à determinação legal contida no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/06. Veja-se que a exceção prevista no artigo 49, III do mesmo diploma legal só pode ser invocada quando o tratamento diferenciado acarrete desvantagem para a administração ou prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, sendo que, no presente caso, não se pode assegurar que tal destinação prejudicará a Administração Pública.

Destaco, ainda, que o item 13.11 do edital prevê que, caso o item 2 reste fracassado,

ou deserto, poderá, a critério da Administração, ser adjudicado, respectivamente, aos vencedores dos itens 1 e 3 (ampla participação) ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço proposto pelo primeiro colocado.

Tem-se, portanto, que foram superados os tópicos levantados pela Controladoria Interna.

Por derradeiro, registro que a disponibilidade orçamentária deste Tribunal para as futuras despesas foi demonstrada pela Diretoria de Finanças (Informação nº 240/18-DF, peça 16).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, inciso XLV[7], do Regimento Interno, autorizo a realização da licitação, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço, para a aquisição de 9 (nove) veículos, tipo Sedan médio, zero quilômetros, fabricação 2018, modelo 2019 e 1 (um) veículo, tipo SUV, zero quilômetros, fabricação 2018, modelo 2019, para a renovação da frota deste Tribunal de Contas – TCE/PR” conforme especificações constantes no Termo de Referência, condicionada à realização dos seguintes ajustes:

- a. retificação do valor máximo previsto para o item 1 constante do Termo de Referência, considerando que diverge daquele apresentado no edital;
 - b. retificação dos prazos para recebimento do objeto previstos no Termo de Referência, já que divergem dos prazos estabelecimentos na minuta contratual;
 - c. retificação do Anexo II do Edital quanto às menções a lote ao invés de item;
 - d. retificação do item 4.1. do Termo de Referência, vez que faz menção a Cooperativas, sendo que sua participação é vedada no presente certame.
- Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa para as providências cabíveis. Gabinete da Presidência, 23 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 49. Na fase interna ou preparatória do pregão, o servidor responsável pela formalização do processo licitatório deverá adotar, sem prejuízo de outras, as seguintes providências:

- I – justificar a necessidade da contratação;
- II – definir o objeto a ser contratado, de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do contrato;
- III – informar o valor estimado do objeto da licitação, de modo a propiciar a avaliação da composição dos custos, através de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado;
- IV – definir os métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;
- V – estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento às cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para a contratação;
- VI – indicar a dotação orçamentária e o cronograma físico-financeiro de desembolso, quando for o caso;
- VII – definir os critérios de julgamento de menor preço, observando os prazos máximos para fornecimento do bem ou prestação do serviço, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições que devam constar obrigatoriamente no edital;
- VIII – instruir o processo com a motivação dos atos especificados nos incisos anteriores e os elementos técnicos indispensáveis sobre os quais estiverem apoiados.

2. Art. 55. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

- I – justificativa da contratação;
 - II – termo de referência;
 - III – planilhas de custo, quando for o caso;
 - IV – previsão de recursos orçamentários com a indicação das respectivas rubricas;
 - V – autorização de abertura da licitação;
 - VI – designação do pregoeiro e equipe de apoio;
 - VII – edital e respectivos anexos, quando for o caso;
 - VIII – minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
 - IX – parecer jurídico;
 - X – documentação exigida para a habilitação;
 - XI – ata contendo os seguintes registros: (...)
 - XII – comprovantes das publicações:
- a) do aviso do edital;
 - b) do resultado da licitação;
 - c) do extrato do contrato; e
 - d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso. (...)

3. Art. 49. Na fase interna ou preparatória do pregão, o servidor responsável pela formalização do processo licitatório deverá adotar, sem prejuízo de outras, as seguintes providências: (...)

- VII – definir os critérios de julgamento de menor preço, observando os prazos máximos para fornecimento do bem ou prestação do serviço, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições que devam constar obrigatoriamente no edital;
- 4. a)** Nenhum dos veículos orçados para licitação dos lotes 01 e 02 (sedan médio) atende o requisito referente possui o elemento “controle de tração3”. Recomenda-se a manifestação da unidade solicitante sobre o assunto;
- b)** Item motorização mínima com litragem “2.0”. Entendemos que a imposição dessa condição restringe, injustificadamente, a participação de veículos do mesmo padrão e potência, porém com motores turbo com menor litragem. Cite-se, como exemplo, o veículo Chevrolet Cruze, apto a atender os demais requisitos propostos. Recomenda-se que esse critério seja substituído por “potência em cavalos” mínima.
- c)** Quanto ao lote 03, verifica-se que o “controle de tração”, também aqui exigido, não é item de série em nenhum dos carros orçados4. Recomenda-se a manifestação da unidade solicitante sobre o assunto;

- d)** Quanto ao item “CD Player”, somente o veículo Toyota SW4 atende a esse requisito. A questão é inerente à evolução das tecnologias constantes nos veículos automotivos, os quais, em sua maioria, deixaram de trazer esse item como opcional ou de série. Recomenda-se a apreciação da unidade solicitante sobre o tema;
- e)** Quanto ao item “DVD Player”, observa-se que esse requisito inexistente como item de série nos veículos orçados. Recomenda-se a apreciação da unidade solicitante sobre o tema;
- f)** Litrage prevista para o porta-malas de 115 litros é muito inferior ao usual dos veículos orçados, o que poderá prejudicar o objetivo deste Tribunal na aquisição de um veículo desse porte. Recomenda-se a apreciação da unidade solicitante sobre o tema;

g) Além dos requisitos, que ao nosso entender são restritivos à competitividade que se objetiva com procedimentos licitatórios, recomendamos que a unidade solicitante verifique cada um dos itens para confirmação da conformidade com os requisitos existentes no mercado;

5. Apesar da expertise da DA para orçamentação dos bens a serem adquiridos, o valor proposto não parece ter considerado “...as condições de aquisição semelhantes às que ocorrem no setor privado”. Explicando: o setor privado, quando adquire veículos com CNPJ e/ou frota, o faz com descontos expressivos com relação ao valor ofertado ao “consumidor comum”.

6. Recomenda-se, por fim, que seja avaliado pela Autoridade Superior Competente a viabilidade da destinação de lote de 02 veículos à micro e pequena empresa, nos termos do art. 49, III da Lei Complementar 123/06. Justificamos a necessidade de tal análise em razão de que a aquisição visa adquirir 09 veículos idênticos para compor a frota do Tribunal. A quantidade de veículos a serem adquiridos é diretamente proporcional ao desconto na aquisição dos mesmos. A divisão em lotes para beneficiar micro e pequenas empresas implica, em tese, em prejuízo à administração, posto que afeta a economia em escala da aquisição.

7. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

XLV - autorizar os processos de contratação de obras e serviços de engenharia, aquisição de bens, prestação de serviços, alienações e locações, nos termos do art. 522.

PROCESSO Nº: 780296/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAI
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4948/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Ivaí, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0133.15.000250-8, requer informações sobre a decisão final das contas do exercício financeiro de 2015 do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente da Comarca de São João do Ivaí/PR.

A fim de melhor atender ao presente Requerimento, o relator dos autos da referida Prestação de Contas, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, autorizou a liberação de cópias digitais em favor da Promotoria interessada (Despacho nº 1700/18-GCILB, peça 5). Comunique-se ao Parquet solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de nº 352718/16 ao interessado;
b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 26 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 804896/18

ENTIDADE: VARA CÍVEL E ANEXO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PROJUDI

INTERESSADO: VARA CÍVEL E ANEXO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PROJUDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4951/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Vara Cível e Anexo da Comarca de Santa Mariana, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Ação Civil Pública nº 0000797-33.2013.8.16.0152, solicita informações acerca do cumprimento das diligências requeridas através dos Ofícios 019/2018 e 156/2018.

Consultando o sistema de trâmite desta Casa, constata-se que as informações solicitadas nos mencionados ofícios foram prestadas no âmbito do Requerimento Externo nº 366740/18, cujas informações/cópias digitais já foram disponibilizadas, conforme Despacho nº 2243/18-GP, Ofício nº 1150/18-GP e Informação nº 5999/18-DP, constantes das peças 13, 14 e 15 do referido Requerimento.

Diante do exposto, autorizo nova liberação de cópias digitais dos autos retromencionados em favor do Juízo requerente.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de nº 366740/18 ao interessado;
b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 26 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 793789/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4952/18

Diante do contido na Informação 294/18 da Diretoria Jurídica, no sentido de que, com a Manifestação de peça 3 encaminhada ao Tribunal de Justiça, foi atendida a finalidade à qual se destinou o presente Requerimento, acolho a sugestão de encerramento dos autos.

À Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 26 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 791654/18

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4954/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Procuradoria da República no Município de Londrina, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil MPF/PRM/LDA nº 1.25.005.000006/2012-54, solicitou informações sobre a "atual situação do processo nº 413385-16/TCE-PR (se já houve trânsito em

judgado do Acórdão nº 1701/17 e se já houve pagamento do montante condenatório)".

Informa-se que contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 1.701/17 foi interposto recurso de revisão, autuado sob o nº 460484/17, o qual se encontra pendente de decisão.

Através do Despacho nº 1685/18-GCAML, o Conselheiro relator do citado Recurso de Revisão, de forma a permitir ao requerente eventual consulta aos autos, autorizou a disponibilização de cópia ou acesso ao referido processo.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de nº 460484/17, ao interessado;
b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 26 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 755670/17

ENTIDADE: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.

INTERESSADO: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4955/18

Recebo o presente Recurso de Agravos, eis que presentes os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 69 e 75, ambos da Lei Orgânica deste Tribunal. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação e distribuição a esta Presidência. Após, voltem. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 26 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 788483/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4956/18

Retornam os autos com a Informação nº 150/18-COSIF (peça 5), por meio da qual a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Paraíso do Norte. Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à Promotoria interessada, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 26 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 788521/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERRA RICA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERRA RICA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4958/18

Retornam os autos com o Despacho nº 1666/18 (peça 4) por meio do qual o Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão autoriza o acesso pela Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Rica ao processo nº 868629/17.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 868629/17, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 26 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 753582/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: EDILSON GONÇALES LIBERAL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 4962/18

Trata-se de Requerimento Interno formulado por servidor deste Tribunal, mediante o qual requer o pagamento a título de indenização, pelas horas-aulas efetivamente ministradas e não remuneradas a partir de janeiro de 2013.

A Escola de Gestão Pública aduziu, em síntese, que “as horas-aula retroativas podem ser pagas conforme o que consta de anotação em ficha funcional do servidor requerente, considerando-se que este setor não possui registro diverso ou mais detalhado que permita fazer o cômputo de maneira distinta, durante o interregno entre a vigência da Lei 17.423 de 2012 e a Resolução 54/2016” (Informação 209/18, peça 4).

Por sua vez, a Diretoria de Gestão de Pessoas relacionou os registros constantes nos assentamentos funcionais do servidor e informou o valor a ser pago no caso de deferimento do pedido (Informação 554/18, peça 5).

A Diretoria Jurídica se manifestou nos seguintes termos: “considerando que o Tribunal Pleno desta Corte já decidiu pelo pagamento da gratificação por hora-aula retroativamente à edição da Resolução n.º 54/2016, e que o D. Presidente desta Corte, autoridade ordenadora de despesa, já fixou que o caráter de tal pagamento é remuneratório, conformando, inclusive, a forma de cálculo dos valores a serem apurados, opina-se pelo deferimento do presente pedido, observando-se o contido no Despacho n.º 3076/18, peça 41 do processo n.º 869714/17”. (Parecer 539/18, peça 7).

Assim, diante do contido nas informações das unidades técnicas bem como no parecer da Diretoria Jurídica, defiro o pagamento das horas-aulas remuneratórias. Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e, em caso favorável, proceda-se ao pagamento.

Após, à Diretoria de Gestão de Pessoas para adoção das providências cabíveis e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 26 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 764258/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: IVANO RANGEL DE OLIVEIRA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 4963/18

Trata-se de Requerimento Interno formulado por servidor deste Tribunal, mediante o qual requer o pagamento a título de indenização, pelas horas-aulas efetivamente ministradas e não remuneradas a partir de janeiro de 2013.

A Escola de Gestão Pública aduziu, em síntese, que “as horas-aula retroativas podem ser pagas conforme o que consta de anotação em ficha funcional do servidor requerente, considerando-se que este setor não possui registro diverso ou mais detalhado que permita fazer o cômputo de maneira distinta, durante o interregno entre a vigência da Lei 17.423 de 2012 e a Resolução 54/2016” (Informação 199/18, peça 4).

Por sua vez, a Diretoria de Gestão de Pessoas relacionou os registros constantes nos assentamentos funcionais do servidor e informou o valor a ser pago no caso de deferimento do pedido (Informação 547/18, peça 5).

A Diretoria Jurídica se manifestou nos seguintes termos: “considerando que o Tribunal Pleno desta Corte já decidiu pelo pagamento da gratificação por hora-aula retroativamente à edição da Resolução n.º 54/2016, e que o D. Presidente desta Corte, autoridade ordenadora de despesa, já fixou que o caráter de tal pagamento é remuneratório, conformando, inclusive, a forma de cálculo dos valores a serem apurados, opina-se pelo deferimento do presente pedido, observando-se o contido no Despacho n.º 3076/18, peça 41 do processo n.º 869714/17”. (Parecer 540/18, peça 6).

Assim, diante do contido nas informações das unidades técnicas bem como no parecer da Diretoria Jurídica, defiro o pagamento das horas-aulas remuneratórias.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e, em caso favorável, proceda-se ao pagamento.

Após, à Diretoria de Gestão de Pessoas para adoção das providências cabíveis e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 26 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 817/18

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea “d”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 808450/18-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 51, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
PAULO FRANCISCO BORSARI	50.058-5	Analista de Controle	13/12/2018	25%
ALESSANDRA PACHECO	50.059-3	Analista de Controle	23/12/2018	25%
ANECY DE OLIVEIRA DABUL	50.060-7	Analista de Controle	15/12/2018	25%
ÂNGELA BEATRIZ BOT	50.061-5	Analista de Controle	21/12/2018	25%
LUIZ FELIPE GUBERT BRAGA CORTES	50.069-0	Analista de Controle	23/12/2018	25%
LUIZ HENRIQUE DE BARBOSA JORGE	50.073-9	Analista de Controle	27/12/2018	25%

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
ROSANGELA DO ROCIO CUNHA ZAMBRUNO	50.474-2	Analista de Controle	16/12/2018	25%
KATIA JANINE ROCHA	50.791-1	Analista de Controle	15/12/2018	25%
GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES	50.801-2	Técnico de Controle	15/12/2018	25%
VERA LUCIA WOJCIK BAGGIO	50.842-0	Analista de Controle	15/12/2018	25%
DANIEL CANDIDO DA SILVA	50.846-2	Analista de Controle	28/12/2018	25%
IVANA MARIA PIERIN FURIATI	50.901-9	Analista de Controle	30/12/2018	25%
MARIA CRISTINA RIBEIRO	50.903-5	Analista de Controle	31/12/2018	25%
MAURICIO JOSE GANZ	50.904-3	Técnico de Controle	29/12/2018	25%
DAVID ALMEIDA SANTOS	51.870-0	Analista de Controle	02/02/2016	5%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de novembro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 819/18

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea “d”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 808468/18-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 52, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
JOSE ALCIDES PASQUALI JUNIOR	50.363-0	Analista de Controle	01/12/2018	15%
RITA DE CÁSSIA BOMPEIXE CARSTENS MOMBELLI	50.862-4	Analista de Controle	08/12/2018	10%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de novembro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierin Furiati

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Comissão de Sindicância

- Leonardo Tsutiya

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspetoria de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Celia Cristina Arruda

Gabinete da Presidência – GP

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretoria Administrativa – DA

- Ivano Rangel de Oliveira

Escola de Gestão Pública – EGP

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Mirian de Oliveira Gil

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Alexandre Faila Coelho

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Edison Meira Costa

Diretoria de Protocolo – DP

- Cleuza Bais Leal

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna – CI

- Ely Celia Corbari

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Mauro Munhoz

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Marcelo Lopes

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Joacir Geraldo Vieira de Lima

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Reginaldo Bitelo